

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	5
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	5
DECRETO N.º 32/2024	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	5
LEI MUNICIPAL Nº 10/2024	5
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023019104	21
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023019304	21
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023019404	21
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023019504	21
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023019604	22
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023020604	22
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023022104	22
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021010905	22
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022030002	23
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022030202	23
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022030103	23
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023016003	24
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023016103	24
LEI MUNICIPAL Nº 09/2024	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	25
PORTARIA Nº 080/2024 - SEAPLAN DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	26
TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº 001/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO 16/2024	26
EXTRATO DE APOSTILAMENTO - Nº 002 DO CONTRATO Nº 118/2024	31
EXTRATO DE APOSTILAMENTOS Nº 001 DO CONTRATO Nº 229/2024	31
EXTRATO DE APOSTILAMENTOS Nº 001 DO CONTRATO Nº 230/2024	31
PORTARIA Nº. 625/2024 - 12 DE DEZEMBRO DE 2024	31
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 150/2023.	31
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 160/2023	32
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 305/2024	32
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 507/2024	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	32
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2024	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	32
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 019/2024	32
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 019/2024	32
PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP Nº 019/2024	33
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO CE Nº 002/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024	34
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO CE Nº 004/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024	34
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO CE Nº 005/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024	34
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 019/2024	34
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PE SRP Nº 121/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2023	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA	34
EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2024/SEMED	34
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO N.º 113/2024	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	35
ATO DE PROMOÇÃO	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	35
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 01/2024	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	41
DECRETO Nº. 032, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.	41
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 008-07-2024/013-E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E	46
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 010-07-2024/005-E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E	46
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 010-07-2024/006-E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	48
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 309/2024 - SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024.	48

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	48
LEI N.º 763/2024	48
LEI N.º 764/2024	48
LEI N.º 765/2024	48
LEI N.º 766/2024	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	49
EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2024 - SEMAFIN	49
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2024 - SEMAFIN	49
EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2024 - SEMAFIN	49
PORTARIA Nº 416/SEMAFIN - 20 DE DEZEMBRO DE 2024	49
PORTARIA Nº 417/SEMAFIN - 20 DE DEZEMBRO DE 2024	50
PORTARIA Nº 418/SEMAFIN - 20 DE DEZEMBRO DE 2024	50
PORTARIA-SEMUS Nº 138 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	50
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 322/2023	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	51
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - EDITAL Nº 02/2024. LEI Nº 14.399- LEI ALDIR BLANC	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ	51
AVISO DE ADIAMENTO PE 064/2024	51
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 067/2024	51
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 156.4/2022	52
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 112/2021	52
EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2024	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	52
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2023	52
AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 003/2024	52
AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 004/2024	53
DECRETO Nº148/2024	53
DECRETO Nº149/2024	53
EXTRATO DE CONTRATO Nº 375/2024	53
LEI Nº510, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024	53
PORTARIA Nº312/2024	54
PORTARIA Nº313/2024	54
PORTARIA Nº314/2024	54
PORTARIA Nº315/2024	55
PORTARIA Nº316/2024	55
PORTARIA Nº317/2024	55
PORTARIA Nº318/2024	55
PORTARIA Nº319/2024	56
PORTARIA Nº320/2024	56
PORTARIA Nº321/2024	56
PORTARIA Nº322/2024	56
PORTARIA Nº323/2024	57
PORTARIA Nº324/2024	57
PORTARIA Nº325/2024	57
PORTARIA Nº326/2024	57
PORTARIA Nº327/2024	58
PORTARIA Nº328/2024	58
PORTARIA Nº329/2024	58
PORTARIA Nº330/2024	58
PORTARIA Nº331/2024	59
PORTARIA Nº352/2024	59
PORTARIA Nº353/2024	59
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 011/2024	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO	60
PORTARIA Nº 074/2024 - SEMUS - 09 DE NOVEMBRO DE 2024	60
PORTARIA Nº005/2024, 24 DE NOVEMBRO DE 2024.	60
PORTARIA Nº073 /2024 - SEMUS - 20 DE DEZEMBRO DE 2024.	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	60
EXTRATO DO CONTRATO 398/2024	60
EXTRATO DO CONTRATO 399/2024	60
EXTRATO DO CONTRATO 407/2024	61
EXTRATO DO CONTRATO 412/2024	61
EXTRATO DO CONTRATO 413/2024	61
EXTRATO DO CONTRATO 414/2024	61
EXTRATO DO CONTRATO 415/2024	61
EXTRATO DO CONTRATO 416/2024	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	62
EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2024, ASSINADO EM 19/12/2024.	62

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2024, ASSINADO EM 19/12/2024.	62
EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2024, ASSINADO EM 19/12/2024.	62
EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2024, ASSINADO EM 19/12/2024.	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	63
ERRATA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 290/2024 PROCESSO DE ADESÃO Nº 020/2024	63
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 204/2023 - ADESÃO 02/2023	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	63
ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.2024.402.2024	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	63
LEI Nº 515/2024.	63
LEI Nº 516/2024	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	65
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2024	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	66
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024364/2024 CONCORRÊNCIA 001/2024	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	67
PORTARIA Nº 409/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024	67
DECRETO Nº 23 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024	69
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2024	70
LEI Nº 469 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	72
PORTARIA Nº 311/2024 - GAB EXONERAÇÃO LUCAS SAMARONE	72
PORTARIA Nº 312/2024 - GAB NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA EVALDINA	73
PORTARIA Nº 313/2024 - GAB NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA CARLOS ALGUSTO	73
PORTARIA Nº 314/2024 - GAB NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA ANA CRISTINA	73
PORTARIA Nº 315/2024 - GAB NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA FRANCISCA VALDIRA	73
PORTARIA Nº 316/2024 - GAB NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA NUBIA ALTINO	74
PORTARIA Nº 317/2024 - GAB NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA ITAISSE MIRANDA	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	74
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.0803.2024.	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	74
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - POLÍTICA DE INVESTIMENTO 2024	74
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - POLÍTICA DE INVESTIMENTO 2025	84
DECRETO Nº 215/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	92
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	93
AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023.	93
AVISO DE EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.	94
AVISO DE EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021.	94
AVISO DE EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021.	94
AVISO DE EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021.	94
AVISO DE EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021.	94
AVISO DE EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021.	94
AVISO DE EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021.	95
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	95
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO	95
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024	95
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 009/2024	95
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024	95
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024	95
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024	96
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024	96
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024	96
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024	96
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024	96
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024	96
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024	96
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024	97
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024	97
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024	97
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024	97
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024	97
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	97
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 51/2024. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90016/2024- SRP	97
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	100
RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2019	100
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	100
DECRETO Nº 018/2024	100
PORTARIA Nº 069/2024	101



PORTARIA Nº 070/2024	101
PORTARIA Nº 071/2024	101
PORTARIA Nº 072/2024	101
PORTARIA Nº 073/2024	101
PORTARIA Nº 074/2024	102
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	102
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024 - RESULTADO FINAL - POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	102
PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL 002/2024 - SEMEDCT	103
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	104
LEI MUNICIPAL Nº 358, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	104
LEI MUNICIPAL Nº 359 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	105
LEI MUNICIPAL Nº 360, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	107
LEI MUNICIPAL Nº 361, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	107
LEI MUNICIPAL Nº 362, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	107
LEI MUNICIPAL Nº 363, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	108
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	108
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024 - P E Nº 025/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2024	108

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024
Na publicação do DIÁRIO DA FAMEM, publicado em 20 DE DEZEMBRO DE 2024 * VOL. 18, Nº 3504/2024 ISSN 2763-860X. Pag.05. Onde se lê: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024. LEIA-SE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 9394f94c2a4c31ff02aec8784244c1b0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

DECRETO N.º 32/2024

DECRETO N.º 32/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE O RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ARAIOSES-MA, EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO, NO PERÍODO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 30, I, II e V da Constituição Feral, e artigo 87, VII da Lei Orgânica Municipal, artigo 147, I, IX e XII da Constituição do Estado do Maranhão, CONSIDERANDO o respeito às festividades municipais de Natal e Final de Ano, período importante para celebração em família, CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos; CONSIDERANDO que é dever do Poder Executivo Municipal

regulamentar o funcionamento de seus órgãos e repartições e públicas no âmbito de seu território, para que seja conferida maior eficiência administrativa na prestação dos serviços públicos disponibilizados a seus munícipes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o recesso nas repartições públicas municipais, em virtude das festividades natalinas e de ano novo, no período de 23 de Dezembro a 31 de Dezembro de 2024.

§1º. Permanecerão em pleno funcionamento os órgãos e repartições públicas prestadores de serviços essenciais e emergenciais, necessários à manutenção e a conservação dos bens públicos que não admitem qualquer tipo de paralisação, tais como a limpeza urbana, guarda municipal, assim como as ações voltadas à Saúde.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação trabalhará durante o recesso em conformidade com o cronograma planejado, a fim de que o calendário anual escolar venha a ser cumprido integralmente.

Art.2º. Caberá aos Dirigentes dos órgãos e repartições integrantes da Administração Pública Municipal, em suas respectivas áreas de atuação, assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços essenciais e emergenciais.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araiozes, Estado do Maranhão, em 20 de Dezembro de 2024.

BERNARDO BERNARDINO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por: DJAIR LIMA PRADO
Código identificador: 50a471b238817cb07c4b6d7f5085862a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

LEI MUNICIPAL Nº 10/2024

LEI MUNICIPAL Nº 10/2024

Dispõe sobre a nova estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal de Arame, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arame aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que a mim confere a Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA MISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art 1º - O Poder Executivo exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais, tem a missão de melhorar a vida dos seus munícipes, planejando e executando políticas públicas que coadunem com os princípios e diretrizes emanados da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, em articulação com o Poder Legislativo Municipal, buscando a excelência na prestação dos serviços públicos.

§ 1º O Vice-Prefeito Municipal, além das atribuições que lhe conferem a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, auxiliará o Prefeito Municipal quando convocado;

§ 2º Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e imediatos do Prefeito, exercem atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com o apoio dos servidores públicos a eles subordinados direta ou indiretamente.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A Administração Pública Municipal, obedecerá aos princípios constitucionais expressos na Constituição Federal, atuará por meio da execução de políticas públicas visando à redução das desigualdades, à melhoria dos indicadores sociais, à dignidade da pessoa humana, e ainda, aos seguintes princípios:

- Interesse Público
- Planejamento
- Coordenação
- Controle

Seção I Do Interesse Público

Art. 3º A Administração Municipal pautará suas ações sobretudo no princípio da supremacia do interesse público, buscando sempre resguardar o interesse coletivo e concretizar a justiça social.

Seção II Do Planejamento

Art. 4º Para a consecução dos objetivos estratégicos, a administração Municipal manterá um processo permanente de planejamento, primando pelo equilíbrio fiscal e pela gestão para resultados, com adequação à realidade local, em consonância com os Orçamentos Anuais, as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, que serão compatibilizados com o Plano Diretor Municipal e os Programas Estaduais e Federais.

Seção III Da Coordenação

Art. 5º A ação administrativa será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a atuação dos órgãos, de forma integrada, através da otimização e racionalização do funcionamento da estrutura administrativa e compatível com as prioridades do governo.

Seção IV Do Controle

Art. 6º A administração municipal manterá sistemas de informações gerenciais, que subsidiará o controle e avaliação sistemática das ações programáticas, devendo ser exercidos em todos os níveis da administração em face dos objetivos estabelecidos.

TÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, reorganizado na forma desta Lei, é composto pelos órgãos da administração direta, com a finalidade de executar as políticas públicas de sua competência, objetivando o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 8º Aos órgãos da administração direta municipal compete a formulação, a implementação, a coordenação, o controle e a avaliação dos planos, programas, projetos e ações do governo, composta por órgãos da administração superior, órgãos colegiados, de assessoramento direto, de gestão instrumental e de atuação programática.

Seção I Da Extinção e Alteração de Denominação de Órgãos

Art. 9º. Fica extinto o seguinte órgão:

I - Secretaria Municipal de Articulação Política, que será transformada em Assessoria de Relações Institucionais e Assuntos Legislativos, ligada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 10. Ficam alteradas as denominações dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Finanças para Secretaria Municipal da Fazenda;
- III - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo para Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes;
- IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente para Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- V - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Seção II Dos Órgãos da Administração Direta

Art. 11. Integram a estrutura da administração direta os seguintes órgãos:

- I - Governadoria:

a. Gabinete do Prefeito – GP;

II – Órgão de Representação Jurídica:

a. Procuradoria Geral do Município – PGM;

III – Órgão do Sistema de Controle:

a. Controladoria Geral do Município – CGM;

IV - Secretarias Municipais:

- a. Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
- b. Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ;
- c. Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- d. Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
- e. Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS;
- f. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes – SEMOSP;
- g. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAA;
- h. Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente – SEMTMA;
- i. Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de Eventos – SEMCPE;
- j. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SEMEL;
- k. Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas – SEMAI.

Art. 12. A Governadoria é composta pelas unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito, exercendo funções de planejamento, representação governamental, comunicação, segurança e transparência da administração pública.

Art. 13. A Representação Jurídica é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução das atividades jurídicas de interesse do Município.

Art. 14. O Órgão de Controle Interno tem por finalidade exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, primando pela legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão das políticas públicas.

Art. 15. As Secretarias Municipais são estruturadas em até quatro níveis, a saber:

I - Administração Superior, composta:

- a) pelo Secretário Municipal, com as funções de representação, liderança, direção, coordenação e articulação institucional;
- b) pelos Órgãos Colegiados, com as competências de formulação, discussão, deliberação, acompanhamento, avaliação e controle de políticas públicas;
- c) pelo Secretário-Adjunto, onde houver, com as funções de substituição do Secretário Municipal nos seus impedimentos.

II - Unidades de Assessoramento Direto aos Secretários Municipais, compreendendo:

- a) Gabinete do Secretário e Assessoria Técnica, com as funções de apoio técnico e administrativo ao Secretário.

III - Unidades de Suporte Instrumental:

- a) Diretorias, Coordenações, Supervisões, Divisões e Serviços, com as funções de executar as atividades relativas a pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, transporte oficial, informática, contabilidade, execução orçamentária e financeira.

IV - Unidades de Atuação Programática:

- a) Diretorias, Coordenações, Supervisões e demais unidades administrativas incumbidas das atividades finalísticas.

Parágrafo único: As unidades atípicas, assim denominadas as instituídas por decreto do Poder Executivo, sob a forma de Comitê, Programa, Grupo de Trabalho, Comissão e assemelhados, subordinam-se ao Secretário Municipal da área a que sejam vinculadas, e suas atribuições serão definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I Do Gabinete do Prefeito

Art. 16. Ao Gabinete do Prefeito compete assessorar ao Chefe do Poder Executivo em assuntos gerais, organização e encaminhamento dos expedientes destinados a sua apreciação, bem como, nas áreas de comunicação social e relacionamento com a imprensa, na divulgação das ações do governo de interesse público através dos instrumentos de transparência institucional; nas atividades político-administrativas, promovendo a interlocução do governo municipal com os demais poderes, instituições públicas, privadas e a sociedade em geral; propor medidas de segurança e orientações aos órgãos e agentes da administração pública municipal.

Art. 17. O Gabinete do Prefeito compõe-se das seguintes unidades:

- I. Chefia de Gabinete;
- II. Gabinete do Vice-Prefeito;
- III. Guarda Municipal;
- IV. Assessoria de Planejamento e Orçamento;
- V. Assessoria de Relações Institucionais e Assuntos Legislativos;
- VI. Assessoria de Comunicação e Transparência;
- VII. Ouvidoria.

Seção II
Da Procuradoria Geral do Município

Art. 18. A Procuradoria Geral compete representar o Município judicial e extrajudicialmente, assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos, ou propondo normas, medidas e diretrizes, assistindo-lhe quanto à legalidade dos atos da administração pública municipal; sugerir medidas de caráter jurídico, reclamados pelo interesse público e apresentar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão governamental, na forma da legislação pertinente, dentre outras atribuições fixadas em lei complementar.

Art. 19. A Procuradoria Geral do Município compõe-se das seguintes unidades:

- I. Gabinete da Procuradoria Geral;
- II. Subprocuradoria do Contencioso Trabalhista;
- III. Subprocuradoria Contencioso Cível e Fiscal;
- IV. Subprocuradoria da Defensoria Comunitária;
- V. Diretoria Administrativa.

Seção III
Da Controladoria Geral do Município

Art. 20. À Controladoria Geral do Município compete auxiliar no planejamento, organização e acompanhamento da execução orçamentária e financeira da administração municipal, por meio de planos, métodos e indicadores, propondo medidas preventivas, mitigadoras ou corretivas, com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão, para que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados.

Art. 21. A Controladoria Geral do Município compõe-se das seguintes unidades:

- I. Gabinete da Controladoria Geral
- II. Assessoria de Controle Interno

Seção IV
Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 22. A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, controlar e executar as atividades da gestão pública, referentes a modernização administrativa, recursos humanos, licitação, material, patrimônio, logística, gestão de documentos, serviços auxiliares e gerais.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Administração compõe-se das seguintes unidades:

I - Administração Superior:

- a. Secretário Municipal;
- b. Secretário-Adjunto;

II - Unidades de Assessoramento Direto ao Secretário:

- a. Gabinete do Secretário;
- b. Assessoria Técnica;

III - Unidades de Suporte Instrumental:

- a. Departamento de Recursos Humanos;
 1. Divisão de Folha de Pagamento;
 2. Divisão de Benefícios e Movimentação Funcional;
 3. Divisão de Formação e Valorização do Servidor;

a. Departamento de Contratações Públicas:

1.1 Divisão de Logística das Contratações;

a. Departamento de Gestão e Modernização:

- 1.1 Divisão de Contratos e Convênios;
- 1.2. Divisão de Patrimônio:
- 1.2.1. Setor de Almoxarifado;
- 1.3 Divisão de Serviços Gerais e Transportes;
- 1.4 Divisão de Protocolo e Gestão de Documentos;

IV - Unidades de Atuação Programática:

- a. Divisão da Junta de Serviço Militar;
- b. Divisão de Identificação.

Seção V
Da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 24. A Secretaria Municipal da Fazenda compete planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar as políticas tributária, fiscal, financeira e contábil, assegurando o ingresso de receitas, por meio das atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos, bem como, realizar a execução orçamentária e financeira da Administração Municipal.

Art. 25. A Secretaria Municipal da Fazenda compõe-se das seguintes unidades:

I - Administração Superior:

- a) Secretário Municipal;
- b) Secretário-Adjunto;

II - Unidades de Assessoramento Direto ao Secretário:

- a) Gabinete do Secretário;

III- Órgãos de Suporte Instrumental:

- a. Supervisão Administrativa;
- b. Departamento de Gestão Financeira:
 - 1. Divisão de Execução Financeira;
- c. Departamento de Contabilidade e Prestação de Contas:
 - 1. Divisão de Informações Orçamentárias;
 - 2. Divisão de Prestação de Contas;

IV- Órgãos de Atuação Programática:

- a. Departamento de Gestão Tributária e Arrecadação:
 - 1. Divisão de Normas e Cadastro Imobiliário;
- b. Departamento de Controle e Fiscalização Tributária:

1.1 Serviço de Atendimento e Apoio ao Contribuinte.

Seção VI
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 26. Secretaria Municipal da Educação tem a finalidade de administrar e organizar o Sistema Municipal de Ensino, mediante a formulação de políticas, diretrizes, programas e projetos, que deverão nortear as ações do ensino e da aprendizagem, visando à otimização da gestão e consequente aumento dos índices educacionais.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação compõe-se das seguintes unidades:

I - Administração Superior:

- a. Secretário Municipal;
- b. Secretário-Adjunto;

II - Unidades de Assessoramento Direto ao Secretário:

- a. Gabinete do Secretário;
- b. Assessoria Técnica;

III - Unidades de Suporte ao Ensino:

- a. Supervisão Administrativa:
 - 1. Setor de Recursos Humanos;

2. Setor de Prestação de Contas;

- a. Coordenação de Alimentação Escolar;
- b. Coordenador de Manutenção das Unidades de Ensino;
- c. Coordenação de Inspeção Escolar;
- d. Coordenação do Censo Escolar;
- e. Coordenação de Frequência Escolar;
- f. Coordenação de Busca Ativa Escolar;

IV - Unidades de Gestão do Ensino e da Aprendizagem:

- a. Coordenação Geral de Ensino e Aprendizagem:
 1. Coordenação da Educação Infantil;
 2. Coordenação do Ensino Fundamental Anos Iniciais;
 3. Coordenação do Ensino Fundamental Anos Finais;
 4. Coordenação da Educação Especial;
 5. Coordenação da Educação de Jovens e Adultos;
 6. Coordenação de Avaliação Interna e Externa;
 7. Coordenação do Polo UAB (Universidade Aberta do Brasil).

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 28. À Secretaria Municipal de Saúde compete planejar, organizar e controlar a execução das ações e dos serviços de saúde; dirigir o Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito local; desenvolver e executar programas, projetos e atividades de atenção integral à saúde, que englobem os aspectos promocionais, preventivos, curativos e de reabilitação, desenvolver ações de vigilância em saúde, visando a eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e produtos; manter e expandir os diversos tipos de ações e serviços que garantam a acessibilidade da população aos serviços de saúde; desenvolver outras ações relativas à área de saúde no âmbito do Município.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se das seguintes unidades:

I - Administração Superior:

- a) Secretário Municipal;
- b) Secretário Adjunto;

II - Unidades de Assessoramento e Apoio ao Secretário:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica;

- a. Supervisão de Recursos Humanos;

III - Unidades de Gestão da Saúde:

- a. Diretoria Geral Hospitalar;
 1. Diretoria Clínica;
 2. Diretoria Administrativa Hospitalar;
 3. Coordenação de Enfermagem Hospitalar;
- b. Coordenação de Atenção Primária à Saúde:
 1. Coordenação de Saúde Materno Infantil;
 2. Coordenação de Saúde do Homem e Agentes Comunitários de Saúde;
 3. Coordenação de Doenças Crônicas não Gerativas, Saúde do Idoso e Infecções Sexualmente Transmissíveis;
 4. Coordenação de Saúde mental, Equipe Multidisciplinar e Programa Saúde na Escola;
 5. Coordenação de Saúde Bucal;
 6. Coordenação do Programa Cuidar de Todos;
 7. Coordenação de Prevenção à Tuberculose e Hanseníase;
 8. Coordenação de Imunização;
 9. Coordenação de Sistema de Informação em Saúde;
 10. Coordenação de Vigilância em Saúde:

1.10.1 Supervisão dos Agentes de Combate às Endemias;

1.10.2 Supervisão de Vigilância Sanitária e Controle Epidemiológico.

- a. Coordenação de Regulação de Consultas e Exames.

- a. Coordenação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Art. 30. A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social tem a finalidade de planejar e executar a política de assistência social no município, com base nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), atuando na gestão dos serviços de proteção social básica e especial, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), cabendo ainda, administrar o Cadastro Único e os programas de transferência de renda, garantindo o acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social, monitorando e analisando dados sociais para direcionar suas ações conforme as necessidades locais.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social compõe-se das seguintes unidades:

I - Administração Superior:

- a) Secretário Municipal;
- b) Secretário Adjunto;

II - Unidades de Assessoramento e Apoio ao Secretário:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica;

III - Unidades de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS:

- a. Coordenação da Vigilância Socioassistencial;
- b. Coordenação de Apoio às Instâncias de Deliberação e Controle Social;
- c. Coordenação do Planejamento e Orçamento;

IV - Unidades de Gestão da Proteção Social Básica:

- a. Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- b. Coordenação do Cadastro Único;
- c. Coordenação de Programas de Transferência de Renda;

V - Unidades de Gestão da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

- a. Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- b. Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes;

VI - Unidades de Programas e Projetos:

- a. Coordenação de Projetos Sociais para Crianças e Adolescentes;
- b. Coordenação de Projetos Sociais para Jovens e Adultos;
- c. Coordenação de Projetos Sociais para Pessoa Idosa;
- d. Supervisão de Programas da Primeira Infância no SUAS;
- e. Coordenação do Núcleo de Apoio à Mulher.

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes

Art. 32. À Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes compete planejar, organizar, executar, fiscalizar e avaliar as atividades relacionadas às obras públicas de drenagem, pavimentação, edificações, ocupação de solo, bem como, cumprir e fazer cumprir o Plano Diretor e a legislação municipal de posturas, limpeza pública, conservação de praças, cemitérios, quadras de esportes, feira livres, matadouro, iluminação pública, saneamento básico, sistema de drenagem pluvial; manutenção e ampliação da rede de iluminação pública; organização e administração do transporte público, operação e fiscalização do sistema de trânsito.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes compõe-se das seguintes unidades:

I - Administração Superior:

- a. Secretário Municipal;
- b. Secretário-Adjunto;

II - Unidades de Assessoramento Direto ao Secretário:

- a. Gabinete do Secretário;

b) Assessoria Técnica;

III - Unidades de Unidades de Suporte Instrumental:

- a. Supervisão Administrativa;

IV - Unidades de Atuação Programática:

- a. Diretoria Geral de Planejamento Urbano e Obras:
 - 1. Departamento de Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária;
 - 2. Departamento de Obras e Manutenção de Equipamento Públicos;

3. Departamento de Posturas e Fiscalização de Obras e Vias Públicas;

a. Diretoria Geral de Serviços Públicos:

- 1.1 Departamento de Iluminação Pública;
- 1.2 Departamento de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos;
- 1.3 Departamento de Abastecimento de Água e Redes de Esgoto;

a. Diretoria Geral de Trânsito e Transportes:

- 1. Departamento de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana;
- 2. Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

Seção X

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Art. 34. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento é o órgão que tem a finalidade de planejar, organizar e promover o desenvolvimento, a comercialização e distribuição de alimentos da produção animal e vegetal, bem como, o abastecimento dos mercados, feiras e matadouros; coordenar as ações de produção visando o incremento do setor agrícola, pecuário e de pesca; elaborar e executar as políticas públicas, programas, projetos e ações voltados para o crescimento da produção.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento compõe-se das seguintes unidades:

I - Administração Superior:

a) Secretário Municipal;

II - Unidades de Assessoramento e Apoio ao Secretário:

a) Gabinete do Secretário;

III - Unidades de Unidades de Suporte Instrumental:

a. Supervisão Administrativa;

IV - Unidades de Atuação Programática:

a. Diretoria Geral da Agricultura, Pecuária e Pesca:

- 1. Departamento de Fomento à Agricultura Familiar e Feiras;
- 2. Departamento de Regularização Fundiária Rural;
- 3. Departamento de Defesa e Inspeção Animal e Vegetal;
- 4. Departamento de Gestão do Matadouro e Mercados.

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Art. 36. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem a finalidade de planejar, coordenar, normatizar, monitorar e avaliar a implementação das ações de proteção, recuperação e uso sustentável dos recursos ambientais, como estratégias de redução da degradação dos recursos naturais e promoção de um modelo de desenvolvimento ambiental sustentável.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente compõe-se das seguintes unidades:

I - Administração Superior:

a. Secretário Municipal;

II - Unidades de Assessoramento Direto ao Secretário:

- a. Gabinete do Secretário;
- b. Assessoria Técnica;

III - Unidades de Unidades de Suporte Instrumental:

a) Supervisão Administrativa;

IV - Unidades de Atuação Programática:

a. Coordenação Geral de Meio Ambiente:

- 1.1 Coordenação de Recursos e Licenciamento Ambiental;
- 1.2 Coordenação de Educação e Fiscalização Ambiental;
- 1.3 Coordenação de Programas e Projetos de Desenvolvimento Sustentável;

- 1.4 Coordenação de Defesa Civil;
- 1.5 Coordenação de Promoção do Turismo.

Seção XII

Da Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de Eventos

Art. 38. A Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de Eventos tem a finalidade de planejar, coordenar, executar e controlar programas e projetos culturais, viabilizar a preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, fortalecendo as tradições e manifestações folclóricas e esportivas do município.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de Eventos compõe-se das seguintes unidades:

I - Administração Superior:

- a. Secretário Municipal;

II - Unidades de Assessoramento Direto ao Secretário:

- a. Gabinete do Secretário;
- b. Assessoria Técnica;

III - Unidades de Unidades de Suporte Instrumental:

- a. Supervisão Administrativa;

IV - Unidades de Atuação Programática:

- a. Coordenação Geral de Promoção à Cultura;

1.1 Coordenação de Promoção a Cultura;

1.2 Coordenação do Patrimônio Histórico e Cultural.

Seção XIII

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Art. 40. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude tem a finalidade de planejar, coordenar, executar e controlar programas e projetos esportivos, de lazer e para a juventude, incentivando e promovendo o esporte, o lazer e suas áreas afins, viabilizando amplo desenvolvimento das manifestações esportivas no município contribuindo para a qualidade de vida dos municípios.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude compõe-se das seguintes unidades:

I - Administração Superior:

- a. Secretário Municipal;

II - Unidades de Assessoramento Direto ao Secretário:

- a. Gabinete do Secretário;

III - Unidades de Unidades de Suporte Operacional:

- a. Supervisão Administrativa;

IV - Unidades de Atuação Programática:

- a. Coordenação Geral de Incentivo ao Esporte e Lazer;
- b. Coordenação de Juventude.

Seção XIV

Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas

Art. 42. A Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas tem como finalidade a formulação, execução e implementação das políticas públicas indigenista, em parceria com órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, visando à preservação de direitos e valores culturais e históricos dos povos indígenas, atuando em regime de cooperação e colaboração com os órgãos de promoção social, educação e saúde.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas compõe-se das seguintes unidades:

I - Administração Superior:

- a. Secretário Municipal;

II - Unidades de Assessoramento Direto ao Secretário:

- a. Gabinete do Secretário;
- b. Assessoria Técnica;

III - Unidades de Atuação Programática:

- a. Coordenação de Políticas para os Povos Indígenas.

CAPÍTULO III

Dos Fundos e Conselhos

Art. 44. Ficam mantidos os Fundos:

- I. Fundo Municipal da Saúde - FMS;
- II. Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;
- III. Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

Art. 45. Ficam mantidos os Conselhos:

- I. Conselho Municipal de Educação;
- II. Conselho Municipal do FUNDEB;
- III. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- IV. Conselho Municipal de Saúde;
- V. Conselho Municipal da Agricultura;
- VI. Conselho Municipal do Meio Ambiente
- VII. Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII. Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. Conselho Tutelar;
- XI. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único: os Fundos e Conselhos que vierem a ser criados na estrutura do Poder Executivo Municipal, se regerão por lei e regulamento específicos e serão vinculados ao Gabinete do Prefeito ou à Secretaria Municipal em cuja finalidade e área de competência estiver enquadrada sua atividade.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 46. Entende-se por administração indireta o conjunto de entidades dotadas de personalidade jurídica, criadas ou autorizadas por lei específica, na forma do inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal, que compreende as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único: as entidades mencionadas no caput deste artigo que vierem a ser criadas na estrutura do Poder Executivo Municipal, serão vinculadas ao Gabinete do Prefeito ou à Secretaria Municipal em cuja finalidade e área de competência estiver enquadrada sua atividade.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, terão seus subsídios fixados por regulamento de iniciativa da Câmara Municipal, para cada legislatura subsequente, conforme Anexo I desta Lei, atendido ao disposto nos artigos 29, inciso V, e 39, § 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os subsídios serão fixados em parcela única mensal, sendo vedado qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer espécies remuneratórias, salvo parcelas pagas a título de indenização de despesas com viagens a serviço do Município.

Art. 48. O Procurador Geral do Município e o Chefe de Gabinete do Prefeito, terão prerrogativas, tratamento protocolar e remuneração igual a dos Secretários Municipais.

Art. 49. Os Secretários Municipais, em suas ausências e impedimentos legais, serão substituídos pelo Secretário-Adjunto ou, na ausência e impedimento deste, por um dos Secretários Municipais, designado por ato do Prefeito.

Art. 50. Os membros da administração superior serão responsáveis pela governança das contratações, devendo implementar a gestão de riscos para planejar, monitorar e avaliar os processos licitatórios e os respectivos contratos, visando assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das contratações públicas.

Art. 51. Os bens, os direitos e as obrigações dos órgãos extintos, transformados, incorporados ou desmembrados por esta Lei ficam transferidos da

seguinte forma:

I - da Secretaria Municipal de Articulação Política para a Assessoria de Relações Institucionais e Assuntos Legislativos.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a adequar ou redistribuir os cargos e as funções gratificadas de modo a atender às necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 52. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar dotações orçamentárias em favor dos órgãos criados, transformados, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual.

Art. 53. Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II, com carga horária e vencimento base fixados no Anexo III desta Lei.

Art. 54. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 55. O quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, com seus quantitativos, vencimento base e carga horária semanal, fica organizado conforme Anexo V desta Lei.

Art. 56. Os membros do Conselho Tutelar, exercem função pública remunerada, transitoriamente por expressa disposição legal, sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o Município, conforme Anexo VII desta Lei.

Art. 57. As funções gratificadas ficam reorganizadas conforme Anexo VII desta Lei.

Art. 58. O Poder Executivo definirá em regimento próprio as competências e atribuições das unidades administrativas que compõem cada órgão.

Art. 59. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a revisão das tabelas de cargos e vencimentos constantes desta Lei, em até 90 (noventa) dias da sua publicação, mediante demonstração do impacto orçamentário e financeiro, submetido à nova apreciação do Poder Legislativo.

Art. 60. As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, manutenção de prédios, equipamentos e instalações poderão ser objeto de execução indireta.

Art. 61. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a elaboração dos atos regulamentares e regimentais que decorram das disposições desta Lei.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 249/2013, de 15 de março de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

ANEXOS - QUADROS DE CARGOS, VENCIMENTOS E FUNÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

Cargos de Natureza Política

DENOMINAÇÃO	QTD	SUBSÍDIO
Prefeito	1	Fixado por regulamento próprio de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores para cada legislatura.
Vice-Prefeito	1	
Secretário Municipal	11	

ANEXO II

Cargos de Provimento em Comissão

1 - CARGOS EM COMISSÃO

1. - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	01
Assessor de Gabinete	14
Chefe da Guarda Municipal	01
Assessor de Planejamento e Orçamento	01
Assessor de Relações Institucionais e Assuntos Legislativos	01
Assessor de Comunicação e Transparência	01

1. - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Procurador Geral	01
Subprocurador	03
Diretor Administrativo	01

1. - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Controlador Geral	01
Assessor de Controle Interno	02

1. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário(a) Municipal	01
Secretário(a) Adjunto	01
Assessor Técnico	01
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	01
Chefe da Divisão de Folha de Pagamento	01
Chefe da Divisão de Benefícios e Movimentação Funcional	01
Chefe da Divisão de Formação e Valorização do Servidor	01
Diretor do Departamento de Contratações Públicas	01
Chefe da Divisão de Logística de Contratações	01
Diretor do Departamento de Gestão e Modernização	01
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios	01
Chefe da Divisão de Patrimônio	01
Chefe do Almoxarifado	01
Chefe da Divisão de Serviços Gerais e Transportes	01
Chefe da Divisão de Protocolo e Gestão de Documentos	01
Chefe da Divisão da Junta de Serviço Militar	01
Chefe da Divisão de Identificação	01

1. - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário(a) Municipal	01
Secretário(a) Adjunto	01
Supervisor Administrativo	01
Diretor do Departamento de Gestão Financeira	01
Chefe da Divisão de Execução Orçamentária	01
Diretor do Departamento de Contabilidade e Prestação de Contas	01
Chefe da Divisão de Informações Orçamentárias	01
Chefe da Divisão de Prestação de Contas	01
Diretor do Departamento de Gestão Tributária e Arrecadação	01
Chefe da Divisão de Normas e Cadastro Imobiliário	01
Diretor do Departamento de Controle e Fiscalização Tributária	01
Chefe do Serviço de Atendimento e Apoio ao Contribuinte	01

1. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário(a) Municipal	1



Secretário(a) Adjunto	1
Assessor Técnico	3
Supervisor(a) Administrativo	1
Coordenador(a) de Alimentação Escolar	1
Coordenador(a) de Inspeção Escolar	1
Coordenador(a) Frequência Escolar	1
Coordenador(a) de Busca Ativa Escolar	1
Coordenador Geral de Ensino e Aprendizagem	1

1. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário(a) Municipal	1
Secretário(a) Adjunto	1
Assessor Técnico	1
Diretor Geral Hospitalar	1
Diretor Administrativo Hospitalar	1
Coordenador de Enfermagem Hospitalar	1
Coordenador de Atenção Primária a Saúde	1
Coordenador de Saúde Materno e Infantil	1
Coordenador Saúde do Homem e Agentes Comunitários de Saúde	1
Coordenador de Doenças Crônicas não Generativas, Saúde do Idoso e Infecções Sexualmente Transmissíveis	1
Coordenador de Saúde Mental, Equipe Multidisciplinar e Programa Saúde na Escola	1
Coordenador de Saúde Bucal	1
Coordenador do Programa Cuidar de Todos	1
Coordenador de Prevenção à Tuberculose e Hanseníase	1
Coordenador de Imunização	1
Coordenador de Sistema de Informação em Saúde	1
Coordenador de Vigilância em Saúde	1

1. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário(a) Municipal	1
Secretário(a) Adjunto	1
Assessor(a) Técnico	1
Coordenador(a) Geral da Proteção Social Básica	1
Coordenador(a) Geral da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	1
Coordenador(a) do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	1
Coordenador(a) do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	1
Coordenador(a) da Vigilância Socioassistencial	1
Coordenador(a) do Serviço de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes	1
Coordenador(a) de Apoio às Instâncias de Deliberação e Controle Social	1
Supervisor(a) de Programas da Primeira Infância no SUAS	1
Coordenador(a) do Núcleo de Apoio à Mulher	1
Coordenador(a) de Programas de Transferência de Renda	1
Coordenador(a) de Projetos Sociais	1
Coordenador(a) de Benefícios Eventuais e Assistenciais	1

1. - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário(a) Municipal	1
Secretário-Adjunto	1
Assessor Técnico	1



Supervisor Administrativo	1
Diretor Geral de Planejamento Urbano e Obras	1
Diretor do Departamento de Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária	1
Diretor do Departamento de Obras e Manutenção de Equipamentos Públicos	1
Diretor do Departamento de Posturas, Fiscalização de Obras e Vias Públicas	1
Diretor Geral de Serviços Públicos	1
Diretor do Departamento de Iluminação Pública	1
Diretor do Departamento de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos	1
Diretor do Departamento de Abastecimento de Água e Redes de Esgoto	1
Diretor Geral de Trânsito e Transportes	1
Diretor do Departamento de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana	1

1. - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário(a) Municipal	1
Supervisor(a) Administrativo	1
Diretor Geral da Agricultura e Pesca	1
Diretor(a) do Departamento de Fomento à Agricultura Familiar e Feiras	1
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária Rural	1
Diretor(a) do Departamento de Defesa e Inspeção Animal e Vegetal	1
Diretor(a) do Departamento de Gestão do Matadouro e Mercados	1

1. - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário(a) Municipal	1
Assessor Técnico	1
Supervisor(a) Administrativo	1
Coordenador Geral de Meio Ambiente	1
Coordenador(a) de Recursos e Licenciamento Ambiental	1
Coordenador(a) de Educação e Fiscalização Ambiental	1
Coordenador de Defesa Civil	1
Coordenador(a) de Programas e Projetos de Desenvolvimento Sustentável	1
Coordenador de Promoção do Turismo	1

1. - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÃO DE EVENTOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário(a) Municipal	1
Assessor Técnico	1
Supervisor(a) Administrativo	1
Coordenador Geral de Promoção à Cultura	1
Coordenador(a) do Patrimônio Histórico e Cultural	1

1. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário(a) Municipal	1
Coordenador Geral de Incentivo ao Esporte e Lazer	1
Coordenador da Juventude	1

1. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário(a) Municipal	1
Assessor Técnico	1
Coordenador(a) de Políticas para os Povos Indígenas	1

ANEXO III

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	VENCIMENTO	CHS	SÍMBOLO
Secretário Municipal	11	5.000,00	40h	CC1
Secretário-Adjunto Municipal	6	2.700,00	40h	CC1
Procurador Geral	1	5.000,00	40h	CC1
Chefe de Gabinete	1	5.000,00	40h	CC1
Controlador Geral	1	3.714,00	40h	CC2
Subprocurador	3	3.600,00	40h	CC2
Assessor de Relações Institucionais e Assuntos Legislativos	1	2.500,00	40h	CC3
Assessor de Comunicação e Transparência	1	2.500,00	40h	CC3
Assessor de Planejamento e Orçamento	1	2.500,00	40h	CC3
Chefe da Guarda Municipal	1	2.500,00	40h	CC3
Diretor Geral Hospitalar	1	2.700,00	40h	CC3
Diretor Administrativo Hospitalar	1	2.400,00	40h	CC3
Coordenador de Enfermagem Hospitalar	1	2.400,00	40h	CC3
Diretor Geral	3	2.700,00	40h	CC3
Coordenador Geral	7	2.500,00	40h	CC3
Diretor de Departamento	20	2.400,00	40h	CC3
Coordenador de Programas	32	2.400,00	40h	CC3
Supervisor	5	2.300,00	40h	CC3
Assessor de Controle Interno	2	1.800,00	40h	CC4
Assessor Técnico	7	1.800,00	40h	CC4
Chefe de Divisão	14	1.600,00	40h	CC5
Chefe de Setor	2	1.500,00	40h	CC6
Assessor de Gabinete	14	1.412,00	40h	CC7
TOTAL	136			

ANEXO IV

Cargos de Provimento Efetivo Extintos

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	VENCIMENTO
Agente de Saneamento	30	Salário Mínimo
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	114	Salário Mínimo
Auxiliar Administrativo	76	Salário Mínimo
Copeira	5	Salário Mínimo
Cozinheira	3	Salário Mínimo
Digitador	51	Salário Mínimo
Eletricista	2	Salário Mínimo
Gari	61	Salário Mínimo
Jardineiro	0	Salário Mínimo
Lavadeira	7	Salário Mínimo
Mecânico	2	Salário Mínimo
Merendeira	26	Salário Mínimo
Mestre de Obras	0	Salário Mínimo
Motorista	14	Salário Mínimo

Operador de Máquinas Pesadas	3	1663,80
Parteira	1	Salário Mínimo
Recepcionista	10	Salário Mínimo
Telefonista	2	Salário Mínimo
Vigia	123	Salário Mínimo
Zelador	50	Salário Mínimo
TOTAL	580	

ANEXO V

Cargos de Provimento Efetivo Mantidos

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	VENCIMENTO
Agente Comunitário de Saúde	103	2 Salários Mínimos
Agente de Combate à Endemias	16	2 Salários Mínimos
Arrecadador de Tributos	2	1.675,06
Auxiliar Administrativo	25	1 Salário Mínimo
Auxiliar de Laboratório	4	1 Salário Mínimo
Copeira	7	1 Salário Mínimo
Digitador	4	1 Salário Mínimo
Eletricista	2	1 Salário Mínimo
Fiscal de Limpeza Pública	1	1 Salário Mínimo
Fiscal de Obras	1	1 Salário Mínimo
Fiscal de Urbanismo	5	1 Salário Mínimo
Gari	4	1 Salário Mínimo
Guarda Municipal	4	1 Salário Mínimo
Guarda Sanitário	10	1 Salário Mínimo
Merendeira	26	1 Salário Mínimo
Motorista	5	1 Salário Mínimo
Professor	636	Lei Municipal 215/2010
Técnico Agrícola	2	1 Salário Mínimo
Técnico de Enfermagem	37	1 Salário Mínimo
Técnico de Raio X	2	1 Salário Mínimo
Vigia	39	1 Salário Mínimo
Zelador	83	1 Salário Mínimo
Total	1018	

ANEXO VI

Função Pública Transitória

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	CHS
Conselheiro Tutelar	5	1 1/2 (um e meio) salário mínimo vigente	40h

ANEXO VII

Funções Gratificadas

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO
Diretor de Escola até 100 alunos - de 101 a 200 alunos - de 201 a 300 alunos - acima de 300 alunos.	15	FG
Coordenador até 100 alunos - de 101 a 200 alunos - de 201 a 300 alunos - acima de 300 alunos.	11	FG
Total	26	***

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2023019104**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2023019104**

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 20230191 referente a TOMADA DE PREÇOS nº TP 001/2023 - CPL. O Município de ARAME, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de ARAME - MA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.590.952/0001-29, com sede na Rua Barão de Grajaú, s/n, Centro, CEP: 65.945-000, Arame - MA, neste ato representado pelo Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE, Secretário Municipal de Educação, residente na PC Mercado s/n Escola Arte de Educar, Centro, CEP: 65.945-000, Arame - MA, portador do CPF nº ***.***.121-**, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e CONSTRUTORA MEGA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 20.602.388/0001-08, com sede na Rua 7 de Setembro, Nº 855, Centro, Paraibano-MA, CEP 65670-000, denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. LUCAS ARAUJO OLIVEIRA, residente na Rua 7 de Setembro, Nº 855, Centro, Paraibano-MA, CEP 65670-000, portador do(a) CPF ***.***833-92, já qualificados no contrato inicial. Referência: Processo Nº 00000035/2023, nº TP 001/2023 - CPL; **ESPÉCIE:** Contratação de pessoa jurídica para construção de uma escola com quatro salas no povoado Montevideo do Município de Arame. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até **21 de abril de 2024**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 20.12.2024. **VIGÊNCIA DO QUARTO TERMO ADITIVO:** 21.04.2025, a contar a partir da data de assinatura. **SIGNATÁRIOS:** ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE, Secretário Municipal de Educação - pela Contratante e LUCAS ARAUJO OLIVEIRA sob CPF n.º ***.***.833-92 - Representante pela Contratada. ARAME - MA. 20 de dezembro de 2024.

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 154977b723ea58d391beaf4bd4705c81*

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2023019304**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2023019304**

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 20230193 referente ao Pregão Eletrônico Nº 020/2023 - SRP. O Município de ARAME, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, CNPJ-MF, Nº 12.542.767/0001-21, representado neste ato pelo Sr. EUZÉBIO SOUSA TORRES, Secretário de Administração e Recursos Humanos, portador do CPF nº ***.***.373-89, residente na Rua São Pedro nº 670, Centro, Arame - MA, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e C. DE SOUSA BARBOSA - ME, inscrita no CNPJ nº 18.202.074/0001-76, estabelecida na Rua São Jose, nº 201, Centro, Arame - MA, CEP 65945-000, doravante denominado(a) CONTRATADA representado pelo Sr. CLAUDIONOR DE SOUSA BARBOSA, C.P.F. nº ***.***.183-01, residente e domiciliado na Rua São Jose, nº 201, Centro, Arame - MA, CEP 65945-000, Referência: Processo Nº 00000041/2023, Pregão Eletrônico Nº 020/2023-SRP; **ESPÉCIE:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação tipo (café da manhã) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Arame - MA. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até **21 de abril de 2025**, no termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 20.12.2024. **VIGÊNCIA DO QUARTO TERMO ADITIVO:** 21.04.2025 a contar a partir da data de assinatura. **SIGNATÁRIOS:** Sr. EUZÉBIO SOUSA TORRES- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - pela Contratante e o

Sr. CLAUDIONOR DE SOUSA BARBOSA, C.P.F. nº ***.***.183-01- Representante pela Contratada. ARAME - MA. 20 de dezembro de 2024.

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: ded8b87cf090f5ac8920ee26b70a185d*

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2023019404**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2023019404**

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 20230194 referente ao Pregão Eletrônico Nº 020/2023 - SRP. O Município de ARAME, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ-MF, Nº 12.542.767/0001-21, representado neste ato pela Sra. ELMARA SILVA DINIZ, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº ***.***.545-85, residente na Rua 07, s/n, Centro, Arame - MA, CEP: 65.945-000, na qualidade de ordenadora de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e C. DE SOUSA BARBOSA -ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.202.074/0001-76, estabelecida na Rua São Jose, nº 201, Centro, Arame - MA, CEP 65945-000, doravante denominado(a) CONTRATADA representado pelo Sr. CLAUDIONOR DE SOUSA BARBOSA, C.P.F. nº ***.***.183-01, residente e domiciliado na Rua São Jose, nº 201, Centro, Arame - MA, CEP 65945-000, Referência: Processo Nº 00000041/2023, Pregão Eletrônico Nº 020/2023- SRP; **ESPÉCIE:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação tipo (café da manhã) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Arame - MA. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até **21 de abril de 2025**, no termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 20.12.2024. **VIGÊNCIA DO QUARTO TERMO ADITIVO:** 21.04.2025 a contar a partir da data de assinatura. **SIGNATÁRIOS:** Sra. ELMARA SILVA DINIZ - Secretária Municipal de Saúde - pela Contratante e o Sr. CLAUDIONOR DE SOUSA BARBOSA, C.P.F. nº ***.***.183-01- Representante pela Contratada. ARAME - MA. 20 de dezembro de 2024.

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: a8ff56c39f62b9b5852d3ef02aea290e*

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2023019504**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2023019504**

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 20230195 referente ao Pregão Eletrônico Nº 020/2023 - SRP. O Município de ARAME, através do FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 11.590.952/0001-29, representado neste ato pelo Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº ***.***.121-**, residente na PC Mercado s/n Escola Arte de Educar, s/n, Centro, Arame - MA, CEP: 65945-000, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e C. DE SOUSA BARBOSA -ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.202.074/0001-76, estabelecida na Rua São Jose, nº 201, Centro, Arame - MA, CEP 65945-000, doravante denominado (a) CONTRATADA representado pelo Sr. CLAUDIONOR DE SOUSA BARBOSA, C.P.F. nº ***.***.183-01, residente e domiciliado na Rua São Jose, nº 201, Centro, Arame - MA, CEP 65945-000, Referência: Processo Nº 00000041/2023, Pregão Eletrônico Nº 020/2023-SRP; **ESPÉCIE:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação tipo (café da manhã) para atender a demanda do FUNDEB de Arame - MA. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até **21 de abril de 2025**, no termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 20.12.2024. **VIGÊNCIA DO QUARTO TERMO ADITIVO:** 21.04.2025 a contar a partir da data



de assinatura. **SIGNATÁRIOS:** Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE, Secretário Municipal de Educação - pela Contratante e o Sr. CLAUDIONOR DE SOUSA BARBOSA, C.P.F. nº ***.***.183-01- Representante pela Contratada. ARAME - MA. 20 de dezembro de 2024.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 73df9f85ac0345f7664a7a4b0e729cb6

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023019604

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023019604

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 20230196 referente ao Pregão Eletrônico Nº 020/2023 - SRP. O Município de ARAME, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, CNPJ Nº 11.539.374/0001-04, representado neste ato pelo Sr. ANTONIO JARBAS DA CONCEIÇÃO SOUSA Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social, portador do CPF nº ***.***.203-18, residente na Rua Paulo Ramos nº 46, Bairro Centro, Arame - MA, CEP: 65945-000, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e do outro lado a empresa C. DE SOUSA BARBOSA -ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.202.074/0001-76, estabelecida na Rua São Jose, nº 201, Centro, Arame - MA, CEP 65945-000, doravante denominado(a) CONTRATADA representado pelo Sr. CLAUDIONOR DE SOUSA BARBOSA, C.P.F. nº ***.***.183-01, residente e domiciliado na Rua São Jose, nº 201, Centro, Arame - MA, CEP 65945-000, CEP 65945-000, Referência: Processo Nº 00000041/2023, Pregão Eletrônico Nº 020/2023-SRP; **ESPÉCIE:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação tipo (café da manhã) para atender a demanda do Fundo de Assistência e Promoção Social de Arame - MA. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até **21 de abril de 2025**, no termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 20.12.2024. **VIGÊNCIA DO QUARTO TERMO ADITIVO:** 21.04.2025 a contar a partir da data de assinatura. **SIGNATÁRIOS:** Sr. ANTONIO JARBAS DA CONCEIÇÃO SOUSA Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social - pela Contratante e o Sr. CLAUDIONOR DE SOUSA BARBOSA, C.P.F. nº ***.***.183-01- Representante pela Contratada. ARAME - MA. 20 de dezembro de 2024.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 205fc3a434294b72e6fafab8ffa6db9c

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023020604

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023020604

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 20230206 referente ao Pregão Eletrônico Nº PE 021/2023 - SRP. O Município de ARAME, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, CNPJ Nº 12.542.767/0001-21, representado neste ato pelo Sr. JOÃO VICTOR PESTANA SANTIAGO, portador do CPF nº ***.***.413-76- Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, residente na Rua Rio Branco s/n, Centro, Arame - MA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e THX LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.181.283/0001-80, estabelecida na Rua Inácio Xavier Carvalho/Rua 3, Sala/202 nº 660, EDIF Ciel, São Francisco, CEP: 65.076-360 - São Luís - MA, doravante denominado(a) CONTRATADA representado pelo Sr. BRENO VINICIUS BRITO, C.P.F. nº ***.***.233-10, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, Cond. Village do Bosque 4, BL 09, Apt. 102, nº 1980 Maiobinha, São Jose de Ribamar - MA, CEP: 65.110-000, Referência: Processo Nº 00000044/2023, Pregão Eletrônico Nº PE

0021/2023- SRP; **ESPÉCIE:** Contratação de empresa de engenharia para realização integral de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do município de Arame - MA. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até **21 de abril de 2025**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 20.12.2024. **VIGÊNCIA DO QUARTO TERMO ADITIVO:** 21.04.2025 a contar a partir da data de assinatura. **SIGNATÁRIOS:** Sr. JOÃO VICTOR PESTANA SANTIAGO - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - pela Contratante e o Sr. BRENO VINICIUS BRITO, C.P.F. nº ***.***.233-10- Representante pela Contratada. ARAME - MA. 20 de dezembro de 2024.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 96e6a90ed463d0eb9bfbfcb25069abc0

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023022104

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023022104

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 20230221 referente a Dispensa de Licitação nº DL 003/2023 - FMS. O Município de ARAME, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.509.059/0001-63, com sede na Rua Nova, s/n, Centro, Arame - MA, CEP: 65.945-000, neste ato representado pela Sra. ELMARA SILVA DINIZ, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF Nº ***.***.543-85, residente na Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.945-000, Arame - MA, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e 43.522.282 SILVESTRE FERREIRA BRAGA, CNPJ 43.522.282/0001-08, com sede na 1A RUA RIO BRANCO Nº 2039, CENTRO, Arame - MA, CEP 65945-000, representada por SILVESTRE FERREIRA BRAGA, residente na 1A RUA RIO BRANCO Nº2039, Arame - MA, CEP 65945-000, portador do CPF ***.***.273-79, já qualificados no contrato inicial. Referência: Processo Nº 00000058/2023, nº DL 003/2023 - FMS; **ESPÉCIE:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA, CORRETIVA E RECARGA DE TONER DE IMPRESSORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DE ARAME - MA. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até **21 de abril de 2025**, no termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 20.12.2024. **VIGÊNCIA DO QUARTO TERMO ADITIVO:** 21.04.2025, a contar a partir da data de assinatura. **SIGNATÁRIOS:** ELMARA SILVA DINIZ - Secretária Municipal de Saúde, pela Contratante e SILVESTRE FERREIRA BRAGA, CPF ***.***.273-79 - Representante pela Contratada. ARAME - MA. 20 de dezembro de 2024.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: ea994968b781e91827627a8c0452e630

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021010905

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021010905

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210109 referente à Dispensa de Licitação Nº DL 007-2021 - ADM. O Município de ARAME, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E RECURSOS HUMANOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.542.767/0001-21, representado pelo Sr. EUZÉBIO SOUSA TORRES, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, portador do CPF ***.***.373-*, residente na Rua São Pedro, nº 670, Bairro: alto da Torre, CEP: 65.945-000 - Arame - MA, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado





CONTRATANTE, e JOELMA LIMA SIPAUBA SANTOS, CPF ***.***.353-**, residente na Av. Dep. Ulisses Guimarães nº 585, CENTRO, CEP: 65945-000, Arame - MA, de agora em diante denominada CONTRATADA, Já qualificados no contrato inicial. Referência: Processo Nº 0000060/2021, DL Nº 007-2021 - ADM; **ESPÉCIE:** Locação de 01 (um) imóvel situado na av. Deputado Ulisses Guimarães, Nº585, Bairro Centro, CEP: 65.945-000, destinado ao funcionamento do anexo da Prefeitura Do Município de Arame/MA. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até **22 de setembro de 2025**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 20.12.2024. **VIGÊNCIA DO QUINTO TERMO ADITIVO:** Fica prorrogado até 22.09.2025, a contar a partir da data de assinatura. **SIGNATÁRIOS:** EUZÉBIO SOUSA TORRES, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humano - pela Contratante. JOELMA LIMA SIPAUBA SANTOS - Representante pela Contratada. ARAME - MA. 20 de dezembro de 2024.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 958cf41156e19fb2311e2532d0915d6c

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022030002

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022030002

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220300 referente a TOMADA DE PREÇOS nº TP 003/2022 - CPL. O Município de ARAME, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de ARAME - MA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.590.952/0001-29, com sede na Rua Barão de Grajaú, s/n, Centro, CEP: 65.945-000, Arame - MA, neste ato representado pelo Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE, Secretário Municipal de Educação, residente na PC Mercado s/n Escola Arte de Educar, Centro, CEP: 65.945-000, Arame - MA, portador do CPF nº ***.***.121-**, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e PENHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 14.581.044/0001-67, com sede na Rua Senador José Sarney, Lot. Parq. São José nº17, Bairro Miritiua, São José de Ribamar - MA, CEP 65110-000, denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo Sr. JOSÉ DO CARMO PENHA, residente na Rua Senador José Sarney, N. 19, Parque São José, Bairro Miritiua, São José de Ribamar - MA, CEP 65110-000, portador do CPF nº ***.***.713-**, já qualificados no contrato inicial. Referência: Processo Nº 0000050/2022, nº TP 003/2022 - CPL; **ESPÉCIE:** Contratação de pessoa jurídica para Conclusão da Creche do Povoado Cajazeira pertencente ao Município de Arame / MA. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 22 de Dezembro de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 22.12.2024. **VIGÊNCIA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO:** 22.12.2025, a contar a partir da data de assinatura. **SIGNATÁRIOS:** ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação - pela Contratante e JOSÉ DO CARMO PENHA sob CPF n.º ***.***.713-** - Representante pela Contratada. ARAME - MA. 20 de dezembro de 2024.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 5d95fd2d6d34ee616e5bdd1cb9b3619b

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022030202

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022030202

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220302 referente a TOMADA DE PREÇOS nº TP 005/2022 - CPL. O Município de ARAME, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização

dos Profissionais da Educação - FUNDEB de ARAME - MA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.590.952/0001-29, com sede na Rua Barão de Grajaú, s/n, Centro, CEP: 65.945-000, Arame - MA, neste ato representado pelo Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE, Secretário Municipal de Educação, residente na PC Mercado s/n Escola Arte de Educar, Centro, CEP: 65.945-000, Arame - MA, portador do CPF nº ***.***.121-**, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e TOQUIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 23.873.344/0001-00, estabelecida na Av. Cel. Colares Morais nº100 sala 307 e. Los Angel, Renascença, São Luís - MA, CEP 65075-441, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por SILVIO DIAS SANTOS JUNIOR, residente na Rua Dois, nº 08, Vila Embratel, São Luís - MA, CEP 65081-303, portador do(a) CPF ***.***.983-**, já qualificados no contrato inicial. Referência: Processo Nº 0000057/2022, nº TP 005/2022 - CPL; **ESPÉCIE:** Contratação de empresa de engenharia para Execução de Quadra Poliesportiva com Vestiários e Salas, no Município de Arame / MA. **OBJETO:** O presente Primeiro Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até **22 de Dezembro de 2025**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 20.12.2024. **VIGÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO:** 22.12.2025, a contar a partir da data de assinatura. **SIGNATÁRIOS:** ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação - pela Contratante e SILVIO DIAS SANTOS JUNIOR sob CPF n.º ***.***.983-**- Representante pela Contratada. ARAME - MA. 20 de dezembro de 2024.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 94d1078d1a8873b9501a56db2895366c

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº2022030103

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº2022030103

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220301 referente a Tomada de Preços nº TP -004/2022-CPL. O Município de Arame - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, CNPJ nº 12.542.767/0001-21, representado neste ato pelo Sr. JOÃO VICTOR PESTANA SANTIAGO, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, portador do CPF Nº ***.***.413-**, residente na Rua Rio Branco s/n, Centro, Arame — MA, CEP: 65945-000, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e TOQUIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 23.873.344/0001-00, com sede na Av. Cel. Colares Morais nº 100 sala 307 e. Los Angel, Renascença, São Luís-MA, CEP 65075-441, doravante denominado (a) CONTRATADA, representado pelo Sr. SILVIO DIAS SANTOS JUNIOR, C.P.F. nº ***.***.983-**, residente e domiciliado na Rua dois, nº 08, Vila Embratel, São Luís - MA, CEP 65075-441, Referência: Processo Nº 0000056/2022, Tomada de Preços nº TP -004/2022-CPL; **ESPÉCIE:** Contratação de empresa especializada em engenharia, para execução de Praça localizada na MA 008, próximo ao Posto de Saúde Maria Amália pertencente ao Município de Arame - MA. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até **22 de Dezembro de 2025**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 12.12.2024. **VIGÊNCIA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO:** 22.12.2025, a contar a partir da data de assinatura. **SIGNATÁRIOS:** JOÃO VICTOR PESTANA SANTIAGO, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - pela Contratante e o Sr. SILVIO DIAS SANTOS JUNIOR, CPF: ***.***983-**- Representante pela Contratada. ARAME - MA. 20 de dezembro de 2024.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 52e3c60bfa903ad6eb2921144baf7db0

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº



2023016003

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 1337222b7784220b947cf3a57eb0e0d6

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023016003

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20230160 referente ao Pregão Eletrônico Nº 010/2023 - SRP. O Município de ARAME, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.542.767/0001-21, representado neste ato representada pela Sra. ELMARA SILVA DINIZ, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº ***.***.545-**, residente na Rua 07, s/n, Centro, Arame - MA, CEP: 65.945-000, na qualidade de ordenadora de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e S. EDUARDO R. DA SILVA, inscrito(a) no CNPJ 26.766.292/0001-61, com sede na Rua Rio Branco, 1938, Centro, Arame -MA, CEP 65945-000, representado pelo Sr. SERGIO EDUARDO REZENDE DA SILVA, portador do CPF nº ***.***.613-**, residente na Rua Rio Branco, 1938, Centro, Arame -MA, CEP 65945-000, **Referência:** Processo Nº 00000018/2023, Pregão Eletrônico Nº 010/2023 - SRP; **ESPÉCIE:** o Registro de Preços, do tipo menor preço, visando à Futura contratação de empresa (as) para locação de equipamentos necessários para o funcionamento de laboratório clínico e realização de exames (referência tabela SUS) para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Arame - MA. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até **20 de junho de 2025**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 20/12/2024. **VIGÊNCIA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO:** Fica prorrogado até 20.06.2025 a contar a partir da data de assinatura. **SIGNATÁRIOS:** ELMARA SILVA DINIZ - Secretária Municipal de Saúde - pela Contratante e SERGIO EDUARDO REZENDE DA SILVA - CPF nº ***.***.613-**. Representante pela Contratada. ARAME - MA. 20 de dezembro de 2024.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 77520ede55e07949f0afa9c871ba5b03

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023016103

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023016103

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20230161 referente ao Pregão Eletrônico Nº 010/2023 - SRP. O Município de ARAME, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.542.767/0001-21, representado neste ato pela Sra. ELMARA SILVA DINIZ, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº ***.***.545-**, residente na Rua 07, s/n, Centro, Arame - MA, CEP: 65.945-000, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e P. Q. G. OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 23.777.975/0002-07, com sede na Rua Rio Branco nº 2280, Centro, Arame- MA, CEP 65945-000, doravante denominado(a) CONTRATADA representado pela Sra. PAULA QUEIROZ GARCIA OLIVEIRA, portadora do CPF nº ***.***.303-**, residente na Av. Maria Michelli nº 7, Bairro Frei Alberto, Grajaú - MA, CEP: 65940-000 **Referência:** Processo Nº 00000018/2023, Pregão Eletrônico Nº 010/2023 - SRP; **ESPÉCIE:** o Registro de Preços, do tipo menor preço, visando à Futura contratação de empresa (as) para locação de equipamentos necessários para o funcionamento de laboratório clínico e realização de exames (referência tabela SUS) para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Arame - MA. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até **20 de junho de 2024**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 20/12/2024. **VIGÊNCIA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO:** Fica prorrogado até 20.06.2025 a contar a partir da data de assinatura. **SIGNATÁRIOS** ELMARA SILVA DINIZ - Secretária Municipal de Saúde - pela Contratante e PAULA QUEIROZ GARCIA OLIVEIRA - CPF nº ***.***.303-**. Representante pela Contratada. ARAME - MA. 20 de dezembro de 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 09/2024

LEI MUNICIPAL Nº 09/2024

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arame para o Exercício de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita do município para o exercício financeiro de 2023, no montante de **R\$ 148.328.030,77** (cento e quarenta e oito milhões, trezentos e vinte e oito mil e trinta reais e setenta e sete centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, compreendendo:

- I. - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta;
- I. - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades, Fundos e Órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados.

Art. 2º - A Receita Total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, é estimada:

R\$ 1,00

1. RECEITA TOTAL		148.328.030,77
		148.328.030,77
1.1 RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	2.944.100,00	
Receita de Contribuições	510.000,00	
Receita Patrimonial	2.140.500,00	
Receita de Serviço	1.980.000,00	
Transferências Correntes	133.853.430,77	
Outras Receitas Correntes	6.900.000,00	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		9.458.374,20
Alienações de Bens	291.500,00	
Transferência de Capital	9.166.874,20	
1.3 DEDUÇÃO DA RECEITA		-9.435.800,00
Deduções - FUNDEB	-9.435.800,00	

Parágrafo Único - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da Legislação em vigor, de acordo com os seus desdobramentos.

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante no Quadro Detalhado de Despesa (QDD), anexo à Lei, sendo fixada no mesmo valor da Receita Orçamentária, assim distribuída:

- I. - No Orçamento Fiscal, em **R\$ 113.619.271,60** (cento e treze milhões, seiscentos e dezenove mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

- I. - No Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 34.708.759,20** (trinta e quatro milhões, setecentos e oito mil, setecentos e cinquenta e nove e vinte centavos).

Art. 4º - Observada a programação constante do Anexo II, a despesa, cuja distribuição por funções e órgãos, se apresenta com o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Câmara Municipal	3.702.360,41
Gabinete do Prefeito	3.251.735,19
Secretaria Municipal de Finanças	8.117.350,42
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	8.404.452,43
Secretaria Municipal de Educação	64.000.096,90
Secretaria Municipal de Cultura e Promoção De Eventos	2.310.010,62
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	3.377.724,21
Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Social	6.763.264,91
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	2.126.248,59
Secretaria Municipal de Saúde	22.877.416,45
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	19.551.722,90
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	727.115,27
Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas	333.809,01
Secretaria Municipal de Articulação Política	377.438,64
Controladoria Geral do Município	333.809,01
Procuradoria Geral do Município	1.120.401,42
Reserva de Contingência	953.074,38
TOTAL	148.328.030,77

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. - abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;
- I. - abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;
- I. - abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 75 % (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;
- I. - as fontes de recursos, categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser alterados, incluídos e excluídos, para atender às necessidades de execução, em conformidade com o art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024;
- I. - abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;
- I. - abrir créditos adicionais suplementares de forma automática,

destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

Parágrafo único. Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º inciso III alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 7º, inciso III, da LDO 2025.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento e/ou alteração de dotações do orçamento, de uma categoria econômica para outra, de grupos de natureza de despesa, de fonte de recurso, de atividade e/ou operação de crédito dentro do mesmo projeto, para atender às necessidades de execução, de acordo com os artigos 12 e 21 da LDO 2025.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio

orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, conforme inciso I, art. 7º, da LDO 2025

Art. 9º - A execução orçamentária ocorrerá em conformidade com o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, e as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, em conformidade com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025. Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: a5de17320f0c6f8ae4909b7a434c7c97

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

PORTARIA Nº 080/2024 - SEAPLAN DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 03/2024, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Estudo Técnico e Termo de Referência. **RESOLVE: Art. 1º** - Designar a servidora **ISABELA DE CARVALHO COLINS** como responsável pela realização do estudo técnico preliminar da **SECRETARIA MUNICIPAL**

DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, 05 de janeiro de 2024. **SULAMITA NUNES**

CARVALHO - Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 2eb39d52abf9c2b916ce3fd4b1959816

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº 001/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO 16/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO 16/2024

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE BALSAS - MA

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 09 - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - PONTO DE CULTURA

(Rubricar todas as páginas)

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº 001/2024

1. FINALIDADE
O Município de Balsas MA, representado por intermédio da Secretária Municipal de Cultura e Eventos, e a ENTIDADE CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei Cultura Viva), da Instrução Normativa /MinC nº 08, de 11 de maio de 2016 (IN Cultura Viva).

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES			
2.1. ENTE PÚBLICO			
Razão Social	Prefeitura Municipal de Balsas		
CNPJ	06.441.460/0001-25		
Endereço completo	PC. Professor Joca Rego, 121 - Centro, Balsas/MA		
Nome do responsável legal	Mariângela Pereira Bucar		
Cargo	Secretária de Cultura e Eventos		
Registro Geral (RG)	013040571999-1	CPF	653.993.903-53
Ato de nomeação	Matrícula 6380-2		

2.2. ENTIDADE CULTURAL			
Razão Social	Associação Artística Cultural Guerreiros da Fé		
CNPJ	26.512.148/0001-07		
Endereço completo	Rua Presidente Prudente Morais, São Luiz - Balsas/MA		
Nome do responsável legal	Eugênia Ferreira Muniz		
Cargo	Presidente		

Registro Geral (RG)	073266762020-5	CPF	832.697.703-91
Endereço completo do responsável legal	Rua Presidente Prudente Moraes, 99 - São Luís - Balsas/MA		

3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital de Pontos de Cultura, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Do [NOME DO ESTADO/MUNICÍPIO]

Incumbe à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS observar as obrigações descritas na Instrução legislação de regência, e as seguintes responsabilidades:

- I - coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;
- II - atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;
- III - realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais;
- IV - garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;
- V - desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial;
- VI - desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural;
- VII - disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;
- VIII - fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;
- IX - dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;
- X - promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade;
- XI - contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;
- XII - realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC;
- XIII - realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XIV - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
- XV - repassar os recursos financeiros ao PONTO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho;
- XVI - prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- XVII - aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- XVIII - comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.
- XIX - analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da IN MinC nº 08/2016;
- XX - nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros;
- XXI - exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Da Entidade Cultural

Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades:

- I - executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;
- II - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
- III - divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do ENTE PÚBLICO parceiro em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SCDC/MinC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso;
- IV - desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;
- V - envidar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional;
- VI - estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;
- VII - contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;
- VIII - manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados;
- IX - dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- X - permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;
- XI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- XII - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- XIII - prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;
- XIV - guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal; e
- XV - adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.

5. DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total de R\$ 59.104,39 (cinquenta e nove mil, cento e quatro reais e trinta e nove centavos), em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, correspondente à Nota de Empenho _____, de ___/___/20__.

5.1 Da movimentação dos recursos financeiros

Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pelo Ente Público, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pela entidade cultural, na Agência 5907-2 - Conta Corrente 10665-8, Banco Brasil, na cidade Balsas, UF MA, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.

5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança, ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.1.2 Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTO DE CULTURA.

5.1.3 Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste.

5.1.4 O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.

5.1.5 O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que:

I - seja realizado durante a vigência do TCC;

II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;

III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.

5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.

6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Eventos realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:

- I - exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;
- II - exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;
- III - usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso;
- IV - fazer vistoria in loco (vistoria no local);
- V - utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

6.2 A Secretaria Municipal de Cultura e Eventos produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.

6.3 Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de noventa dias após o fim da vigência do TCC, contendo:

- I - relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;
- II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;
- III - material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.

7.2 Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.

7.3 O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA.

7.4 Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo:

- I - relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;
- II - extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e
- III - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

- I - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou
- II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.

8. DOS BENS REMANESCENTES

8.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.3 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:

- I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.4 Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.5 A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.6 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

8.7 A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes.

8.8 No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL



9.1 Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural.

9.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma:

9.2.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

9.2.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação;

II - a tradução para qualquer idioma;

III - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

IV - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

9.2 Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste TCC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

10.2 A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DA RESCISÃO

11.1 É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2 O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Pontão ou Pontão de Cultura, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016.

11.3 A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

11.4 Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7.

12.. DA PUBLICAÇÃO

O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.

13. DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça do Município de Balsas - MA.

14. DATA E ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento.

EUGÊNIA FERREIRA MUNIZ
PRESIDENTE
Representante legal da entidade cultural

MARIÂNGELA PEREIRA BUCAR
SECRETÁRIA DE CULTURA E EVENTOS
Representante legal do órgão ou entidade pública

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 8d4569b9210ff8b81abd6678469a3f59

EXTRATO DE APOSTILAMENTO - Nº 002 DO CONTRATO Nº 118/2024

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO
PREFEITURA DE BALSAS**

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 DO CONTRATO Nº 118/2024. Referente ao Pregão Eletrônico nº 33/2023. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa MARIA DE LOURDES MACEDO SOARES 40131041304, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.481.474/0001-07. **OBJETO:** O presente termo de Apostilamento tem por objeto a ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. **DA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2-069 3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de dezembro de 2024. **ASSINATURA:** ÉRINA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA (CONTRATANTE).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 6ca5e68a6fcf30a83733bfb446186d3

EXTRATO DE APOSTILAMENTOS Nº 001 DO CONTRATO Nº 229/2024

**EXTRATO DE APOSTILAMENTOS
PREFEITURA DE BALSAS**

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 229/2024. Referente ao Pregão Eletrônico nº 33/2023. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa J L COELHO CONSTRUTORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.421.196/0001-16. **OBJETO:** O presente termo de Apostilamento tem por objeto a ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. **DA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2-069 3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de dezembro de 2024. **ASSINATURA:** ÉRINA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA (CONTRATANTE).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: fe2d6495a3b69989e4c5c4ee8d3060ae

EXTRATO DE APOSTILAMENTOS Nº 001 DO CONTRATO Nº 230/2024

**#EXTRATO DE APOSTILAMENTOS
PREFEITURA DE BALSAS**

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 230/2024. Referente ao Pregão Eletrônico nº 33/2023. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa BM LOCAÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.548.634/0001-90. **OBJETO:** O presente termo de Apostilamento tem por objeto a ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. **DA**

INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0086.2-069 3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de dezembro de 2024. **ASSINATURA:** ÉRINA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA (CONTRATANTE).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 03406b775a84b7e222c2e980e195bdc3

PORTARIA Nº. 625/2024 - 12 DE DEZEMBRO DE 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
Secretaria Municipal de Educação**

Portaria nº. 625/2024 - EDUCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, representada pela Secretária **Elaine Costa Pires**, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº. 004/2024, de 03 de Janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor, **Joaquim Roque Alves Feitosa**, Matrícula nº. 2388, para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos contratos dos anos 2021, 2022, 2023 e 2024 da Secretaria Municipal de Educação, em substituição provisória e em caso de ausência da servidora, **Kriciane Costa Kaiper de Oliveira**, Matrícula nº. 2303.

São atribuições do fiscal: **acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas avencadas, bem como, comunicar as irregularidades**, eventualmente constatadas a Secretária Municipal de Educação.

Balsas-MA, 12 de Dezembro de 2024

Elaine Costa Pires

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: cda0b39751316681cfe6f5d990bb377e

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 150/2023.

**#EXTRATO DE APOSTILAMENTOS
PREFEITURA DE BALSAS**

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 150/2023. Referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2022. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa J L COELHO CONSTRUTORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.421.196/0001-16. **OBJETO:** O presente termo de Apostilamento tem por objeto a ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. **DA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2-069 3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de dezembro de 2024. **ASSINATURA:** ÉRINA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA (CONTRATANTE).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 1c4a063a5dd4d1e6b6eba6ea7bef6a47

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 160/2023

#EXTRATO DE APOSTILAMENTOS PREFEITURA DE BALSAS

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 160/2023. Referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2022. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa VIP VISION ENTERPRISE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.561.376/0001-03. **OBJETO:** O presente termo de Apostilamento tem por objeto a ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. **DA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2-069 3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de dezembro de 2024. **ASSINATURA:** ÉRINA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA (CONTRATANTE).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: d6a44fded5ec1aca92be76d16d8f6f3b

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 305/2024

#EXTRATO DE APOSTILAMENTOS PREFEITURA DE BALSAS

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 305/2024. Referente ao Pregão Eletrônico nº 33/2023. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa J L COELHO CONSTRUTORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.421.196/0001-16. **OBJETO:** O presente termo de Apostilamento tem por objeto a ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. **DA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2-069 3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de dezembro de 2024. **ASSINATURA:** ÉRINA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA (CONTRATANTE).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: f3a404cbcc3b33a8bde72a1e2383263

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 507/2024

#EXTRATO DE APOSTILAMENTOS PREFEITURA DE BALSAS

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 507/2024. Referente ao Pregão Eletrônico nº 27/2023. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa J L COELHO CONSTRUTORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.421.196/0001-16. **OBJETO:** O presente termo de Apostilamento tem por objeto a ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. **DA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2-069 3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de dezembro de 2024. **ASSINATURA:** ÉRINA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA (CONTRATANTE).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: aef07703ebac090a4cc15b8d7a078bb7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2024. REFERENTE AO REGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2024 do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024. **CONTRATANTE:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE/MA**, inscrito no CNPJ/MF:

06.096.218/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. RAMON CARVALHO DE BARROS**. **CONTRATA:** **R M BARBOSA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.296.444/0001-00, neste ato representada pela Sr^a. **RAIMUNDA MARTINS BARBOSA**. **OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas prontas em atendimento às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Benedito Leite-MA", na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie.**DO VALOR:** R\$ 281.500,00 (duzentos e oitenta e um mil e quinhentos reais).**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08 244 0008 2.063 Manut . e Func . de Dist . de Cestas Básicas às Famílias Carentes 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p / dist . gratuita.**VIGÊNCIA:** terá início em 02 de dezembro de 2024, e findará no dia 31 de dezembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de dezembro de 2024.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 68fe79a5372bed87c19840ff1045671e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 019/2024

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 019/2024**, Processo Administrativo nº **0031/2024**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para Aquisição de Mobiliários e Carteiras Escolares de Interesse da Secretaria Municipal de Educação de Brejo/MA

Maria dos Milagres Lima Martins na condição de **Autoridade Competente** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Resumo

Fornecedor	Adjudicado
J. S. Machado Indústria e Comércio Ltda. - 00.968.212/0001-67	19.330.120,00

Brejo/MA, 20 de Dezembro de 2024.

Autoridade Competente: Maria dos Milagres Lima Martins

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código identificador: 9dee23ec71d506763925e68222b62b24

AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 019/2024

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 019/2024**, Processo Administrativo nº **0031/2024**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para Aquisição de Mobiliários e Carteiras Escolares de Interesse da Secretaria Municipal de Educação de Brejo/MA

Maria dos Milagres Lima Martins na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Resumo

Fornecedor	Homologado
------------	------------

J. S. Machado Indústria e Comércio Ltda. - 00.968.212/0001-67

19.330.120,00

Brejo/MA, 20 de Dezembro de 2024.

Autoridade Competente: Maria dos Milagres Lima Martins

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código identificador: 21cd189e4135c8db9349820bed5ca2cf

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP Nº 019/2024

ASSUNTO: Parecer jurídico conclusivo referente ao **Pregão Eletrônico - SRP nº 019/2024** - que versa sobre o **Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para Aquisição de Mobiliários e Carteiras Escolares de Interesse da Secretaria Municipal de Educação de Brejo/MA.**

Ref.: Processo Adm Nº: 0031/2024 - CPL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

1.RELATÓRIO

Concluída a Sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

A Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 14.133/2021, e também no Art. 8º. do Decreto Municipal nº63/2024 e demais legislação pertinente, emite o, presente **PARECER JURIDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP** sob nº **019/2024**, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria, tendo em vista, já ter emitido o parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

2.DO PARECER

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, é imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta arguição em relação ao ato administrativo de adjudicação e homologação do processo licitatório.

Cita o artigo 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 que caberá a autoridade competente adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos com a lei e o processo licitatório presente, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a adjudicação e homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano de legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Ainda no plano da Legalidade cabe destacar o procedimento sucessivo da modalidade licitatória que requer parecer do controle interno, não presente no processo em epígrafe, pois considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a

avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da controladoria, análise e manifestação.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que tem, por objeto o **Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para Aquisição de Mobiliários e Carteiras Escolares de Interesse da Secretaria Municipal de Educação de Brejo/MA.**

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamentos dos Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei nº 14.133/2021, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidades dos atos.

Considerando que os princípios esculpido no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;

Considerando que o aviso de licitação foi devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Diário Oficial da União-DOU, no Diário Oficial do Estado-DOE, no Diário Oficial dos Municípios-FAMEM, e no jornal de grande circulação JORNAL PEQUENO, conforme a previsão do Art. 54. da Lei nº 14.133/2021, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos até a presente data, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme atestamos nas formalidades.

3.CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise dos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento ao processo, adjudicando-se e homologando-se efetivando a contratação do licitante vencedor.

Recomenda-se ainda: Que o processo licitatório seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo - MA, 20 de dezembro de 2024.

HUAN PEDRO SOUSA FEITOSA
Subprocurador Municipal
OAB/MA 22.024

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código identificador: 214852933733ce5a227392162df10d60

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO CE Nº



002/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO CE Nº 002/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 06.116.743/0001-08. CONTRATADA: KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.564.580/0001-99. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato CE nº 002/2024 referente a Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de construção do mercado público municipal de Brejo/MA, por mais 12(doze) meses, a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 20 de Dezembro de 2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº63/2024 e suas alterações posteriores. Brejo/MA, 20 de Dezembro de 2024. JANAINA NASCIMENTO CAVALCANTE PINTO - Secretária Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código identificador: 6965aef69ec276956367d86818c62888

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO CE Nº 004/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO CE Nº 004/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 06.116.743/0001-08. CONTRATADA: DINIZ CALDAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 18.213.050/0001-12. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato CE nº 004/2024 referente a Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de construção de ponte e revitalização em trecho da avenida Raul de Freitas com implantação de passarela no município de Brejo-MA, por mais 12(doze) meses, a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 20 de Dezembro de 2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº63/2024 e suas alterações posteriores. Brejo/MA, 20 de Dezembro de 2024. JANAINA NASCIMENTO CAVALCANTE PINTO - Secretária Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código identificador: fd6066445b8dea64713c33727c8785f7

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO CE Nº 005/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO CE Nº 005/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 06.116.743/0001-08. CONTRATADA: LIMA J N EMPREENDIMENTOS - ROBERT LTDA, CNPJ nº 38.060.309/0001-40. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato CE nº 005/2024 referente a Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de implantação de sistema fotovoltaico para microgeração utilizando um sistema solar de 957,6 kw, conectado à rede de energia elétrica de baixa tensão em 380v pertencente à concessionária de energia local no município de Brejo-MA, por mais 12(doze) meses, a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do

artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 20 de Dezembro de 2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº63/2024 e suas alterações posteriores. Brejo/MA, 20 de Dezembro de 2024. JANAINA NASCIMENTO CAVALCANTE PINTO - Secretária Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código identificador: 2e7aba9a7171f2029de41dedc7837e76

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 019/2024

A Prefeitura Municipal de Brejo/MA, por intermédio de seu Pregoeiro Municipal, torna público o resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 019/2024, que tem como objeto o Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para Aquisição de Mobiliários e Carteiras Escolares de Interesse da Secretaria Municipal de Educação de Brejo/MA. Foi adjudicado em 20/12/2024 e Homologado em 20/12/2024 pela autoridade competente, à(s) seguintes licitante(s);

Fornecedor: J. S. MACHADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CPF/CNPJ: 00.968.212/0001-67, pelo valor de R\$ 19.330.120,00 (dezenove milhões, trezentos e trinta mil, cento e vinte reais).

Brejo - MA, 20 de dezembro de 2024.

Anselmo Barbosa Mourão
Pregoeiro Municipal.

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código identificador: 10c2019a60da88bc9cb456f95def1e5c

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PE SRP Nº 121/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PE SRP Nº 121/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2023. CONTRATADO: J. B. F. TRANSPORTE COLETIVOS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 07.175.717/0001-13. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA, CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O objetivo do presente termo de aditivo contratual é o acréscimo do quantitativo dos itens do Contrato PE SRP Nº 121/2023 em 25%, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestar os serviços de transporte escolar nas zonas rurais e urbanas, destinado ao atendimento dos alunos da rede pública de ensino do município de Brejo/MA. DO FUNDAMENTO LEGAL: Este Aditivo tem como fulcro legal o Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. DAS QUANTIDADES DO ADITIVO CONTRATUAL: Acrescenta-se 25% a mais no quantitativo dos itens, culminando em um acréscimo de R\$346.428,50(trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) no valor total do contrato. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 02 de dezembro de 2024. As demais Cláusulas não ventiladas neste termo permanecem inalteradas. BASE LEGAL: Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores. Brejo/MA, 20 de dezembro de 2024. MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código identificador: 00d8307f9bdf29ebf5e2b5a230c90c87

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2024/SEMED

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2024/SEMED. PROCESSO



ADMINISTRATIVO Nº 35/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA e a Empresa T AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF 43.604.782/0001-80. OBJETO: contratação de empresa especializada em aquisição de material permanente para atender a demanda do município de Brejo de Areia - MA. VIGÊNCIA: até 31/12/2024 a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei 14.133/21. VALOR DO CONTRATO: R\$ 57.180,64 (cinquenta e sete mil, cento e oitenta reais e sessenta e quatro centavos). MODALIDADE: Dispensa Eletrônico sob a forma de registro de preço, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/21. RECURSOS: PÚBLICOS: 02 05 SEC. DE EDUCAÇÃO; 02 05 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 Educação; 12 122 Administração Geral; 12 122 0120 GESTÃO POLÍTICA DE EDUCAÇÃO; 12 122 0120 1019 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente; 02 07 FUNDO MANUT. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB; 02 07 07 FUNDO MANUT. EDUCAÇÃO; BÁSICA - FUNDEB; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0126 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO; 12 361 0126 2043 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - FUNDAMENTAL 30%; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente. FORO: Fica eleito o Foro de Vitorino Freire. 20/12/2024. MARIA ELZA DA COSTA MATIAS - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: MARIA DA PAZ SAMPAIO
Código identificador: e3a0c721a84df588683785b110a6817b

TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO N.º 113/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA MA

TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO N.º 113/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024
CONCORRENCIA ELETRONICA SRP Nº 04/2024
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 113/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ATRAVES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA - MA E, DO OUTRO, A EMPRESA ANDERSON M CARNEIRO LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA-MA, com a sede na Rua da Assembleia de Deus, 06 Centro BREJO DE AREIA MA, inscrita no CNPJ N.º 01.612.318/0001-96, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Joabio Matias Maia Filho, brasileiro, casado, portadora do CPF/MF nº 021.542.283-05, resolve alterar, mediante termo de Apostilamento, o Contrato celebrado com a empresa ANDERSON M CARNEIRO LTDA., doravante denominada CONTRATADA, sediada na Avenida Roseana Sarney nº 99C Centro Lago da Pedra MA, CNPJ n.º 40.481.636/0001-17, neste ato representado pelo Sr. ANDERSON MESQUITA CARNEIRO CPF: 056.446.573-96, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos no artigo 136 da Lei n.º 14.133/21, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO
Com base no art. 136 da Lei n.º 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula Nona - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, acrescentando nova dotação orçamentária, conforme Lei 197/2019 vigente:

Órgão: 02.04 SEC. DE INFRA-ESTRUTURA;
Unidade: 26.782.0261.1016.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Estradas, Pontes e Bueiros;
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1.700

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial que não foram modificadas de modo expresso por este instrumento.

Olho d' Água das Cunhas - MA, 02 de dezembro de 2024. JOABIO MATIAS MAIA FILHO Secretário Municipal de Administração CONTRATANTE

Publicado por: MARIA DA PAZ SAMPAIO
Código identificador: 02906175ee4e8c2709c9f8315fd88dcb

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

ATO DE PROMOÇÃO

ATO DE PROMOÇÃO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE BURITI-MA ANO 2024

EU JOSÉ ARNALDO ARAÚJO CARDOSO PELO PODER A MIM CONFERIDO, FICA PROMOVIDO OS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BURITI-MA POR MEREcimento, DE ACORDO COM A LEI DE NÚMERO 712/2022, ARTIGO 44, AS SEGUINTEs CLASSES E CARREIRAS ABAIXO RELACIONADOS:

MATRÍCULA	NOME	PROMOÇÃO ATUAL	ASSINATURAS
001906-1	GEOVANNE DE OLIVEIRA TORRES	1ª CLASSE	
001974-1	NAYANE ALVES FERREIRA	1ª CLASSE	
003104-1	GERIDIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	2ª CLASSE	

JOSÉ ARNALDO ARAÚJO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: ea3bc188fdd80d24bd5c1de06feabf7d

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 01/2024

AVISO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 01/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização de eventos, de interesse da Prefeitura Municipal de Cajapio, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

O MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, situada na Rua Manoel Mendonça, nº. 180, Centro, Cajapió-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.054.266/0001-01, neste ato representado pela Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Cajapio, Sra. MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE, portadora da Cédula de Identidade nº 15103742000-2/SSP-MA e do CPF nº 488.401.573-87, a seguir denominada ÓRGÃO GERENCIADOR.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. RAZÃO SOCIAL: J. J. DO CARMO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, nome Fantasia: JJ PRODUÇÕES, tipo de sociedade: LTDA, situada na AC MA 014, nº 51, Bairro do Campinho, Pinheiro - MA, CEP: 65.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.438.450/0001-84, neste ato representado pelo seu Proprietário o Sr. Jadilson Jarbas do Carmo, inscrito no CPF nº 488.401.573-87 e portador da Cédula de Identidade nº 15103742000-2 SSP-MA, nacionalidade: brasileiro, estado civil: casado, profissão: Empresário,

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é o OBJETO: registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização de eventos, de interesse da Prefeitura Municipal de Cajapio, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP nº01/2024 realizado em 02/09/2024, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº 011/2024, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 09/09/2024, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é registro de preços para registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização de eventos, de interesse da Prefeitura Municipal de Cajapio, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

1.2. O Município não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 011/2024-SRP, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2. Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviços(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

EMPRESA: J. J. DO CARMO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	
CNPJ: 05.438.450/0001-84	
ENDEREÇO: AC MA 014, nº 51, Bairro do Campinho, Pinheiro - MA CEP: 65.200-000	
TELEFONE:	E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE: Jadilson Jarbas do Carmo	
CPF: 488.401.573-87 RG: 15103742000-2 SSP-MA,	



ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNIT	R\$ VALOR TOTAL
1	SHOW DE BANDA MUSICAL OU CANTOR SOLO DE RENOME NACIONAL: Especificação: Com atuação além dos limites do Estado do Maranhão com/sem CD e/ou DVD gravado, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional. Equipe de "assistentes de palco" e músicos, dançarinos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado.	CACHÊ	4	58.800,00	235.200,00
2	SHOW DE BANDA MUSICAL OU CANTOR SOLO DE RENOME LOCAL: Especificação: Com atuação dentro dos limites do Estado do Maranhão com/sem CD e/ou DVD gravado, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional. Equipe de "assistentes de palco" e músicos, dançarinos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado.	CACHÊ	6	2.343,99	14.063,94
3	SHOW DE BANDA MUSICAL OU CANTOR SOLO REGIONAL: Especificação: Com atuação dentro dos limites do Estado do Maranhão com/sem CD e/ou DVD gravado, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional. Equipe de "assistentes de palco" e músicos, dançarinos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado.	CACHÊ	4	18.399,99	73.599,96
4	SHOW DE BANDA MUSICAL OU CANTOR SOLO DE RENOME REGIONAL RELIGIOSO (GOSPEL, CATÓLICO E OUTROS): Especificação: Com atuação além dos limites do Estado do Maranhão com CD e/ou DVD gravado, com excelente repertório variado no estilo gospel. Equipe de "assistentes de palco" e músicos, cantores, e demais instrumentos musicais.	CACHÊ	1	21.300,00	21.300,00
5	DISCIPLINADORES - Locação de disciplinadores em estrutura metálica galvanizada tipo cano ou metalon, com 2m de comprimento por 1m de altura.	DIÁRIA	8	1.907,45	15.259,60
6	SERVIÇOS DE SEGURANÇA: NO MÍNIMO 20 homens uniformizados e treinados para realizar a segurança do evento, Período de 8h	DIÁRIA	60	106,50	6.390,00
7	SERVIÇOS DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO: Especificação: P.A 48. GRANDE- 02 mesas digitais com 48 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, Gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; Sistema de Sonorização, composto por 9 caixas tree- way por lado , cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em GroundStacked , 12 caixas de sub Grave com 2 falantes de 18" cada , por lado; 02 Sistema de amplificação com 4 racks de potência com 4 amplificadores classe D , com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Omhs; 01 processador digital com 4 entradas e 8 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multicabo de 48 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento e deverá estar incluso no valor, o transporte e instalação do mesmo.	DIÁRIA	6	3.664,77	21.988,62



8	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO GRANDE : Especificação: 12x08m, Descrição: Prestação de Serviço em Locação com Montagem e desmontagem de palco medindo 12 metros de frente e 08 metros de profundidade, estrutura para P.A. Fly e plataforma para bateria (praticável medindo no mínimo 2x1x0,50m) com cobertura em Box truss de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo no mínimo 1,20m e máxima de até 2,00m. Housemix para mesas de P.A. e Monitor , medindo no mínimo 4x4m, tipo tenda cada, escada de acesso. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento e deverá estar incluso no valor, o transporte e instalação do mesmo.	DIÁRIA	6	5.647,69	33.886,14
9	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO MEDIO: Especificação: 10x06m, Descrição: Prestação de Serviço em Locação com Montagem e desmontagem de palco medindo 10 metros de frente e 06 metros de profundidade, estrutura para P.A. Fly e plataforma para bateria (praticável medindo no mínimo 2x1x0,50m) com cobertura em Box truss de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo no mínimo 1,20m e máxima de até 2,00m. Housemix para mesas de P.A. e Monitor , medindo no mínimo 4x4m, tipo tenda cada, escada de acesso. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento e deverá estar incluso no valor, o transporte e instalação do mesmo.	DIARIA	6	2.832,90	16.997,40
10	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR: Especificação: Gerador de no mínimo, N180 KVA silenciado. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento e deverá estar incluso no valor, o transporte e instalação do mesmo.	DIARIA	8	2.161,95	17.295,60
11	SERVIÇOS DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: Especificação: 01 mesa computadorizada 2048 canais; 24 canais de dimmer montados em Rack de 4.000 watts por canal; 01 Amplificador de Sinal DMX de 8 vias; 48 refletores Par 64 com Filtros Rosco cores diversas; 08 refletores Elipsoidais; 04 refletores minibrutts com 6 lâmpadas DWE 650 watts; 02 canhões seguidores 1200 watts; 40 metros de Q 30 em alumínio especial; 04 corner Q 30 ;06 talhas de 1 tonelada, elevação de 8 metros com manilhas e cintas; 02 máquinas de fumaça DMX; Sistema de intercon com 3 pontos.	DIÁRIA	6	1.384,50	8.307,00
12	PAINEL DE LED: Painel de Led 4x3 de alta definição (resolução P06 - 1,00x0,50 cm cada placa.	DIÁRIA	6	1.425,21	8.551,26
13	DECORAÇÃO - Serviços de ornamentação temática e cultural a serem realizados em espaços e vias públicas compreendendo a produção e/ou recuperação de 01 peça artesanal confeccionado em Madeirite Naval, com pintura cores diversas, produção de 01 peça em palha natural e outros materiais (alegorias, luminárias e peças congêneres) de pequeno e grande porte com montagem e desmontagem conforme demanda da Contratante.	SERV	6	3.550,00	21.300,00
14	PROPAGANDA E PUBLICIDADE - Serviço De Divulgação Em Carro De Som, Com Quilometragem Livre, Inclusive Combustível E Motorista (Carro De Som Licenciado Junto Aos Órgãos Competentes, Em Conformidade Com A Legislação Vigente E Com Condutor Devidamente Habilitado). Quantidade De Horas De Divulgação: 55 Horas.	HORA	8	56,80	454,40

15	SHOW PIROTÉCNICO: Show Pirotécnico Com Fogos De Artífícios - Show Pirotécnico Com Fogos De Artífícios, Mínimo De 10 (Dez) Minutos De Efeitos Sonoros E Visuais Diferenciados, Compostos De No Mínimo: 3.200 Litros, 100 Tubos De 1,5 Cores E Efeitos Variados, 30 Tubos De 1,5 Cores E Efeitos Em Leque, 49 Tubos De 2 Cores E Efeitos Variados, 25 Tubos De 2.5 Cores E Efeitos Especiais, 120 Tubos De 1.5, 2 E 3 Cores E Efeitos Diversos, 36 Morteiros De 3 Prata/Verde/Vermelho/Lilás, 06 Morteiros De 4 Chorão/Azul/Tremulante, 04 Morteiros De 6 Verde/Coco/Amarelo, 06 Morteiros De: 7 (Bomba Chinesa) Vel De Noiva/Cortina. Incluindo Serviço De Manejo Montagem E Blaster.	SERV	6	8.058,50	48.351,00
16	HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO - Serviços de hospedagem para atrações musicais, de estilos regionais e nacionais, quarto com cama de casal, ar condicionado, roupeiro, tv de led, wi-fi e serviço de café da manhã.	SERV	16	85,20	1.363,20
17	TENDA 10,00x10,00m piramidal em estrutura metálica tubular industrial com tratamento antiferruginoso (galvanização) medindo 10,00 m x 10,00 m, com altura de 3,00m, cobertura e fechamentos laterais com lona em pvc c alambrado, com reforço em poliéster impermeável, anti-chama e anti- mofo, vulcanizada em alta temperatura, na cor branca reforçada com material de maior espessura nos pontos de tensionamento.	DIÁRIA	8	284,00	2.272,00
18	TROFÉUS: Em acrílico com logomarca do município de Cajapió.	UND	50	36,56	1.828,00
19	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS. Especificação: sanitários portáteis, fabricados em poliestireno, medindo no mínimo 1,15m de comprimento por 1,20m de longarina, 2,30m de altura, com aresta superior para circulação de ar, trinco indicador "livre/ocupado", com piso antiderrapante. Compreendendo proporcionalmente entre masculino, feminino e portadores de necessidades especiais. (15) UNIDADES	DIÁRIA	40	106,50	4.260,00
VALOR TOTAL					552.668,12

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
- 5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- 5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido.
- 5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cajapio-MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

7.1.1. Gestão/Unidade:

7.1.2. Fonte de Recursos:

7.1.3. Programa de Trabalho:

7.1.4. Elemento de Despesa:

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da Fornecedor/Beneficiária:

- a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedor.

8.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3. Do Órgão Gerenciador e a Secretaria Municipal:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- 10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- 10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
- 10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- 11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ-MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:
- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Vicente de Férrer, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Cajapió/MA, 20 de novembro de 2024. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 06.054.266/0001-01, ÓRGÃO GERENCIADOR, Chefe de Gabinete do Prefeito, MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE. DETENTORA: J. J. DO CARMO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 05.438.450/0001-84, situada no AC MA 014, nº 51, Bairro do Campinho, Pinheiro - MA, CEP: 65.200-000, FORNECEDOR REGISTRADO.

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 382f252ad7ce3d258f6ffb0dc31ac730

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

DECRETO Nº. 032, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº. 032, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a redução dos valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), instituída através da Lei Municipal nº 609/2019 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil bem como a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a vigência da Lei 609/2019, que dispõe sobre a atualização de valores da Tabela de Cobrança da Contribuição de Iluminação Pública -CIP;

CONSIDERANDO o **PARAGRAFO ÚNICO** do artigo 4º da referida lei, onde autoriza expressamente, que o chefe do poder Executivo pode realizar reajustes da CIP mediante a emissão de decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os valores cobrados a título de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) às reais despesas do serviço;

CONSIDERANDO o compromisso da gestão municipal em promover justiça fiscal e aliviar os encargos financeiros da população.

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam reduzidos os valores da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Municipal nº 609/2019.

Art. 2º - Os valores das Contribuições de Iluminação Pública - CIP, passam a vigorar, conforme anexo único deste Decreto, para as classes: Comercial, Residencial, Industrial, Rural, Poder Público, Serviço Público, Consumo Próprio. Grupo de Tensão: Baixa e Alta Tensão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

ERIVELTON TEIXEIRA NEVES

Prefeito Municipal de Carolina

ANEXO ÚNICO.

CLASSE	GRUPO TENSÃO	FAIXA INICIAL (KWh)	FAIXA FINAL (KWh)	VALOR (R\$)
COMERCIAL	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 1,80
		31	50	R\$ 2,50
		51	70	R\$ 3,50
		71	100	R\$ 5,94
		101	120	R\$ 7,11
		121	140	R\$ 8,15
		141	180	R\$ 10,00
		181	220	R\$ 12,25
		221	270	R\$ 13,10
		271	320	R\$ 15,39
		321	370	R\$ 20,00
		371	420	R\$ 25,00
		421	500	R\$ 30,00
		501	600	R\$ 35,00
		601	700	R\$ 40,00
		701	800	R\$ 45,00
		801	900	R\$ 55,00
		901	1000	R\$ 60,00
		1001	1250	R\$ 70,00
		1251	1500	R\$ 75,00
1501	2000	R\$ 85,00		
2001	3000	R\$ 90,00		
3001	4000	R\$ 100,00		
4001	99999	R\$ 150,00		



RESIDENCIAL	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 1,75
		31	50	R\$ 2,05
		51	70	R\$ 3,10
		71	100	R\$ 4,20
		101	120	R\$ 6,05
		121	140	R\$ 8,00
		141	180	R\$ 10,10
		181	220	R\$ 12,05
		221	270	R\$ 14,25
		271	320	R\$ 18,00
		321	370	R\$ 20,00
		371	420	R\$ 25,00
		421	500	R\$ 30,00
		501	600	R\$ 40,00
		601	700	R\$ 50,00
		701	800	R\$ 55,00
		801	900	R\$ 65,00
		901	1000	R\$ 70,00
		1001	1250	R\$ 75,00
		1251	1500	R\$ 80,00
1501	2000	R\$ 85,00		
2001	3000	R\$ 90,00		
3001	99999	R\$ 100,00		
INDUSTRIAL	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 2,50
		31	50	R\$ 3,95
		51	70	R\$ 6,95
		71	100	R\$ 10,50
		101	120	R\$ 12,75
		121	140	R\$ 14,10
		141	180	R\$ 20,50
		181	220	R\$ 24,95
		221	270	R\$ 28,75
		271	320	R\$ 31,75
		321	370	R\$ 35,95
		371	420	R\$ 38,30
		421	500	R\$ 43,60
		501	600	R\$ 47,85
		601	700	R\$ 50,95
		701	800	R\$ 53,10
		801	900	R\$ 59,95
		901	1000	R\$ 64,50
		1001	1250	R\$ 67,85
		1251	1500	R\$ 75,69
1501	2000	R\$ 80,00		
2001	3000	R\$ 90,00		
3001	4000	R\$ 95,00		
4001	5000	R\$ 100,00		



RURAL	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 2,00
		31	50	R\$ 3,30
		51	70	R\$ 4,25
		71	100	R\$ 6,15
		101	120	R\$ 8,25
		121	140	R\$ 11,20
		141	180	R\$ 14,69
		181	220	R\$ 17,30
		221	270	R\$ 19,95
		271	320	R\$ 22,30
		321	370	R\$ 24,50
		371	420	R\$ 29,95
		421	500	R\$ 31,20
		501	600	R\$ 33,20
		601	700	R\$ 36,50
		701	800	R\$ 39,20
		801	900	R\$ 41,25
		901	1000	R\$ 45,00
		1001	1250	R\$ 50,00
		1251	1500	R\$ 55,00
1501	2000	R\$ 60,00		
2001	3000	R\$ 70,00		
3001	4000	R\$ 80,00		
PODER PUBLICO	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 3,86
		31	50	R\$ 4,47
		51	70	R\$ 7,16
		71	100	R\$ 9,50
		101	120	R\$ 12,50
		121	140	R\$ 17,58
		141	180	R\$ 20,30
		181	220	R\$ 25,69
		221	270	R\$ 28,50
		271	320	R\$ 33,69
		321	370	R\$ 37,58
		371	420	R\$ 40,35
		421	500	R\$ 44,50
		501	600	R\$ 47,80
		601	700	R\$ 53,69
		701	800	R\$ 57,80
		801	900	R\$ 60,15
		901	1000	R\$ 64,50
		1001	1250	R\$ 69,90
		1251	1500	R\$ 72,35
1501	2000	R\$ 76,57		
2001	3000	R\$ 84,25		
3001	4000	R\$ 88,39		
4001	5000	R\$ 90,00		
5001	999999	R\$ 100,00		



SERVIÇO PÚBLICO	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 2,50
		31	50	R\$ 4,50
		51	70	R\$ 6,70
		71	100	R\$ 9,35
		101	120	R\$ 12,39
		121	140	R\$ 12,39
		141	180	R\$ 15,79
		181	220	R\$ 18,79
		221	270	R\$ 20,19
		271	320	R\$ 23,25
		321	370	R\$ 38,60
		371	420	R\$ 30,00
		421	500	R\$ 34,23
		501	600	R\$ 36,10
		601	700	R\$ 40,25
		701	800	R\$ 42,00
		801	900	R\$ 46,10
		901	1000	R\$ 49,09
		1001	1250	R\$ 55,35
		1251	1500	R\$ 60,00
1501	2000	R\$ 65,00		
2001	3000	R\$ 75,00		
3001	4000	R\$ 80,00		
4001	5000	R\$ 90,00		
5001	999999	R\$ 100,00		
CONSUMO PRÓPRIO	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 1,89
		31	50	R\$ 3,47
		51	70	R\$ 4,06
		71	100	R\$ 6,94
		101	120	R\$ 8,11
		121	140	R\$ 8,11
		141	180	R\$ 12,29
		181	220	R\$ 15,46
		221	270	R\$ 18,93
		271	320	R\$ 21,85
		321	370	R\$ 25,13
		371	420	R\$ 29,99
		421	500	R\$ 35,45
		501	600	R\$ 38,95
		601	700	R\$ 45,00
		701	800	R\$ 50,00
		801	900	R\$ 55,00
		901	1000	R\$ 60,00
		1001	1250	R\$ 65,00
		1251	1500	R\$ 70,00
1501	2000	R\$ 75,00		
2001	3000	R\$ 85,00		
3001	4000	R\$ 90,00		
4001	5000	R\$ 95,00		
5001	999999	R\$ 100,00		

ERIVELTON TEIXEIRA NEVES
Prefeito Municipal de Carolina

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 28c28426bb542d93c0d46f49f422db2f

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 008-07-2024/013-E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO -
REURB-E**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 008-07-2024/013-E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO -
REURB-E**

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 010-07-2024/013-E
NOME: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO SANTOS
CPF/CNPJ: 365.080.473-53

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Avenida São Pedro de Alcântara, n.º 2480 - Alto da Colina, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 12-05-043-2480: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas UTM (**229024.90 E, 9189219.84 N**), deste segue confrontando com a propriedade de **GILMAR ANTÔNIO DE MOURA**, com azimute de 344º17'21" por uma distância de 48,57 m até o vértice **P2** de coordenadas UTM (**229038.05 E, 9189173.08 N**), deste segue confrontando com a propriedade de **JOSÉ FLÁVIO ARAÚJO DOS SANTOS**, com azimute de 78º11'16" por uma distância de 18,00 m até o vértice **P3** de coordenadas UTM (**229020.43 E, 9189169.39 N**), deste segue confrontando com a propriedade de **RAIMUNDA MENDES DA SILVA**, com azimute de 169º0'52" por uma distância de 24,00 m até o vértice **P4** de coordenadas UTM (**229015.86 E, 9189192.95 N**), deste segue confrontando com a propriedade de **PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO SANTOS**, com azimute de 260º21'43" por uma distância de 10,00 m até o vértice **P5** de coordenadas UTM (**229025.72 E, 9189194.63 N**), deste segue, com azimute de 169º0'52" por uma distância de 25,00 m até o vértice **P6** de coordenadas UTM (**229020.95 E, 9189219.17 N**) deste segue confrontando com a **AVENIDA SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, com azimute de 260º21'43" por uma distância de 4,00 m até alcançar o vértice inicial **P1** de coordenadas UTM (**229024.90 E, 9189219.84 N**), fechando o seu perímetro com 129,57 metros lineares.

A área compreendida no perímetro descrito é de 529,14 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §3º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 19 de Dezembro de 2024.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Planejamento
Port. 193/2022

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: f1a40ca2c38194f7c6d9df5f5ae14b26

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 010-07-2024/005-E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO -
REURB-E**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 010-07-2024/005-E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO -
REURB-E**

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 010-07-2024/005-E
NOME: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO SANTOS
CPF/CNPJ: 365.080.473-53

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Avenida São Pedro de Alcântara, n.º 2001 - Alto da Colina, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 04-05-024-2001: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas UTM (**228216.12 E, 9189133.78 N**), deste segue confrontando com a propriedade de **PEDRO SOARES DA ROCHA**, com azimute de 344°8'14" por uma distância de 57,88 m até o vértice **P2** de coordenadas UTM (**228231.94 E, 9189078.10 N**), deste segue confrontando com a **AVENIDA SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, com azimute de 79°10'49" por uma distância de 8,00 m até o vértice **P3** de coordenadas UTM (**228224.08 E, 9189076.60 N**), deste segue confrontando com a propriedade de **SIMONE BUENO DA SILVA**, com azimute de 164°9'19" por uma distância de 56,30 m até o vértice **P4** de coordenadas UTM (**228208.71 E, 9189130.76 N**), deste segue confrontando com a propriedade de **MARIA DE JESUS NASCIMENTO PEREIRA**, com azimute de 247°49'30" por uma distância de 8,00 m até alcançar o vértice inicial **P1** de coordenadas UTM (**228216.12 E, 9189133.78 N**), fechando o seu perímetro com 130,18 metros lineares.

A área compreendida no perímetro descrito é de 454,48 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 19 de Dezembro de 2024.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Planejamento
Port. 193/2022

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: c8d4ae86eb499bf16224751218f84231

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 010-07-2024/006-E **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO -** **REURB-E**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 010-07-2024/006-E **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO -** **REURB-E**

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA,

neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 010-07-2024/006-E
NOME: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO SANTOS
CPF/CNPJ: 365.080.473-53

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Avenida São Pedro de Alcântara, n.º 2211 - Alto da Colina, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 04-05-035-2211: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas UTM (**228580.88 E, 9189215.26 N**), deste segue confrontando com a **TRAVESSA ELIAS BARROS**, com azimute de 345°17'33" por uma distância de 55,00 m até o vértice **P2** de coordenadas UTM (**228594.84 E, 9189162.07 N**), deste segue confrontando com a **AVENIDA SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, com azimute de 77°25'37" por uma distância de 8,00 m até o vértice **P3** de coordenadas UTM (**228587.03 E, 9189160.33 N**), deste segue confrontando com a propriedade de **JOSEMAR GOMES DA COSTA**, com azimute de 165°18'56" por uma distância de 54,04 m até o vértice **P4** de coordenadas UTM (**228573.34 E, 9189212.60 N**), deste segue confrontando com a propriedade de **EULINDA MORAIS DOS SANTOS**, com azimute de 250°32'48" por uma distância de 8,00 m até alcançar o vértice inicial **P1** de coordenadas UTM (**228580.88 E, 9189215.26 N**), fechando o seu perímetro com 125,04 metros lineares.

A área compreendida no perímetro descrito é de 435,23 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 19 de Dezembro de 2024.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Planejamento
Port. 193/2022

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 0bd66a15e664c2ab005c2d07b35487d2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 309/2024 - SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 309/2024 - SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **JS CARDOSO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.737.448/0001-68, localizada na R SATURNINO, S/N, CATUMPI - PENALVA/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento buffet do tipo: café da manhã, coffee break, refeições e lanches, bem como, fornecimento de quentinhas e realização de eventos para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes Secretarias Municipais Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde, e Assistência Social, em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL: R\$ 231.468,50 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E OITO RAIS E CINQUENTA CENTAVOS). VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - 02 PODER EXECUTIVO - 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12 Educação - 12 122 Administração Geral - 12 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA - 12 122 0007 2007 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1.500.0.0.1.500.1001-001 002 - 12 361 Ensino Fundamental - 12 361 0033 QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - 12 361 0033 2053 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1.550.0.0.1.550.-200 001 - 12 361 2001 ENSINO FUNDAMENTAL - 12 361 2001 2009 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMNETO DO MDE - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1.500.0.0.1.500.1001-001 002 - 12 365 Educação Infantil - 12 365 2002 EDUCAÇÃO INFANTIL - 12 365 2002 2063 0000 MANUT / FUNC DA EDUC INFANTIL (PRE ESCOLAR) MDE - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1.500.0.0.1.500.1001-001 002 - 12 365 2002 2064 0000 MANUT / FUNC DA EDUC INFANTIL (CRECHE) MDE - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1.500.0.0.1.500.1001-001 002. **SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, portador do CPF sob nº 013.926.003-08, e do RG nº 026634082003-0 SSP/MA, pela Contratante, e **JAYNARA SUELLEM CARDOSO**, portadora do CPF nº 010.669.563-08 e do RG nº 284643 COREN MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 12 de dezembro de 2024.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 75e5643afacd48393c165a882cfbc1a9

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

LEI N.º 763/2024

LEI N.º 763/2024

"Dá denominação a logradouro público que especifica e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições

legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dá denominação ao Bairro Riacho do Padre.

Parágrafo Único: O Bairro Riacho do Padre tem como perímetro que compreende a Longitude UTM: 580671.86 m E e Latitude UTM: 9332616.86 m S.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 95bdbeb5c2cffab87c04243eb559fcf9

LEI N.º 764/2024

LEI N.º 764/2024

"Altera a Lei Ordinária n.º 434/2013 que cria o Conselho Municipal de Saúde, atualiza os objetivos, as competências e a composição do referido conselho e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Altera o artigo 7º, § 2º, III, "e" e "g" da Lei Ordinária nº 434/2013, passando conter a seguinte redação:

"Art. 7º - ...
§ 2º-...
III-...
e) 01 (um) representante dos Quilombos do Município de Colinas;"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 5806e06d3acab428068fcc35c15e93fe

LEI N.º 765/2024

LEI N.º 765/2024

"Dá denominação a logradouro público que especifica e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições

legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dá denominação a Arena Esportiva localizada no Bairro Macaco Molhado de "Areninha do Alto do São Francisco".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: e2ad2a6dcf19d63b1ecfde0b07bb0e8b

LEI N.º 766/2024

LEI N.º 766/2024

"Dá denominação a logradouro público que especifica e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dá denominação a Praça localizada em frente Igreja Católica Nossa Senhora Aparecida do Barrio Liberdade no Município de Colinas de "Praça Pr. Francisco Coelho Viana".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 30d00a9a2e6d031ceb8f67d9cfa740cc

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2024 - SEMAFIN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2024 - SEMAFIN

CONTRATO Nº 108/2024 - SEMAFIN; decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0620.002/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 028/2024; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dom Pedro/MA, CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: M. E. DE SOUSA JORGE - CONSTRUÇÕES, CNPJ/MF sob o nº 32.879.479/0001-74; VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.999,43 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos); OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material de construção, material elétrico e hidráulico, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme

descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2024; DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 2db4a38aeb6c7db3b6135d44cfa8054d

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2024 - SEMAFIN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2024 - SEMAFIN

CONTRATO Nº 109/2024 - SEMAFIN; decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0620.002/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 028/2024; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dom Pedro/MA, CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: M. T. DA SILVA OLIVEIRA, CNPJ nº 06.302.148/0001-67; VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.009,03 (sessenta mil, nove reais e três centavos); OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material de construção, material elétrico e hidráulico, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2024; DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 08a9192ed59de603db55d21201f40080

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2024 - SEMAFIN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2024 - SEMAFIN

CONTRATO Nº 110/2024 - SEMAFIN; decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0620.002/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 028/2024; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dom Pedro/MA, CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: CEDRO CASA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 42.954.725/0001-69; VALOR DO CONTRATO: R\$ 66.068,98 (sessenta e seis mil, sessenta e oito reais e noventa e oito centavos); OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material de construção, material elétrico e hidráulico, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2024; DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 4d23898be7ff39deaa868df425901348

PORTARIA Nº 416/SEMAFIN - 20 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 416/SEMAFIN - 20 DE DEZEMBRO DE 2024.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2024, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **MARIA EDILENE BEZERRA DOS SANTOS**, Matrícula nº 3659-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 108/2024-SEMAFIN, PE Nº 028/2024**, que tem como objeto o Fornecimento de material elétrico, hidráulico, insumos, materiais e equipamentos de construção, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e suas vinculadas, do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a Empresa M. E. DE SOUSA JORGE - CONSTRUÇÕES**, com o período de vigência de: **18/12/2024 a 31/12/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos

Prefeito Municipal

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO

Código identificador: 60c3b42c7031ea432cd82eb0bada71f9

PORTARIA Nº 417/SEMAFIN - 20 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 417/SEMAFIN - 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2024, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **MARIA EDILENE BEZERRA DOS SANTOS**, Matrícula nº 3659-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 109/204-SEMAFIN, PE Nº 028/2024**, que tem como objeto o Fornecimento de material de construção, material elétrico e hidráulico, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e suas vinculadas, do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a Empresa M. T. DA SILVA OLIVEIRA**, com o período de vigência de: **18/12/2024 a 31/12/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos

Prefeito Municipal

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO

Código identificador: 3dd550a0dbad82d7187ae197f0d61437

PORTARIA Nº 418/SEMAFIN - 20 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 418/SEMAFIN - 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2024, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **MARIA EDILENE BEZERRA DOS SANTOS**, Matrícula nº 3659-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 110/2024-SEMAFIN, PE Nº 028/2024**, que tem como objeto o fornecimento de material elétrico, hidráulico, insumos, materiais e equipamentos de construção, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e suas

vinculadas, do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a Empresa CEDRO CASA E CONSTRUÇÃO LTDA**, com o período de vigência de: **18/12/2024 a 31/12/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos

Prefeito Municipal

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO

Código identificador: 7a93682c0ad5b3323b851615523e963b

PORTARIA-SEMUS Nº 138 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA-SEMUS Nº 138 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **CONTRATO nº 10.20.0210.0001/2021 e originário do Processo Administração nº 2024.1202.001/2021-SEMUS**, O Presente primeiro terceiro termo aditivo tem como objeto contratação da empresa especializada na locação de equipamento analisador Bioquímico semi-automático Bio-200, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMUS E A EMPRESA: GESSYCA FERREIRA DE SOUSA**, com o período de vigência de: **13/12/2024 a 13/12/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS

Sec. Mun. de Saúde

Portaria Nº 05/2021

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO

Código identificador: fc75758d7d2a11386a48dc61d0255e6a

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 322/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 322/2023 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ATUANTE & SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA.

Por este instrumento, **O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Praça Martinho Nogueira, 03, Centro, Município de Fortaleza dos Nogueiras, Maranhão doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor(a) Maria José Costa de Sousa, RG nº 1445127 SSP/MA, CPF nº 262.280.842-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ATUANTE & SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.763.730/0001-93**, situada na Travessa Vitorino Freire, nº 773-Bairro Areal CEP 65.415-000, Coroatá - MA, doravante denominada

CONTRATADA, neste ato representada por **João Lopes da Luz, RG nº 221981120021 SSP/MA, CPF nº 351.628.803-53**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA, ADITAM** o contrato de nº **322/2023**, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.051/2023** o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O contrato principal terá sua Cláusula Décima alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 06 (seis) meses, contados de 06/12/2024 a 06/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A alteração do prazo contratual é embasada nos termos da Justificativa apresentada na Solicitação de Aditivo de Prazo, subscrita pelo Fiscal de Obras, de acordo com o art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa Atividade:

12.361.1005.2033.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEMED

12.365.0403.2034.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

12.361.0403.1021.0000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES

12.361.0403.2030.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa:

4.4.90.51.00.00- Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, e idêntico valor jurídico, para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 06 de dezembro de 2024.

Maria José Costa de Sousa

Secretário (a) Municipal de Educação

Decreto 002/2024

Nara Rejane Barros da Silva de Carvalho

Fiscal de Obras Públicas

Decreto 040/2023

Silvio Barros de Macedo

Fiscal de Contrato

Decreto 004-E

ATUANTE & SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ sob o nº 07.763.730/0001-93

Empresa Contratada

João Lopes da Luz

CPF nº 351.628.803-53

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: ____/____/____-____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: ____/____/____-____

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 507af0e63ad517f9a9e1916e7e77268f

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - EDITAL Nº 02/2024. LEI Nº 14.399- LEI ALDIR BLANC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - EDITAL Nº 02/2024. LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022 - Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)-FOMENTO CULTURAL - FESTIVAL NATALINO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE FORTUNA - MA.

A Prefeitura Municipal de Fortuna- MA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do Parecer Jurídico bem como da Adjudicação da Comissão da Lei 14.399- Lei Aldir Blanc -resolve:

a) Modalidade	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - DE FOMENTO CULTURAL (FESTIVAL NATALINO CULTURAL)
b) Objeto	Constitui objeto do presente Edital destinam-se a realizar o FESTIVAL NATALINO CULTURAL com a contratação de pessoa jurídica para executar o festival, nos termos da Lei 14.399- Lei Aldir Blanc (PNAB).

Credenciado(s) declarado(s) habilitado no resultado final do Chamamento Público: BRUNINHO PROMOÇÕES E SERVIÇOS Inscrito no CPNJ nº. 29.911.357/0001-64.

Valor Total Adjudicado conforme Edital é de R\$ 63.484,00 (sessenta e três mil quatrocentos e oitenta quatro reais) escolha no ato da assinatura do contrato.

Autorizar a emissão da(s) guias para pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Fortuna- MA, 20 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
PREFEITO
CONTRATANTE

TONNE RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES
SECRETÁRIO MUN. DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: d7f8b76e07830e4bce74606d804551b5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ

AVISO DE ADIAMENTO PE 064/2024

AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através da sua Pregoeira Oficial. Comunica que a sessão pública de licitação, objetivando **Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de atividades relacionadas à regularização fundiária no município de Grajaú MA** marcado para o dia 31 de dezembro de 2024 às 14h00min FICA ADIADA para às 09h;00m do dia 08 de janeiro de 2025. Para cumprimento de prazo de publicação. Grajaú (MA), 20 de dezembro de 2024 MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 91fce9d6b0988dfa4090d775afd94a63

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 067/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 067/2024 - REF.: Processo nº 10772/2024 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJÁ (MA),

através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **A. R. DA S. MAIA - ME**, - **OBJETO**: O presente termo aditivo tem como objeto a alteração quantitativa, mediante o **ACRÉSCIMO** no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) à quantidade dos itens do contrato 067/2024, firmado entre as partes, em 10/05/2024, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta - **VALOR GLOBAL**: O valor do presente Aditivo é de **R\$ 100.101,25** (cem mil, cento e um reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao percentual aproximado de +/- de 14,041% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, passando este de **R\$ 712.905,00 (setecentos e doze mil novecentos e cinco reais)** para **R\$ 813.006,25** (oitocentos e treze mil, seis reais e vinte e cinco centavos) - **DOTAÇÃO**: As dotações permanecem inalteradas - **BASE LEGAL**: O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no artigo 124, alínea "b" do inciso I, combinada com o artigo 125, da Lei n.º 14.133/21, c/c sexta do **Contrato nº. 067/2024**, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS**: IZETH NASCIMENTO BARROS - Secretária Municipal pela **CONTRATANTE** e ANTONIO RUBERVALDA SILVA MAIA, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 09 de dezembro de 2024

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 9331f99aa8ed97f7378ce6cdd1d481a5

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 156.4/2022

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 156.4/2022 **REF.** Processo Adm 10766/2024 - **PARTES**: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **S. DE OLIVEIRA CHAVES - ME** - **OBJETO**: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do **contrato n.º 156.4/2022**, firmado entre as partes, em 29 de setembro de 2022, nos termos da Lei n.º 8.666/93 - **DA VIGÊNCIA**: O prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 31 de dezembro de 2024 até a data de 30 de junho de 2025 - **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**: 12.361.0019.1001.0000 4.4.90.51.00 - **BASE LEGAL**: O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS**: IZETH NASCIMENTO BARROS - Secretária Municipal de Educação, pela **CONTRATANTE** E SILVANO DE OLIVEIRA CHAVES, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 03 de dezembro de 2024

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 4384dc87ee8baaf1e582eae1a120e8ea

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 112/2021

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 112/2021 **REF.** Processo Adm 10117/2024 - **PARTES**: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **S. DE OLIVEIRA CHAVES - ME** - **OBJETO**: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do **contrato n.º 112/2021**, firmado entre as partes, em 30 de agosto de 2021, nos termos da Lei n.º 8.666/93 - **DA VIGÊNCIA**: O prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 18 de novembro de 2024 até 18 de março de 2025 - **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**: 12.361.0019.1001.0000 4.4.90.51.00; 12.365.0011.1104.0000 4.4.90.51.00 - **BASE LEGAL**: O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no Inciso I e II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS**: IZETH NASCIMENTO BARROS - Secretária Municipal de Educação, pela **CONTRATANTE** E SILVANO DE OLIVEIRA CHAVES, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 11 de novembro de 2024

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: acad782ce3aef900dd453e3eb5521baa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2024 REF.: Processo nº 11.114/2024 PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE GRAJAÚ - SAAE e a empresa FORT CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 22.525.037/0001-76 OBJETO: aquisição de produtos químicos para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do Município de Grajaú/MA. (**VALOR GLOBAL R\$ 55.840,00** (cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.512.0025.2086.00003.3.90.30.00 Materiais de Consumo **PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: RANIELMA DA SILVA GONÇALVES Diretora do SAAE pela CONTRATANTE e LITZA DE MELO MENDES FELIX, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 17 de dezembro de 2024**

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 541c240f92c0ab3e8e2df36ec1f0d138

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2023

2º Termo Aditivo ao contrato Nº 105/2023, celebrado pelo Município de Itinga do Maranhão e pela empresa SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL, e tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e suporte de sistema integrado de software de contabilidade, folha de pagamento, arrecadação, tributos, contracheque online, protocolo, compras e de pessoal, abrangendo implantação, conversão de dados, treinamento de pessoal, suporte e manutenção, com servidor em nuvem. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pela Secretária Municipal de Finanças, a Sr.ª. PAMELA NUNES DA SILVA. **CONTRATADA:** SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL, CNPJ nº 09.295.258/0001- 37, estabelecido na Rua Coelho de Resende, nº 929, Centro - Teresina - PI, através do seu representante legal, a Sra. THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO, inscrito no CPF/MF nº 600.876.523-07. Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 105/2023, instruído no Processo Administrativo nº 03.001/2023 - PREGÃO 002/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** O prazo de vigência do Contrato nº 105/2023, previsto em sua Cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 02/01/2025 a 01/01/2026. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS** 1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo. Itinga do Maranhão/MA, em 19 de Dezembro de 2024. _____
CONTRATANTE PAMELA NUNES DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS _____
CONTRATADA THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL TESTEMUNHAS:
----- NOME: CPF: RG n.º:
----- NOME: CPF: RG n.º

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 71c03218e823c45534b26278cfedd590

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 003/2024

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 003/2024. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços remanescentes da construção da Escola Municipal Viriato Correia, localizada no Povoado Cajuapara, conforme especificações técnicas e projetos disponíveis. A sessão será realizada através do Portal Licita Itinga, pelo endereço eletrônico www.licitaitingama.com.br, com data de abertura agendada para 15 de Janeiro de 2024 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.itinga.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Itinga, www.licitaitingama.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Itinga do Maranhão - MA, 20 de Dezembro de 2024

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 3a06d7af2c973e1d2437f6e245d8e0e7*

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 004/2024

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 004/2024. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços remanescentes da construção da Escola Municipal Nova Esperança, conforme especificações técnicas e projetos disponíveis. A sessão será realizada através do Portal Licita Itinga, pelo endereço eletrônico www.licitaitingama.com.br, com data de abertura agendada para 17 de Janeiro de 2025 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.itinga.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Itinga, www.licitaitingama.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Itinga do Maranhão - MA, 20 de Dezembro de 2024.

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: afc005e3a6f98d032c3eb3a0821f43bc*

DECRETO Nº 148/2024

DECRETO Nº 148/2024

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021- Estrutura Administrativa e Organizacional.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provedor em Comissão de Secretário Municipal de Projetos Especiais, Planejamento, Captação de Recursos e Monitoramento do Município de Itinga do Maranhão, o Senhor CLÉBER RIBEIRO MONTEIRO a partir da presente data.

Art. 2º - Fica revogado o decreto nº 143/2024 de 16 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 20 de dezembro de

2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 98a6724d60d799f456c0a8b10722dbc5*

DECRETO Nº 149/2024

DECRETO Nº 149/2024

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 030/2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão, artigo. 17.;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provedor em Comissão de Comandante Geral da Guarda Municipal da Prefeitura de Itinga do Maranhão, lotado no Gabinete do Prefeito o Senhor, GILSON DE SOUSA CONCEIÇÃO a partir da presente data.

Art. 2º - Fica revogado o decreto nº 137/2024 de 16 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 20 de dezembro de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: de9fdd1de3ee1bb9b5b4810b56f3431c*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 375/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 375/2024, assinado em 22/10/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico para atender a Secretaria de Regularização Fundiária do Município de Itinga do Maranhão - MA. Processo Administrativo nº 23.001/2024. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 011/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: A C M DA SILVA SERVICOS, CNPJ nº 36.194.402/0001-11. Valor Global: R\$ 114.750,00 (cento e quatorze mil e setecentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 22 de Outubro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Thaysa Fernandes Ramos - Secretária Municipal. Itinga do Maranhão - MA, 22 de Outubro de 2024.

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 87b1fc3d5fdd59778ed3fa9a36f858c3*

LEI Nº 510, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 510, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a proibição de aparelhos eletrônicos portáteis nas salas de aula e intervalos, nos estabelecimentos de educação básica,

fundamental e médio nas escolas públicas e particulares no Município de Itinga do Maranhão/Maranhão.

LÚCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão - MA, no uso das atribuições previstas por Lei Orgânica e Regimento Interno vigentes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte LEI:

Art.1º Fica vedado o uso de aparelhos portáteis sem fins educacionais, tais como celulares, jogos eletrônicos, tablet, caixa de som ou objetos semelhantes a estes, nas salas de aula ou em quaisquer outros locais em que estejam sendo desenvolvidas atividades educacionais nos níveis de ensino básico, fundamental e médio nas escolas públicas e particulares deste município.

Parágrafo único. Serão admitidos, nas salas de aula de estabelecimentos de educação básica, fundamental e médio, aparelhos eletrônicos portáteis, desde que inseridos no desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas e devidamente autorizados pelo docente ou corpo gestor.

Art. 2º Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas.

§ 1º- Nos casos referidos no caput deste artigo, as escolas deverão estabelecer protocolos para o armazenamento dos dispositivos eletrônicos durante todo o horário escolar.

§2º- Para os fins do disposto neste artigo, considera-se período das aulas aquele de permanência do aluno na escola, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.

Art. 3º As escolas da rede pública e privada deverão criar canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e a instituição de ensino.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor, só após a criação e aprovação de uma lei de diretrizes no qual irá instruir todas as medidas e normas necessárias para a execução da mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão em 20 de dezembro de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: d15724905556940777fcafd008415cc0

PORTARIA Nº312/2024

PORTARIA Nº 312/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do cargo de Provedor em Comissão de Engenharia Civil, o Senhor Talles Ribeiro Brito - CREA - MA 111872374-0, lotado na Secretaria de Projetos Especiais, Planejamento, Captação de Recursos monitoramento a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 16 de dezembro de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: dc61cee281d11b1ee2d4e66cfdad35f0

PORTARIA Nº313/2024

PORTARIA Nº 313/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provedor em Comissão de Diretor do Departamento de Iluminação Pública, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes, o (a) Senhor (a) RENIVALDO RODRIGUES DA SILVA, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 16 de dezembro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 0fd321774c2ea4c56f042899c3442d3e

PORTARIA Nº314/2024

PORTARIA Nº 314/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do cargo de Provedor em Comissão de Diretor de Patrimônio e Arquivo Municipal lotado na Secretaria Municipal de Administração, o Senhor MARCIO AREDONIO VIANA DE ARAUJO a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 16 de dezembro de

2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 1676ba23ab3af4adb53ceb87450c088c

PORTARIA Nº315/2024

PORTARIA Nº 315/2024

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na lei municipal nº 384/2021 – Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provitimento em Comissão de Assistente de Recursos Humanos lotado na Secretaria Administração, a Senhora CAMILLY VICTORIA MORAIS DOS SANTOS.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 16 de dezembro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: f016a3e2064d1cc08a1c05c15caea108

PORTARIA Nº316/2024

PORTARIA Nº 316/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 – Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - RECONDUZIR o funcionário público municipal, concursado, Termo de Posse nº 261/2008, Professora Nivel I, a senhora MONIQUE TIGRE PEREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em de 16 de dezembro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 629917b035da99e29acb5accb760bd99

PORTARIA Nº317/2024

PORTARIA Nº 317/2024

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na lei municipal nº 384/2021 – Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Fiscalização, lotado (a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o (a) Senhor (a) LUCAS DA SILVA CARVALHO, a partir da presente data.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 20 de dezembro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: ffc54083a7ed22cfbac4411a4e951145

PORTARIA Nº318/2024

PORTARIA Nº 318/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 – Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do cargo de Provitimento em Comissão de Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, lotada na Secretaria de Saúde de Itinga do Maranhão, o(a) Senhor(a) LUCIANA ROCHA DE OLIVEIRA ROMÃO, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão – MA em 20 de dezembro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 03447fda64b9ffdfed5b48bf20fe7536

PORTARIA Nº319/2024

PORTARIA Nº 319/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itaingaçu do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itaingaçu do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provedor em Comissão de Coordenadora da Farmácia Básica de Itaingaçu do Maranhão - MA, lotado na Secretaria de Saúde de Itaingaçu do Maranhão, a Senhora MONIELLY LAU BRITO, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itaingaçu do Maranhão - MA em 20 de dezembro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itaingaçu do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: a984ba29cf7afc6b8a5615ee4b4edc12

PORTARIA Nº320/2024

PORTARIA Nº 320/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itaingaçu do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itaingaçu do Maranhão e na Lei nº 115/2009 - Estatuto do Magistério de Itaingaçu do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provedor em Comissão de Secretário(a) da Creche Municipal Joalice Soares, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) JESSICA DOS SANTOS SILVA, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seu efeito retroagirá a 30 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itaingaçu do Maranhão - MA em 20 de dezembro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itaingaçu do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 6b10d966e600bdc0668395094675ae20

PORTARIA Nº321/2024

PORTARIA Nº 321/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itaingaçu do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itaingaçu do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itaingaçu do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do cargo de Provedor em Comissão de Supervisora Pedagógica da Creche Municipal Joalice Soares, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) JOELMA DA SILVA DOS SANTOS, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seu efeito retroagirá a 06 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itaingaçu do Maranhão em 20 de dezembro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itaingaçu do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 7fa3f10bfad5047704ade772515828f9

PORTARIA Nº322/2024

PORTARIA Nº 322/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itaingaçu do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itaingaçu do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itaingaçu do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provedor em Comissão de Diretor(a) da Escola Obra Social Madre Luísa, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) ELZA DIAS DA CRUZ a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seu efeito retroagirá a 06 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itaingaçu do Maranhão em 20 de dezembro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: f120018e2cd4f9e350bea783fff8ad27

PORTARIA Nº 323/2024

PORTARIA Nº 323/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 – Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 – Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provitamento em Comissão de Supervisor(a) da Escola Obra Social Madre Luísa, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) MARIA DAS GRAÇAS LIMA a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seu efeito retroagirá a 06 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 20 de dezembro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 1b1a7fa1f2fb6f0ce0e995066d30787b

PORTARIA Nº 324/2024

PORTARIA Nº 324/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 – Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 – Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do cargo de Provitamento em Comissão de Supervisora Pedagógica da Escola Municipal Cantinho do Saber (anexo), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) MARIA APARECIDA SOUSA DA SILVA, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seu efeito retroagirá dia 13 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 20 de dezembro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 126b499ec577f1e7f7d0b527e1d4504d

PORTARIA Nº 325/2024

PORTARIA Nº 325/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 – Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 – Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do cargo de Provitamento em Comissão de Orientadora Pedagógica da Escola Municipal Catarina Pimentel EJA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) MAYARA DA SILVA DELARMINO, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seu efeito retroagirá a 13 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 20 de dezembro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: ba51af5dcda6753e51b5ac6227b4c025

PORTARIA Nº 326/2024

PORTARIA Nº 326/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 – Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 – Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provitamento em Comissão de Técnico do PDDE e Presença da Secretaria Municipal de Educação, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) ALEXANDRE SILVA SANTOS, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 20 de dezembro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: efd1a1f82ab32ae241b22692f18927c

PORTARIA Nº327/2024

PORTARIA Nº 327/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 – Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 – Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora de Estoques da Merenda Escolar, lotada na Secretaria de Educação, a Senhora ANDREIA SILVA SANTOS a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seu efeito retroagirá a 16 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 20 de dezembro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: a1844f4c292101c4853cc0c21662ede5

PORTARIA Nº328/2024

PORTARIA Nº 328/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 – Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 – Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do cargo de Provimento em Comissão de Supervisora Pedagógica da Escola Municipal Viriato Correia, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) RAYMARA DA SILVA ALVES, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seu efeito retroagirá ao dia 12 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 20 de dezembro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 955ec55fbd0f305eddc26ae4afe6976

PORTARIA Nº329/2024

PORTARIA Nº 329/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 – Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 – Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do cargo de Provimento em Comissão de Secretária do Centro Municipal de Apoio a Inclusão Escolar Professora Maria das Mercedes Rodrigues Bezerra, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) BEATRIZ LIMA OLIVEIRA SOARES a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 20 de dezembro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 7a8c9caff3d402a84fe55f6426718c75

PORTARIA Nº330/2024

PORTARIA Nº 330/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002; Lei Municipal nº 384/2021 – Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 – Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor (a) da Escola Municipal Betânia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) SILVANETE DA CUNHA MACHADO a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seu

efeito retroagirá a 16 de dezembro de 2024 revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 20 de dezembro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 773fb5c759cff8ca3788baa65394915a

PORTARIA Nº331/2024

PORTARIA Nº 331/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 – Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Sistemas e Tecnologias, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o Senhor ELIAS DA SILVA GOMES FRANÇA a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão – MA em 20 de dezembro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: d272c4de36a447b0c26ac0160446cf78

PORTARIA Nº352/2024

PORTARIA Nº 352/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e da Lei Municipal 384/2021;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES ao funcionário público municipal concursado, matrícula nº 1514-1 o Senhor ERIBERTO GOMES VIEIRA, motorista categoria D, Termo de Posse nº 220/2008, lotado na Secretaria Municipal Administração no período de 19/12/2024 a 18/12/2026 sem ônus para municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 20 de dezembro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 1aa7bfc0455f6339147451acba4a4553

PORTARIA Nº353/2024

PORTARIA Nº 353/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e da Lei Municipal 384/2021;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES ao funcionário público municipal concursado, matrícula nº 5003, o Senhor RONIE LUIS LIMA LEITE motorista categoria D – APH, Termo de Posse nº 057/2016, lotado na Secretaria Municipal Administração no período de 19/12/2024 a 18/12/2026 sem ônus para municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 20 de dezembro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 177dddad7938b2dfcd7e641768a8d380

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 011/2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

RATIFICO a Dispensa sem Disputa nº 011/2024 para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico para atender a Secretaria de Regularização Fundiária do Município de Itinga do Maranhão - MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, I - Dispensa em Razão de Valor para Serviços de Engenharia ou Manutenção de Veículos Automotores, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.001/2024, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **A C M DA SILVA SERVICOS**, CNPJ nº 36.194.402/0001-11, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Contorno, nº 07, Quadra 12, Letra A, CEP: 65.939-000, Jardim de Alah, cidade de Açailândia - MA, representada por **ANTONIO CARLOS MORAIS DA SILVA**, portador do CPF nº 281.299.622-68. A

contratação terá seu valor global no importe de R\$ 114.750,00 (cento e quatorze mil e setecentos e cinquenta reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 75, I - Dispensa em Razão de Valor para Serviços de Engenharia ou Manutenção de Veículos Automotores.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 75422d7f5c0d142cfbad449f1acf1f28

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

PORTARIA Nº 074/2024 - SEMUS - 09 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe a Concessão de Licença Maternidade e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO MATO - MA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 146 de 10 de dezembro de 2012 (Organização Administrativa) e a Lei nº 174 de 10 de abril de 2015 (Estatuto dos Servidores Municipais) e o Requerimento da Servidora,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder à servidora **Raimunda da Costa Viana**, DIRETOR ADMINISTRATIVO, na Unidade Mista de Saúde de Lagoa do Mato, Zona urbana de Lagoa do Mato- MA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, **Licença Maternidade por 120 (cento e vinte)** dias, por atender as exigências do Art. 94 da Lei nº 174, de 10 de abril de 2015, a contar de 09 de novembro de 2024 a 08 de março de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO MATO - MA, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2024.

PATRICIA DE FRANÇA NOLETO

Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: 2292e0574660ad17491d2a2e24094bd8

PORTARIA Nº005/2024, 24 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe a Concessão de Licença Maternidade e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o Art. 01 da Lei 190 de 24 de Fevereiro de 2017, que altera o Art. 93 da Lei 174 de 10 de Abril de 2015 do Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder à servidora **TAMIRES FREITAS DE SOUSA**, Coordenadora do Benefício de Prestação Continuada - BPC, **Licença a Maternidade por 120 (cento e vinte)** dias, conforme prevê no Artigo 94 da Lei nº 174, de 10 de Abril de 2015, a contar 24 de Novembro de 2024 a 24 de Março de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA DO MATO/MA, 24 DE NOVEMBRO DE 2024.

LEDA TÂNIA MACEDO DE SOUSA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: TONY SILVA LIMA

Código identificador: 94980ac8e52ab940d056ff0ab89dcc32

PORTARIA Nº073 /2024 - SEMUS - 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Férias Anuais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder ao servidor **Pauliran Cardoso da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/ Unidade Mista de Lagoa do Mato - MA, no cargo de motorista, **Férias Anuais**, pelo período de 20/12/2024 a 19/01/2025, com duração total de 30 dias por atender as exigências do **Art. 79, da Lei Municipal nº 174 de 10 de abril de 2015.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar de Lagoa do Mato - MA, 20 de dezembro de 2024.

Patrícia de França Noletto

Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

Publicado por: TONY SILVA LIMA

Código identificador: 52be6d7f336a9037cc32cb5694694e8b

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DO CONTRATO 398/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 398/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.023/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA RAIMUNDO NONATO VIANA DA COSTA LTDA**. Valor Global: R\$ 120.429,00 DATA DA ASSINATURA: 12/11/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 123/2006. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0210 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.0020.2064.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, e pela contratada, EMPRESA RAIMUNDO NONATO VIANA DA COSTA LTDA CNPJ Nº 30.104.266/0001-45.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO

Código identificador: 3249edc22d954cf7c06ef7169c8d1

EXTRATO DO CONTRATO 399/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES-MA



EXTRATO DO CONTRATO Nº 399/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.023/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA R BARBOSA DA COSTA EPP**. Valor Global: R\$ 145.003,00 DATA DA ASSINATURA: 12/11/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 123/2006. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0210 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.0020.2064.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, e pela contratada, EMPRESA R BARBOSA DA COSTA EPP LTDA CNPJ Nº 24.477.449/0001-03.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 872bd4b15dc653647583d9c60d995196

EXTRATO DO CONTRATO 407/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 407/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.034/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível para a Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA JOSÉ SANTANA DE SOUSA**. Valor Global: R\$184.800,00 DATA DA ASSINATURA: 25/11/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.502/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0207 - MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0126.2117.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Educação Básica - Ensino Fundamental - Séries Iniciais. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação, e pela contratada, EMPRESA JOSÉ SANTANA DE SOUSA, CNPJ Nº 12.741.800/0001-42.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 8ef28702c605790e9728f197ecaa399b

EXTRATO DO CONTRATO 412/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 412/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023-CPL/PMP. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2023-SRP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sucção, transporte, destinação dos dejetos e limpeza nas fossas dos prédios públicos do município em atendimento a Secretaria Municipal de Governo. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADO: **EMPRESA KELSON RODRIGUES DOS SANTOS -ME**. Valor Global: R\$ 13.999,50 DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203 - SECRETARIA DE GOVERNO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.2005.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Governo. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Governo, por seu representante ordenador de

despesas o Sr. Ferdinando Araújo Coutinho, Prefeito Municipal de Matões -Ma, e pela contratada, EMPRESA KELSON RODRIGUES DOS SANTOS - ME CNPJ Nº 07.295.673/0001-65.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 96f288c465560c3ecd6aac2b020b6a35

EXTRATO DO CONTRATO 413/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 413/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023-CPL/PMP. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2023-SRP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sucção, transporte, destinação dos dejetos e limpeza nas fossas dos prédios públicos do município: Hospital Municipal Divino Espírito Santo/ Secretaria Municipal de Saúde. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA KELSON RODRIGUES DOS SANTOS -ME**. Valor Global: R\$ 13.999,50 DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0091.2058.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Médico - Hospitalares. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Eliel Rossano Pereira de Moura, Secretário Municipal de Saúde, e pela contratada, EMPRESA KELSON RODRIGUES DOS SANTOS -ME CNPJ Nº 07.295.673/0001-65.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: b9e8992ccb0e7d0f33167581d0c06fb6

EXTRATO DO CONTRATO 414/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 414/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.045/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA E P MOURA LIMA EPP**. Valor Global: R\$ 21.256,00 DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.502/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0207 - MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0126.2117.0000 - Manutenção e funcionamento das Atividades da Educação Básica - Ensino Fundamental - Séries Iniciais. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação, e pela contratada, EMPRESA E P MOURA LIMA EPP LTDA CNPJ Nº 36.145.634/0001-80.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: d87e6a4b5e38af8453bc9f4deeabe882

EXTRATO DO CONTRATO 415/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 415/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 210.660.023/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA E P MOURA LIMA EPP**. Valor Global: R\$10.188,90 DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 123/2006. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0210 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.0020.2064.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, e pela contratada, EMPRESA E P MOURA LIMA EPP, CNPJ Nº 36.145.634/0001-80.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: c6a864634cce8b8c56e3e99ebd9538b2

EXTRATO DO CONTRATO 416/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 416/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.021/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2024. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de materiais de informática para a Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA E P MOURA LIMA EPP**. Valor Global: R\$ 8.639.45 DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº14.133/2021 e Lei nº 123/2006. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0207 - MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.0020.2128.0000 - Manutenção e Funcionamento do MDE. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação, e pela contratada, EMPRESA E P MOURA LIMA EPP LTDA CNPJ Nº 36.145.634/0001-80. Matões-Ma, 20 de dezembro de 2024. Publique-se. Rafael Guimarães Viana. Procurador-Geral do Município de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: a05faa5100ffd299cd77c13ea686ffd2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2024, ASSINADO EM 19/12/2024.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados para prover link de internet IP dedicado para a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão através de circuito terrestre (fibra óptica), com fornecimento de infraestrutura, suporte técnico, manutenção (preventiva e corretiva), monitoramento, gerenciamento (proativo e reativo) e análise de tráfego (24x7), para a administração pública municipal de Nova Olinda do Maranhão. Processo Administrativo nº 1309.01/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 14/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.250.713/0001-79, CONTRATADO: REDE TECH & TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 21.026.416/0001-59. Valor Global: R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais). Vigência Inicial: 19 de Dezembro de 2024. Vigência Final: 19 de Dezembro de 2025. Jaceline Pereira de Paula - Secretária Municipal de Assistência Social. Nova Olinda do Maranhão - MA, 20 de Dezembro de 2024.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 64ca405b4018251d4c897b31aa69d7f2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2024, ASSINADO EM 19/12/2024.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados para prover link de internet IP dedicado para a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão através de circuito terrestre (fibra óptica), com fornecimento de infraestrutura, suporte técnico, manutenção (preventiva e corretiva), monitoramento, gerenciamento (proativo e reativo) e análise de tráfego (24x7), para a administração pública municipal de Nova Olinda do Maranhão. Processo Administrativo nº 1309.01/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 14/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CNPJ nº 01.612.625/0001-77, CONTRATADO: REDE TECH & TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 21.026.416/0001-59. Valor Global: R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais). Vigência Inicial: 19 de Dezembro de 2024. Vigência Final: 19 de Dezembro de 2025. Ely Silva Linhares - Secretária Municipal de Administração e Planejamento. Nova Olinda do Maranhão - MA, 20 de Dezembro de 2024.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: dfefb92669782d8c032dd719b7b03eb6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2024, ASSINADO EM 19/12/2024.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados para prover link de internet IP dedicado para a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão através de circuito terrestre (fibra óptica), com fornecimento de infraestrutura, suporte técnico, manutenção (preventiva e corretiva), monitoramento, gerenciamento (proativo e reativo) e análise de tráfego (24x7), para a administração pública municipal de Nova Olinda do Maranhão. Processo Administrativo nº 1309.01/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 14/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.845.115/0001-29, CONTRATADO: REDE TECH & TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 21.026.416/0001-59. Valor Global: R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais). Vigência Inicial: 19 de Dezembro de 2024. Vigência Final: 19 de Dezembro de 2025. Cristina de Sousa Coelho - Secretária Municipal de Saúde. Nova Olinda do Maranhão - MA, 20 de Dezembro de 2024.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: de4b578baf9a977b2ef492ae5751e60b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2024, ASSINADO EM 19/12/2024.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados para prover link de internet IP dedicado para a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão através de circuito terrestre (fibra óptica), com fornecimento de infraestrutura, suporte técnico, manutenção (preventiva e corretiva), monitoramento, gerenciamento (proativo e reativo) e análise de tráfego (24x7), para a administração pública municipal de Nova Olinda do Maranhão. Processo Administrativo nº 1309.01/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 14/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.098/0001-10, CONTRATADO: REDE TECH & TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 21.026.416/0001-59. Valor Global: R\$ 51.150,00 (cinquenta e um mil e cento e cinquenta reais). Vigência Inicial: 19 de Dezembro de 2024. Vigência Final: 19 de Dezembro de 2025. Raimundo Domingos Costa Neto - Secretário Municipal de Educação. Nova Olinda do Maranhão - MA, 20 de Dezembro de 2024.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 2511777cd151517b880e154ac07c5f22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

ERRATA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 290/2024 PROCESSO DE ADESÃO Nº 020/2024

ERRATA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 290/2024 PROCESSO DE ADESÃO Nº 020/2024 CONTRATADO: INSTITUTO VO ALZIRA-INSTITUTO VOAR, CNPJ: 51.311.699/0001-41 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS/MA, inscrita no CNPJ sob o n. 11.885.239/0001-02, representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder dever de corrigir erros materiais, retifica o erro de digitação do OBJETO do Contrato Administrativo nº 290/2024 - CLÁUSULA PRIMEIRA e CLAUSULA QUARTA:

DA CLAUSULA PRIMEIRA

Onde se lê:

Item 01 - CLINICO GERAL							
ITEM	Pré-requisitos dos profissionais	Descrição dos serviços	Nº de médicos	Vigência	Valor plantão	Valor mensal	Valor total do lote
01	Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina	Plantões 24 horas de segunda a domingo	01 (médico)	180 dias	R\$ 2.602,73	R\$ 39.040,95	R\$ 468.491,40

Leia-se:

Item 01 - CLINICO GERAL							
ITEM	Pré-requisitos dos profissionais	Descrição dos serviços	Nº de médicos	Vigência	Valor plantão	Valor mensal	Valor total do lote
01	Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina	Plantões 24 horas de segunda a domingo	01 (médico)	180 dias	R\$ 2.602,73	R\$ 78.081,90	R\$ 468.491,40

Onde se lê:

Item 05 - RADIOLOGIA						
ITEM	Pré-requisitos dos profissionais	Descrição dos serviços	Nº de médicos	Vigência	Valor mensal	Valor total do lote
05	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina. 2. Certificado de conclusão de residência médica em: Radiologia, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Radiologia, reconhecido pela AMB e registrado no CRM.	Atendimento ambulatorial na especialidade Radiologia - Ultrassonografia com produtividade mínima de 150 ultrassonografias/mês, as quais poderão ser distribuídas de 2ª a 6ª feira, conforme demanda e horário da unidade.	01 (médico)	12 meses	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00

Leia-se:

Item 05 - RADIOLOGIA						
ITEM	Pré-requisitos dos profissionais	Descrição dos serviços	Nº de médicos	Vigência	Valor mensal	Valor total do lote
05	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina. 2. Certificado de conclusão de residência médica em: Radiologia, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Radiologia, reconhecido pela AMB e registrado no CRM.	Atendimento ambulatorial na especialidade Radiologia - Ultrassonografia com produtividade mínima de 150 ultrassonografias/mês, as quais poderão ser distribuídas de 2ª a 6ª feira, conforme demanda e horário da unidade.	01 (médico)	6 meses	R\$ 17.500,00	R\$ 105.000,00

DA CLAUSULA QUARTA

Em decorrência do erro formal no cálculo dos itens fica alterado o valor do contrato na sua cláusula quarta:

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de R\$ 1.115.691,00 um milhão, cento e quinze mil, seiscentos e noventa e um reais.

Leia-se:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 1.010.691,00 (um milhão e dez mil, seiscentos e noventa e um reais). JUSTIFICATIVA Após a publicação do Contrato nº 290/2024-PMPB, verificou-se erro material (equivoco de digitação) na Cláusula Primeira, que trata da tabela para o cauculo dos itens. Dessa forma, considerando a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração objeto e demais condições do contrato, fica corrigida a redação do Contrato nº 290/2024-PMPB em sua Clausula Primeira e quarta acima referida da forma mencionada. Pastos Bons-MA, 02 de dezembro de 2024 Vera Lúcia Ferreira Costa Mota Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 93c472e58667af39ed079e9ea99e2baf

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 204/2023 - ADESÃO 02/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 204/2023 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: 3XP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no

CNPJ: 08.617.042/0001-88. ESPÉCIE: Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos próprios do Município, locados e/ou conveniados da administração municipal, com fornecimento e material, equipamentos e mão de obra necessários, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, na forma abaixo, ADESÃO 02/2023 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 13 de setembro de 2024 a 13 de março de 2025. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da ADESÃO 02/2023 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Claudiana Câmara Guimarães Costa, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº236.562.633-53- Secretário Municipal Administração, pelo CONTRATANTE, DAYANE DIAS TOMÉ, Brasileira, solteira, Engenheira, portador do CREA/PI nº1917727151 SSP/MA e CPF nº 025.727.273-90, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 11 de setembro de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: f05e82dc983b1310d07e02f2641e8e2c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.2024.402.2024

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

REFERENTE: ADESÃO A Ata de Registro de Preços nº 001.2024.402.2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU-MA.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA.

EMPRESA: T AMORIM COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.604.782/0001-80, localizado à Av. Maria Alice, Quadra L, Lotes 01 E 02, Loja 39, Olho D'Água, São Luís/MA

VALOR: R\$ 1.223.502,00 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, quinhentos e dois reais)

"Adjudico, Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epigrafe".

Pedro do Rosário - MA, 20 de dezembro de 2024.

SUELI DE JESUS LOBATO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 048b7b86b79c9bc6187236aed15ac014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

LEI Nº 515/2024.

LEI Nº 515/2024.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Universitário e Regimento Interno de Funcionamento do Polo de Apoio Presencial vinculado ao Sistema da Universidade Aberta do Brasil -UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais a sociedade e a qualidade do ensino ofertado no município.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu RONILDO CAMPOS SILVA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Seção I

Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Instituir o Conselho Universitário e estabelecer diretrizes para o Regimento Interno de Funcionamento do Polo de Apoio Presencial vinculado ao Sistema da Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPES/MEC, no âmbito do Município de Penalva - Ma, voltado à oferta de cursos na modalidade a distância, nos termos e condições especificados nesta lei.

Parágrafo único. O Polo de Apoio Presencial - UAB de Penalva - Ma, vinculado à Secretaria Municipal da Educação (SEMED), é uma unidade operacional criada para o desenvolvimento descentralizado, em articulação com o Sistema UAB, de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nele devendo ser realizadas as atividades presenciais obrigatórias, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 2º O Conselho Universitário do Polo de Apoio Presencial UAB/CAPES/MEC de Penalva - Ma, deve ser organizado na forma de órgão colegiado, da unidade operacional para desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados, tendo por competência:

- I. Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no Polo;
 - II. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Polo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção, os resultados das avaliações in loco e as normativas da UAB/CAPES/MEC;
 - III. Participar da elaboração da demanda de cursos de graduação e de pós-graduação que atendam as reais necessidades do Município e microrregião;
 - IV. Subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Polo de Apoio Presencial;
- Participar das políticas e diretrizes para a implementação do Polo de Apoio Presencial.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos do Conselho Universitário e Regimento:

- I - Descentralizar as atividades pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados.
- II - Estimular o envolvimento de toda comunidade educativa proporcionando a participação, a autonomia no funcionamento das atividades do Polo de Apoio Presencial UAB/CAPES/MEC de Penalva - Ma.
- III - Regimentar o funcionamento do Polo de Apoio Presencial UAB/CAPES/MEC de Penalva - Ma, para seu melhor desempenho.
- IV - Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como, a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino.

Seção III

Da Composição e do Funcionamento do Conselho Universitário

Art. 4º O Conselho Universitário do Polo de Apoio Presencial terá a seguinte composição:

- O Coordenador do Polo;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo poder Executivo;
- Um representante de cada IES que oferece cursos no Polo;
- Um representante da UAB/CAPES/MEC (Opcional);
- Um representante dos tutores;
- Um representante da Sociedade civil, indicado pela Câmara de Vereadores ou pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º. A cada membro titular corresponderá um suplente;

§2º. Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador de Polo, terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para mandato subsequente por apenas uma vez.

§3º A nomeação dos membros, exceto o Coordenador do Polo, ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho.

§4º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e

substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§5º. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares para mandato de dois anos, com obtenção de maioria simples dos votos.

Art. 5º. O Conselho do Polo de Apoio Presencial será conduzido por um presidente e por um vice-presidente:

§1º O Presidente será o Coordenador do Polo;

§ 2º O Vice-Presidente será eleito pelos membros do conselho.

Sessão IV

Das atribuições do Presidente do Conselho

Art. 6º. Ao Presidente do Conselho compete:

- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do conselho;
- resolver as questões de ordem;
- expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- aprovar ad referendum do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- representar o Conselho.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Sessão V

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 7º. A cada membro do conselho compete:

- participar das reuniões do conselho;
- formular indicações que lhe pareçam do interesse da educação;
- sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho.

Art. 8º. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou seis intercaladas durante o ano.

Art. 9º. A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e é considerada atividade relevante de interesse social.

Sessão VI

Do funcionamento e das reuniões

Art. 10. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, conforme programado pelo colegiado e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 11. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do conselho.

§1º. Após 30 (trinta) minutos da hora designada, a reunião será realizada com a presença de um terço dos membros do Conselho.

§2º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Art. 12. A convocação para a reunião será feita por ofício circular, assinado pelo Presidente, com pelo menos sete dias de antecedência, excepcionalmente em casos de urgência.

Sessão VII

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 13. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- comunicação da presidência;
- apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- ordem do dia referente as matérias constantes na pauta da reunião.

Sessão VIII

Das decisões e votações

Art. 14. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 15. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 16. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente e constará da ata, indicando o número de favoráveis e de contrários.

§2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Art. 17. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§1º Da ata constarão:

- a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- os nomes dos conselheiros presidentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- a discussão, porventura havida, a propósito da ata da reunião anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas, por escrito;
- os fatos ocorridos no expediente;
- a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;
- os votos declarados por escrito;
- as demais ocorrências da sessão.

§2º Pronunciamentos pessoais de conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

Sessão IX

Das Disposições Gerais

Art. 18. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 19. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos membros do Conselho.

Art. 20. O conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Coordenador do Polo, Coordenador UAB e Coordenador de Cursos das instituições que atuam no Polo para prestar esclarecimentos acerca da execução das atividades desenvolvidas no Polo de Apoio Presencial.

Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar comunicado à UAB/MEC.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA/MA, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva/MA

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: e22584956e6c58abef8e1f8d9e3175f

LEI Nº 516/2024

LEI Nº 516/2024 PENALVA, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde ACS - aos Agentes de Combate às Endemias ACE - incentivo financeiro adicional, e, dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENALVA/MA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **Ronildo Campos Silva**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e, aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, denominado incentivo financeiro adicional, previsto no Parágrafo único do Artigo 5.º do Decreto n.º 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal n.º 12.994 de 17 junho de 2014 que alterou a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, visando estimular os profissionais agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1.º. O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado em parcela única e individualizada através de repasse entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e, rateio entre os Agentes de Combate às Endemias - ACE, todos profissionais pertencentes ao quadro efetivo do município de Penalva/MA.

§ 2.º. O incentivo financeiro adicional previsto na *caput* deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções.

§ 3.º. O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta lei aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias estará estritamente vinculados e persistirá somente enquanto houver o respectivo repasse do Governo Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA/MA, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva/MA

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 2d6fe14972f1aa3e4775811769545cbb

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2024

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/193, Lei Federal n.10520/2002, c/c o Decreto Federal n. 11.462/2023, conforme especificações abaixo:

- CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

- ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2024

- Vigência da Ata: 12/01/2024 a 12/01/2025

- Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA.

- Empresa Beneficiária: A. B. DE SOUSA NETO LTDA - CNPJ: 35.651.180/0001-56

- Especificação do Objeto Registrado: "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação pavimentação asfáltica e recapeamento asfáltico sobre pavimento existente nas vias urbanas do centro da cidade e demais localidades adjacentes no município de Itapecuru-Mirim/MA".

- Quantidade da Adesão:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES								R\$ 177.816,00
1.1	S00051	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	ORSE	m2	3,00	R\$ 353,33	R\$ 98,47	R\$ 451,80	R\$ 1.355,40
1.2	COMP-AS 77	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	Composições Próprias	UND	6,00	R\$ 23.000,00	R\$ 6.410,10	R\$ 29.410,10	R\$ 176.460,60
2	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO								R\$ 3.092.811,00
2.1	S03443	Imprimação aplicada em execução de obras de recuperação (prod. = 750 m2/h), sem fornecimento de material e sem transporte	ORSE	m2	10.000,00	R\$ 0,57	R\$ 0,16	R\$ 0,73	R\$ 7.300,00
2.2	4915757	Tapa buraco com pintura de ligação - demolição com serra corta piso	SICRO NOVO	m³	1.250,00	R\$ 371,06	R\$ 103,41	R\$ 474,47	R\$ 593.087,50
2.3	S05065	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia não pavimentada (densidade=1,5t/m³)	ORSE	tkm	80.000,00	R\$ 1,28	R\$ 0,36	R\$ 1,64	R\$ 131.200,00
2.4	S02629	Fornecimento de asfalto diluído cm-30	ORSE	t	40,00	R\$ 8.920,00	R\$ 2.486,00	R\$ 11.406,00	R\$ 456.240,00
2.5	5402	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 50/70	SICRO NOVO	t	132,00	R\$ 6.000,00	R\$ 1.672,20	R\$ 7.672,20	R\$ 1.012.730,40
2.6	4011444	Areia asfalto a quente - faixa A - areia comercial	SICRO NOVO	t	3.200,00	R\$ 178,38	R\$ 49,71	R\$ 228,09	R\$ 729.888,00
2.7	I00895	Emulsão asfáltica rr-1c	ORSE	t	21,00	R\$ 3.430,81	R\$ 956,17	R\$ 4.386,98	R\$ 92.126,58
2.8	S922425	Caminhão de transporte de material asfáltico 20.000 l, com cavalo mecânico de capacidade máxima de tração combinado de 45.000 kg, potência 330 cv, inclusive tanque de asfalto com maçarico - chp diurno. af 12/2015	ORSE	chp	132,00	R\$ 416,13	R\$ 115,98	R\$ 532,11	R\$ 70.238,52
4	SERVIÇOS DE DRENAGEM								R\$ 1.550.300,00
4.1	94282	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF 06/2016	SINAPI	M	10.000,00	R\$ 60,63	R\$ 16,90	R\$ 77,53	R\$ 775.300,00
4.2	94274	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF 06/2016	SINAPI	M	10.000,00	R\$ 60,61	R\$ 16,89	R\$ 77,50	R\$ 775.000,00
VALOR BDI TOTAL:								R\$ 4.820.927,00	

Destarte, HOMOLOGA o procedimento de "Carona" neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo nº 5.039/2024-PMP.

Pinheiro - MA, 20 de novembro de 2024.

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 95fbd313edca50a3e1e06df2442f17ad

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024364/2024 CONCORRÊNCIA 001/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024364/2024. CONCORRÊNCIA Nº 001/2024. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pio XII/MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.436.204/0001-01 e a empresa: **F S S RANGEL LTDA**, estabelecida na **RUA DA RODOVIARIA, S/N - CENTRO - SANTA LUZIA - MA - CEP:**

65390-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº **35.908.210/0001-67**. OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia especializada para reforma do prédio de funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pio XII/**. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 14133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes á espécie. VALOR DO CONTRATO: **R\$ 219.058,39 (duzentos e dezenove mil, cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 22 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA 02 22 00 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA 09 Previdência Social 09 122 Administração Geral 09 122 0100 PROGRAMA DE PREVIDENCIA PRÓPRIA 09 122 0100 1004

0000 CONST. AMPLI. REFORMA DO PREDIO ADMINISTRATIVO
4.4.90.51.00 Obras e Instalações. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2024 a
20 de março de 2025. SIGNATÁRIOS: **HERONILSON GOMES SOARES**,
Gerente Executivo, pela Contratante, e **FRANCISCO SIMIÃO SOUSA**
RANGEL, pela contratada.

Heronilson Gomes Soares
CPF 778.809.783-72
Gerente Executivo

Pio XII/MA, 20 de dezembro de 2024

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 2f8e45bfe872b9977a35b3691918f2a9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

PORTARIA Nº 409/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 409/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º- **EXONERAR**, os servidores dos cargos abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	PIS/PASEP	Lotação	Cargo	Dt. Ocorrência
ADIEL KENNEDY COSTA DOS SANTOS	1104274	190.62573.44-7	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	31/12/2024
ADIZON DE ASSUNCAO PINTO	1104657	161.58314.73-1	SEÇÃO DE ABASTEC. E DA COMERCIALIZAÇÃO	ASSESSOR DE SECRETARIA VI	31/12/2024
AIRTON ROCHA DE OLIVEIRA	1104277	130.20917.37-8	SEÇÃO DE ABASTEC. E DA COMERCIALIZAÇÃO	ASSESSOR DE SECRETARIA VI	31/12/2024
ALEXANDRO SANTOS DA SILVA	1104149	204.54868.38-8	COORDENAÇÃO DE SAÚDE PUBL. PREVENTIVA	AGENTE DE SAUDE PUBLICA	31/12/2024
ALONCO MENDES FILHO	1104280	190.59859.59-9	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	ASSESSOR DE SECRETARIA I	31/12/2024
AMANDA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS	1104103	161.24989.49-3	EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇA	COORDENADOR DE PROGRAMAS DE SAUDE	31/12/2024
ANA CAROLINE ROCHA DE SOUSA	1104267	267.43797.93-4	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE	ASSESSOR DE SECRETARIA V	31/12/2024
ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR	1104263	212.06309.57-3	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE	ASSESSOR DE SECRETARIA V	31/12/2024
ANDREIA DOS SANTOS ROCHA	1104656	210.35527.85-7	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE	ASSESSOR DE SECRETARIA I	31/12/2024
ANTONIO BATISTA DOS SANTOS	1104283	126.93545.37-6	SECAO DE ESTRADAS E VIAS DE ACESSO	ASSESSOR DE SECRETARIA III	31/12/2024
ANTONIO CARLOS BARROS PEREIRA	1104284	190.59860.60-0	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	ASSESSOR DE SECRETARIA VI	31/12/2024
ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	1104285	190.35287.36-6	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	ASSESSOR DE SECRETARIA VI	31/12/2024
BENTO BORGES DE OLIVEIRA	1104151	126.62647.37-1	DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR	ASSESSOR DE SECRETARIA II	31/12/2024
BONFIM GOMES DA SILVA	1104152	190.15925.51-0	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	ASSESSOR DE SECRETARIA III	31/12/2024
BRENO COUTINHO DA SILVA	1104154	212.35304.67-3	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	ASSESSOR DE SECRETARIA V	31/12/2024
CAMILA ARRUDA DA SILVA	1104257	203.63873.03-6	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE	ASSESSOR DE SECRETARIA V	31/12/2024
CARLOS EUGENIO LEAO DE MENEZES	1102166	168.58846.69-8	ASSESSORIA ESPECIAL	ASSESSOR ESPECIAL	31/12/2024
CARLOS HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS	1102102	162.45943.41-9	SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETARIO (A) EXECUTIVO (A) DO GABINETE	31/12/2024
CARMEM LARISSA DOS SANTOS NOLETO	1104155	190.59866.10-2	CH. DE FARMACIA HOSPIT. E CENT. CIRURGICO	ASSESSOR DE SECRETARIA I	31/12/2024
CHIRLENE ALVES CIRQUEIRA	1104255	190.59866.71-4	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE	ASSESSOR DE SECRETARIA IV	31/12/2024
CLAUCIANE NOLETO DA SILVA	1104094	190.48737.51-9	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - PSB	ASSESSOR DE SECRETARIA V	31/12/2024
CLEIDINALVA BORGES BARBOSA NEVES	1104298	164.09035.75-7	COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	PREGOEIRO	31/12/2024
CLEITON DE CASTRO LIMA	1104299	164.19387.31-1	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	ASSESSOR DE SECRETARIA V	31/12/2024
DAIANE DA SILVA DOS SANTOS	1104156	161.17331.88-7	DIVISÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS	ASSESSOR DE SECRETARIA V	31/12/2024
DAIANE TEIXEIRA GONZAGA	1104099	160.16306.28-3	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF	ASSESSOR DE SECRETARIA V	31/12/2024
DANIEL FEITOZA DA SILVA	1104041	161.54268.35-2	SEÇ DE LIMPZ. E ILUMIN PUBL E CEMITERIO	ASSESSOR DE SECRETARIA V	31/12/2024
DARIO JOSE SILVA VALADARES	1104302	161.17337.14-1	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	SECRETARIO (A) DE AGRICULTURA	31/12/2024
DHENIFFER LOURRANA SANTOS MENDES	1104157	161.62115.02-0	COORDENAÇÃO DE SAÚDE PUBL. PREVENTIVA	AGENTE DE SAUDE PUBLICA	31/12/2024
DIANA CARLA DE SOUSA MOTA	1104252	269.69684.80-4	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE	ASSESSOR DE SECRETARIA I	31/12/2024
DINA MENDONCA DA SILVA	1104251	212.07440.49-5	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE	ASSESSOR DE SECRETARIA V	31/12/2024
DOMINGOS NOGUEIRA DA SILVA	1104307	161.54272.76-7	SEÇ DE MANUT CONSERV DE PRED E LOGRADOUROS	ASSESSOR DE SECRETARIA III	31/12/2024
DULCINEUDE COUTINHO DOS SANTOS	1104485	190.02646.85-5	ENSINO FUNDAMENTAL URBANO 70% INICIAL	PROF MAGIST. NIV I / CONTRATO	31/12/2024
DYONNIS RODRIGUES DE SOUSA	1104249	160.16430.67-7	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE	ASSESSOR DE SECRETARIA II	31/12/2024
EDIVAN MARQUES SANTOS	1104068	126.45681.37-0	ENSINO FUNDAMENTAL RURAL 70% INICIAL	DIRETOR GERAL DE ESCOLA ZONA RURAL	31/12/2024
EDNA SOUSA ANDRADE	1104248	130.87890.37-4	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE	ASSESSOR DE SECRETARIA I	31/12/2024
EDSON DE SOUSA NOLETO	1104314	190.35619.93-8	SEÇÃO DE ABASTEC. E DA COMERCIALIZAÇÃO	ASSESSOR DE SECRETARIA V	31/12/2024
EDSON MARTINS DE SOUSA JUNIOR	1104608	134.40806.83-8	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE	ASSESSOR DE SECRETARIA III	31/12/2024
EDUARDO MATZEMBACHER FRIZZO	1103151	130.07868.67-9	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	PROCURADOR (A) GERAL DO MUNICIPIO	31/12/2024
EDVALDO AMORIM DA SILVA	1104316	161.17359.78-1	SEÇÃO DE ABASTEC. E DA COMERCIALIZAÇÃO	ASSESSOR DE SECRETARIA VI	31/12/2024
ELAINE SILVA SOUZA	1104317	202.02920.78-4	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO	ASSESSOR DE SECRETARIA I	31/12/2024
ELAYNNE LARYSSA MATOS SILVA FEITOSA	1104036	161.17362.63-4	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE	ASSESSOR DE SECRETARIA IV	31/12/2024
ELIELTON LEITE DE SOUSA	1104247	161.17368.35-7	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE	ASSESSOR DE SECRETARIA IV	31/12/2024
ELISANGELA DA SILVA HARRIS	1102774	190.35844.17-6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	SECRETARIO (A) DE SAUDE	31/12/2024
ELIZANGELA DIAS DOS SANTOS	1104159	161.17371.05-6	COORDENAÇÃO DE SAÚDE PUBL. PREVENTIVA	AGENTE DE SAUDE PUBLICA	31/12/2024
ELIZEU DA SILVA ARRUDA	1104653	203.63873.13-3	ENSINO FUNDAMENTAL URBANO 70% FINAL	ASSESSOR DE SECRETARIA II	31/12/2024
ELMA DE OLIVEIRA SOUSA	1104245	160.20238.50-5	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE	ASSESSOR DE SECRETARIA IV	31/12/2024
ELNARA DE ASSIS SILVA	1104244	137.09033.31-3	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE	DIRETOR TECNICO HOSPITALAR	31/12/2024
EUNICE DE SOUSA MONTEIRO	1104242	134.75944.85-4	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE	ASSESSOR DE SECRETARIA V	31/12/2024
EZEQUIEL VIEIRA ROCHA MARTINS	1104241	130.32307.37-5	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE	ASSESSOR DE SECRETARIA II	31/12/2024
FABIOLA CARDOSO BANDEIRA	1104100	204.54872.53-9	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	31/12/2024
FAGNER ANDRADE COSTA	1104683	190.60452.54-5	SEÇÃO DE TRANSP E MANUT DE MAQ E VEICULOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	31/12/2024
FERNANDA RIBEIRO DAS NEVES	1104056	160.16744.66-3	ENSINO FUNDAMENTAL RURAL 70% INICIAL	ASSESSOR DE SECRETARIA V	31/12/2024
FERNANDO SIQUEIRA BOTELHO	1104323	130.60678.37-4	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	ASSESSOR DE SECRETARIA III	31/12/2024
FLAVIANA BENICIO DA SILVA	1104685	267.17835.16-6	CH. DE FARMACIA HOSPIT. E CENT. CIRURGICO	ASSESSOR DE SECRETARIA V	31/12/2024



FRANCINETE VIANA DIAS	1104238	267.48150.33-5	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S	ASSESSOR DE SECRETARIA IV	31/12/2024
FRANCISCO DA SILVA PEREIRA	1104110	136.29039.27-7	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO E	ASSESSOR DE SECRETARIA III	31/12/2024
GABRIELLE DA SILVA COSTA	1104687	000.00000.00-0	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - PSB	ASSESSOR DE SECRETARIA I	31/12/2024
GENARIO DE SOUSA OLIVEIRA	1104333	190.35336.05-7	GABINETE DO PREFEITO	ASSESSOR DE SECRETARIA II	31/12/2024
GENILSON NOLETO ABREU	1104057	162.98662.71-6	ENSINO FUNDAMENTAL URBANO 70% FINAL	ASSESSOR DE SECRETARIA II	31/12/2024
HELIO PAIVA ALVES	1104340	130.99222.27-4	SEÇÃO DE AP. À PRODUÇÃO AGROPECUÁR	ASSESSOR DE SECRETARIA VI	31/12/2024
HEMILY BARRA GUIMARAES	1104086	190.60002.21-3	CAPS - CENTRO ASSISTENCIAL PSICOSOCI	ASSESSOR DE SECRETARIA I	31/12/2024
HONORATO DOS SANTOS FIGUEIRA	1104343	190.35349.00-0	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIO (A) DE INFRAESTRUTURA	31/12/2024
HORTENCIA MARQUES CARVALHO	1104162	131.17190.27-8	COORDENAÇÃO DE SAÚDE PUBL. PREVENT	AGENTE DE SAUDE PUBLICA	31/12/2024
IGOR DA SILVA MATOS	1104345	268.93306.29-4	SEÇÃO DE ABASTEC. E DA COMERCIALIZAÇ	ASSESSOR DE SECRETARIA III	31/12/2024
ILANA ALVES DE SOUSA	1104163	190.59920.63-8	COORDENAÇÃO DE SAÚDE PUBL. PREVENT	AGENTE DE SAUDE PUBLICA	31/12/2024
IOLANDA DE SOUSA NUNES	1104072	162.45648.46-8	CRIANÇA FELIZ	INSTRUTOR PROGRAMA SOCIAL	31/12/2024
IRENE DA SILVA COSTA	100205	170.70167.53-7	ENSINO FUNDAMENTAL URBANO 70% FINAL	COORDENADOR ESCOLAR	02/12/2024
ISABEL COSTA COUTINHO	100024	170.70167.41-3	ENSINO FUNDAMENTAL URBANO 70% INICI	PROF NIVEL III ESPECIALIZACAO CLASSE F	31/12/2024
IVANETE DA SILVA LOPES	1104236	190.41171.86-2	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S	ASSESSOR DE SECRETARIA IV	31/12/2024
IVONY DA COSTA SILVA	1104235	190.59870.50-9	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S	ASSESSOR DE SECRETARIA IV	31/12/2024
JAMILTON DA SILVA QUEIROZ	1104677	000.00000.00-0	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S	ASSESSOR DE SECRETARIA III	31/12/2024
JARDEL GOMES NOLETO	1104165	162.45878.91-9	COORDENAÇÃO DE SAÚDE PUBL. PREVENT	AGENTE DE SAUDE PUBLICA	31/12/2024
JEFESON GONCALVES SARAIVA	1104352	147.01804.18-1	SEÇÃO DE TRANSP E MANUT DE MAQ E VE	ASSESSOR DE SECRETARIA VI	31/12/2024
JOAMAR GOMES DA SILVA FILHO	1102116	136.40726.19-6	SEC MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E J	SECRETARIO (A) DE TURISMO	31/12/2024
JOAO BATISTA DE SOUSA REIS	1104676	000.00000.00-0	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S	ASSESSOR DE SECRETARIA III	31/12/2024
JOAO FERNANDES DOS SANTOS	1104356	127.64264.45-5	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	ASSESSOR DE SECRETARIA VI	31/12/2024
JOAO PAULO LIMA DE MELO	1104678	000.00000.00-0	NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA-NA	COORDENADOR ASSISTENCIA FARMACEUT	31/12/2024
JOAO TAVARES NETO	1104234	161.91546.95-6	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S	ASSESSOR DE SECRETARIA II	31/12/2024
JOAO WILSON FERREIRA DOS SANTOS	1102545	190.49882.78-4	SEÇÃO DE TRANSP E MANUT DE MAQ E VE	ASSESSOR DE SECRETARIA II	31/12/2024
JOE SHERIDAN BARROS DOS SANTOS	1104358	190.05498.51-2	SEÇÃO DE TRANSP E MANUT DE MAQ E VE	ASSESSOR DE SECRETARIA III	31/12/2024
JOE SOUSA SILVA	1104359	120.67906.30-7	DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE	ASSESSOR DE SECRETARIA V	31/12/2024
JOSE RAIMUNDO DA SILVA LIMA	1104367	190.47530.55-4	SEÇÃO DE ABASTEC. E DA COMERCIALIZAÇ	ASSESSOR DE SECRETARIA VI	31/12/2024
JOSE VALDO SOUSA COIMBRA	1104368	201.49482.77-3	DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA	ASSESSOR DE SECRETARIA VI	31/12/2024
JOSEAN DA SILVA SOUSA	1104059	162.87302.24-1	ENSINO FUNDAMENTAL RURAL 70% INICIAI	ASSESSOR DE SECRETARIA II	31/12/2024
JULIANA ALVES DE SOUSA	1104233	162.45932.61-1	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S	ASSESSOR DE SECRETARIA IV	31/12/2024
JULIANA DOS REIS SILVA	1104232	201.51465.90-2	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S	ASSESSOR DE SECRETARIA IV	31/12/2024
KENNETY ANDERSON DOS SANTOS MATOS	1104230	212.91131.93-2	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S	ASSESSOR DE SECRETARIA II	31/12/2024
KLEITON DE SOUSA SILVA	1104229	190.60997.96-7	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S	ASSESSOR DE SECRETARIA III	31/12/2024
LAIANE CRISTINA DOS SANTOS RIBEIRO COELHO	1104228	127.40577.48-8	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S	ASSESSOR DE SECRETARIA I	31/12/2024
LAIANE PEREIRA DA CRUZ BARROS	1104375	163.73358.28-4	SEÇÃO DE ABASTEC. E DA COMERCIALIZAÇ	ASSESSOR DE SECRETARIA V	31/12/2024
LAYLA VICTORIA PINAS RIBEIRO DA SILVA	1104376	268.63519.45-1	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	CHEFE DE DIVISAO	31/12/2024
LEIVA SILVIA MAGALHAES	1104095	156.98110.72-0	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - PSB	ASSESSOR DE SECRETARIA V	31/12/2024
LENICE DA SILVA REIS	1104649	267.90567.37-0	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S	ASSESSOR DE SECRETARIA I	31/12/2024
LEONARDO BORGES DE SOUSA	1104658	164.66293.74-3	SEÇÃO DE ABASTEC. E DA COMERCIALIZAÇ	ASSESSOR DE SECRETARIA V	31/12/2024
LEONARDO MACHADO DE SOUSA	1104126	190.62722.16-7	SEÇÃO DE CADASTRO UNICO	INSTRUTOR PROGRAMA SOCIAL	31/12/2024
LEONARDO SOUSA MARTINS	1104377	163.65677.91-0	SEÇ DE MANUT CONSERV DE PRED E LOGR	ASSESSOR DE SECRETARIA III	31/12/2024
LEUSIMAR CARLOS DA SILVA	1104226	164.85313.73-8	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S	ASSESSOR DE SECRETARIA VI	31/12/2024
LINDOMAR SILVA SOARES	1104378	190.35844.47-8	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	ASSESSOR DE SECRETARIA V	31/12/2024
LIVIA SOUSA BANDEIRA	1104672	213.46797.78-3	PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA - PSF	ASSESSOR DE SECRETARIA V	31/12/2024
LUANA DE CARVALHO OLIVEIRA MARTINS	1104224	164.11677.07-8	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S	ASSESSOR DE SECRETARIA I	31/12/2024
LUCAS BELEZA LOPES	1104545	164.19417.67-9	ENSINO FUNDAMENTAL RURAL 70% FINAIS	ASSESSOR DE SECRETARIA III	31/12/2024
LUCIANA BORGES FERREIRA	1104223	163.65778.38-5	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S	ASSESSOR DE SECRETARIA I	31/12/2024
LUCIANO ROCHA SOBRAL	1104573	164.95559.21-7	ENSINO FUNDAMENTAL URBANO 70% INICI	ASSESSOR DE SECRETARIA V	31/12/2024
LUCIVANIA DA SILVA REIS	1104221	168.15697.76-3	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S	ASSESSOR DE SECRETARIA IV	31/12/2024
LUIS CARLOS CARVALHO COSTA	1102215	190.02757.15-0	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	ASSESSOR DE SECRETARIA I	31/12/2024
LUIZ BARBOSA DE SOUSA	1104385	190.05498.26-1	SEÇ DE LIMPZ. E ILUMIN PUBL E CEMITERIO	ASSESSOR DE SECRETARIA III	31/12/2024
LUIZ MARTINS DE SOUSA	1104386	164.19216.79-7	SEÇ DE MANUT CONSERV DE PRED E LOGR	ASSESSOR DE SECRETARIA III	31/12/2024
MAIKON LIMA DOS ANJOS ROCHA	1104169	158.21258.66-2	COORDENAÇÃO DE SAÚDE PUBL. PREVENT	AGENTE DE SAUDE PUBLICA	31/12/2024
MARCELO DA SILVA SANTOS	1104684	190.61029.25-5	ENSINO FUNDAMENTAL RURAL 30%	ASSESSOR DE SECRETARIA V	31/12/2024
MARCOS VINICIUS HARRRES BARBOSA	1104643	154.49671.28-1	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	ASSESSOR DE SECRETARIA I	31/12/2024
MARIA APARECIDA BORGES PEREIRA	1104128	129.65714.54-7	CONSELHO TUTELAR	ASSESSOR DE SECRETARIA V	31/12/2024
MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA CRUZ	1104394	190.57825.56-5	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOC	SECRETARIO (A) DE ASSISTENCIA SOCIAL	31/12/2024
MARIA DE JESUS ALMEIDA DOS SANTOS	1104217	207.97453.94-0	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S	ASSESSOR DE SECRETARIA III	31/12/2024
MARIA DE JESUS DA SILVA PIRES	1104219	190.02647.16-9	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S	ASSESSOR DE SECRETARIA IV	31/12/2024
MARIA DE JESUS DE QUEIROZ SANTOS	1104218	119.99904.87-1	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S	ASSESSOR DE SECRETARIA IV	31/12/2024
MARIA DE JESUS SILVA CUNHA	1104216	190.02647.30-4	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S	ASSESSOR DE SECRETARIA IV	31/12/2024
MARIA HELENA BRAGA BRANDAO	1104650	116.07536.25-5	MANUT SERV CONVIVEN E FORTAL VINC -S	ASSESSOR DE SECRETARIA V	31/12/2024
MARKAURELIO BORGES DA SILVA	1104173	190.62577.63-9	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	31/12/2024
MARQUIANE PEREIRA DA COSTA	1104212	190.61029.82-4	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S	ASSESSOR DE SECRETARIA V	31/12/2024
MAURI DOS SANTOS DO NASCIMENTO	1104399	164.59517.89-5	DEPARTAMENTO DE TRANSITO	ASSESSOR DE SECRETARIA VI	31/12/2024
MAURICIO NUNES DA SILVA	1104400	127.51008.37-4	SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	ASSESSOR DE SECRETARIA II	31/12/2024
NATAN SILVA DE BRITO	1104405	190.62722.88-4	SEÇÃO DE ABASTEC. E DA COMERCIALIZAÇ	ASSESSOR DE SECRETARIA VI	31/12/2024
OZEMAR CARVALHO DE SOUSA	1104209	127.47688.37-4	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S	ASSESSOR DE SECRETARIA III	31/12/2024
PALOMA AIRES LOPES	1104132	165.44954.89-7	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOC	ASSESSOR DE SECRETARIA V	31/12/2024
PAULO MARCONIS TAVEIRA	1104206	190.60454.33-5	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S	ASSESSOR DE SECRETARIA III	31/12/2024
PEDRO DE ALCANTARA DE SOUSA GALVÃO	1104659	165.95324.07-6	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S	ASSESSOR DE SECRETARIA IV	31/12/2024
PEDRO LUDOVICO DE ASSIS SARMENTO	1104117	101.14465.49-2	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENT	SECRETARIO (A) DE MEIO AMBIENTE	31/12/2024
PEDRO PAULO CARVALHO DA SILVA	1104175	166.34402.93-1	DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO HOSPI	ASSESSOR DE SECRETARIA II	31/12/2024
RAFAEL MENDES TAVEIRA	1104421	157.86763.45-9	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENT	CHEFE DE DIVISAO	31/12/2024
RAI SANTOS DE SA	1104177	165.44970.27-2	COORDENAÇÃO DE SAÚDE PUBL. PREVENT	AGENTE DE SAUDE PUBLICA	31/12/2024
RAIMUNDO BORGES DE SOUSA	1104422	165.44976.78-5	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	ASSESSOR DE SECRETARIA VI	31/12/2024
RAIMUNDO EUDES ALVES DO NASCIMENTO	1104423	165.40999.57-8	SEÇÃO DE AP. À PRODUÇÃO AGROPECUÁR	ASSESSOR DE SECRETARIA VI	31/12/2024
RAIMUNDO LOPES CIRQUEIRA	1104133	165.95333.93-8	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S	ASSESSOR DE SECRETARIA III	31/12/2024
RAIMUNDO MADEIRA NETO	1102096	170.70164.82-1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇ	SECRETARIO (A) DE ADMINISTRACAO	31/12/2024

RAIMUNDO NONATO DA LUZ PEREIRA DE BRITO	1104425	190.61527.61-1	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ASSESSOR DE SECRETARIA II	31/12/2024
RAUNY DE SA CUNHA	1104178	190.61465.13-6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SECRETARIO (A) MUNICIPAL ADJUNTO (A)	31/12/2024
REBECCA NOLETO CUNHA VASCONCELOS	1104179	236.31921.87-6	COORDENAÇÃO DE SAÚDE PUBL. PREVENT AGENTE DE SAUDE PUBLICA	31/12/2024
RENATO LOPES DE BRITO	1104427	136.87198.31-5	SEÇ DE CAD.,AFOR., REGUL. DE TITULO IM ASSESSOR DE SECRETARIA V	31/12/2024
RENILSON DIAS DA COSTA	1103480	134.78692.31-7	SEÇÃO DE TRANSP E MANUT DE MAQ E VE ASSESSOR DE SECRETARIA III	31/12/2024
RODRIGO SOARES BANDEIRA	1104430	190.47458.15-2	SEÇÃO DE TRANSP E MANUT DE MAQ E VE CHEFE DE DIVISAO	31/12/2024
RONALDO DA SILVA SANTOS	1104202	130.57700.27-5	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S ASSESSOR DE SECRETARIA III	31/12/2024
ROSALVO DOS SANTOS CARNEIRO	1104432	126.14004.37-7	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇ ASSESSOR DE SECRETARIA I	31/12/2024
ROSANE BRITO BRAGA	1104180	166.37297.40-3	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S ASSESSOR DE SECRETARIA IV	31/12/2024
ROSIMEIRE BRITO BRAGA	1104201	166.37307.16-6	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S ASSESSOR DE SECRETARIA III	31/12/2024
ROSIMEIRE MENDES DE SOUSA	1104554	268.46252.71-0	ENSINO FUNDAMENTAL URBANO 70% FINAL ASSESSOR DE SECRETARIA V	31/12/2024
ROSIVALDA CONCEICAO SANTOS	1104433	165.41192.01-5	SEÇ DE LIMPZ. E ILUMIN PUBL E CEMITERIO ASSESSOR DE SECRETARIA III	31/12/2024
RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS	1102141	268.91487.05-4	GABINETE DO PREFEITO PREFEITO	31/12/2024
SAHID DE SOUSA DA COSTA	1104435	165.95360.08-0	DEPARTAMENTO DE COMPRAS ASSESSOR DE SECRETARIA I	31/12/2024
SAMUEL MOURA CAMPOS	1104436	166.35600.65-6	DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA ASSESSOR DE SECRETARIA VI	31/12/2024
SAMUEL ROCHA DE SOUSA CORREIA	1104121	166.41478.36-0	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	31/12/2024
SCARLETH MENDES DUARTE	1104670	000.00000.00-0	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S ASSESSOR DE SECRETARIA V	31/12/2024
SIDINEUTON SOUSA MARTINS	1104438	190.62841.12-3	SEÇÃO DE TRANSP E MANUT DE MAQ E VE ASSESSOR DE SECRETARIA III	31/12/2024
SIMONE SILVA MILHOMEM	1104196	190.41170.90-4	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S ASSESSOR DE SECRETARIA IV	31/12/2024
SONIA MARIA PAZ GOMES	1104184	128.38200.27-7	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S ASSESSOR DE SECRETARIA IV	31/12/2024
SUZANA JORGE DE SOUSA	1104116	165.95380.41-3	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAC ASSESSOR DE SECRETARIA V	31/12/2024
SUZELIA SOARES CUNHA	1104197	123.92122.01-8	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S ASSESSOR DE SECRETARIA V	31/12/2024
TAINNARA DE AQUINO OLIVEIRA	1104038	166.67455.14-7	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE ASSESSOR DE SECRETARIA V	31/12/2024
TAMIRIS DA SILVA GALVAO	1104185	165.95385.19-9	COORDENAÇÃO DE SAÚDE PUBL. PREVENT AGENTE DE SAUDE PUBLICA	31/12/2024
TATIANA GALVAO DA SILVA	1104195	166.52382.73-4	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S ASSESSOR DE SECRETARIA IV	31/12/2024
TAUANNY FIGUEIRA PAIVA	1104102	165.95387.84-1	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF COORDENADOR DE SAUDE PREVENTIVA	31/12/2024
THAIS QUEIROZ RODRIGUES HARRES	1104642	154.51352.74-0	COORDENAÇÃO DE SAÚDE PUBL. PREVENT AGENTE DE SAUDE PUBLICA	31/12/2024
THAYS BRITO COELHO DOS SANTOS REGO	1104711	268.92046.64-7	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICIPIO	31/12/2024
THIAGO SILVA BORGES	1104096	190.61515.67-2	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - PSB ASSESSOR DE SECRETARIA I	31/12/2024
TIAGO DA SILVA BRANDAO	1104442	165.45054.55-5	ASSESSORIA JURIDICA ASSESSOR (A) JURIDICO (A)	31/12/2024
VALDEFRAN GOMES DA SILVA	1104444	190.61288.53-6	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA ASSESSOR DE SECRETARIA III	31/12/2024
VALDEMAR MARTINS DE SOUSA	1104639	190.49886.07-0	SEÇÃO DE TRANSP E MANUT DE MAQ E VE ASSESSOR DE SECRETARIA VI	31/12/2024
VALDENOR ALVES DE SOUSA JUNIOR	1104543	166.68937.41-2	ENSINO FUNDAMENTAL RURAL 70% INICIAL ASSESSOR DE SECRETARIA III	31/12/2024
VALDENOR OLIVEIRA SILVA	1104445	190.35828.47-2	SEÇÃO DE ABASTEC. E DA COMERCIALIZAÇ ASSESSOR DE SECRETARIA VI	31/12/2024
VALMIR MOURAO DOS SANTOS	1102122	190.47531.53-4	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇ SECRETARIO DE COMUNICACAO	31/12/2024
VANDERLEI MARTINS	1104447	190.36769.92-5	SEÇ DE LIMPZ. E ILUMIN PUBL E CEMITERIO ASSESSOR DE SECRETARIA III	31/12/2024
VANDO PEREIRA DE ARAUJO	1102278	165.95397.92-8	CAPS - CENTRO ASSISTENCIAL PSICOSOCI ASSESSOR DE SECRETARIA II	31/12/2024
VIRGINIA OLIVEIRA DE SOUSA	1104648	205.00554.66-2	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S ASSESSOR DE SECRETARIA I	31/12/2024
VITORIA NEVES DA SILVA	1104191	190.06055.82-7	MANUTENCAO ATENDIMENTO BASICO DE S ASSESSOR DE SECRETARIA IV	31/12/2024
WELLINGTON DOS SANTOS SARAIVA	1104450	268.55739.17-0	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DIRETOR DE DEPARTAMENTO	31/12/2024
WILLIAN LOPES GOMES	1104454	268.91460.02-4	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇ ASSESSOR DE SECRETARIA V	31/12/2024

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, aos vinte dias do mês de dezembro de 2024.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: d37f66797b595284e95ee5150641f737

DECRETO Nº 23 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 23 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

“Regulamenta a situação jurídica de candidatos ausente à posse no Concurso Público nº 001/2020 do Município de Riachão/MA, bem como aqueles que solicitaram adiamento de posse e reclassificação, bem como dispõe sobre o saldo de vagas ainda existentes a serem preenchidas no referido concurso público e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. **RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão e

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, pela qual a Administração Pública pode rever os seus atos, conforme dispõe a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o trâmite do Concurso Público n.º 001/2020 em que

houve a convocação de candidatos aprovados no referido certame por meio do Edital de Convocação nº 07 de 17 de outubro de 2024 e outros; **CONSIDERANDO** que alguns candidatos convocados, tanto por publicação do Edital de Convocação nº 07 de 17 de outubro de 2024 e outros, quanto notificados pessoalmente, não compareceram para tomar posse como determina o item 6.4 do Edital 001/2020 do Concurso Público até o dia 17 de novembro de 2024, bem como em razão de falecimento e pedido de realocação para final de fila; **CONSIDERANDO** a necessidade do município de manter sempre um quadro de servidores capazes de assegurar o oferecimento de serviços públicos a todos os munícipes; **CONSIDERANDO** que o Artigo 37 da CF/88, traz expressamente o princípio da eficiência sendo que este impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de



maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social primando pela excelência do bom serviço público;

CONSIDERANDO a pujante necessidade de chamamento dos candidatos aprovados no referido certame público,

DECRETA:

Art. 1º Os candidatos convocados constantes do ANEXO I deste Decreto, tendo em vista o pedido formulado de exoneração do cargo público que ocupavam, deixam de ter vínculo jurídico com esta Administração Municipal desde a publicação das respectivas portarias de exoneração, passando os referidos cargos a serem declarados vagos.

Art. 2º Os candidatos convocados constantes do ANEXO II deste Decreto, tendo em vista o seu falecimento, fica sem efeito seu ato de convocação a partir da data do óbito, passando os referidos cargos a serem declarados vagos.

Art. 3º O Anexo III do presente Decreto, em razão da necessidade de transparência e continuidade no serviço público, elenca o numero de vagas ainda disponíveis no presente certame público, permitindo à nova Gestão Municipal a convocação daqueles que ainda possuem direito subjetivo à nomeação.

Art. 3º O art. 2º do Decreto 12 de 02 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os candidatos convocados constantes do ANEXO II deste Decreto, tendo em vista a opção formulada por escrito a esta Municipalidade no sentido de não tomarem posse quando convocados, mas requerendo a opção de final de lista/reclassificação, nos termos do item 6.5 do Edital 001/2020, passam a constar da lista de classificação conforme a ordem decrescente para os cargos que concorreram.

Art. 4º O ANEXO II do Decreto 12 de 02 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

RELAÇÃO DE CONVOCADOS QUE SOLICITARAM, TEMPESTIVAMENTE, A OPÇÃO DE FINAL DE LISTA/RECLASSIFICAÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 6.5 DO EDITAL 001/2020

S321 - PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0002790	CLEONILDA RIBEIRO DA SILVA	2º Excedente

Art.5º A Administração Pública Municipal fica autorizada a convocar os candidatos remanescentes aprovados no concurso público para, conforme sua melhor conveniência, suprir suas necessidades com pessoal.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.5º Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

**RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 23 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO I

RELAÇÃO DE CONVOCADOS QUE FORMULARAM REQUERIMENTO ESCRITO A ESTA MUNICIPALIDADE NO SENTIDO DE PEDIREM EXONERAÇÃO DO CARGO QUE OCUPAVAM, FICANDO SEM VÍNCULO JURÍDICO COM O MUNICÍPIO DE RIACHÃO/MA DESDE 01 DE MARÇO DE 2024, DATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE EXONERAÇÃO.

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0041330	OZIAS ARAUJO DO NASCIMENTO	2º Excedente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

**RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 23 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO II

RELAÇÃO DE CONVOCADO QUE, EM RAZÃO DO ÓBITO, OCORRIDO EM 18 DE JULHO DE 2022, TEM TORNADO SEM EFEITO SEU ATO DE CONVOCAÇÃO.

Cargo F101 - ABATEDOR - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0063890	ECLESIO DE CASTRO MATOS	1º Aprovado

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

**RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 23 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO III

RELAÇÃO DE CARGOS PARA OS QUAIS AINDA HÁ VAGAS DISPONÍVEIS A SEREM PREENCHIDAS POR CANDIDATOS COM DIREITO SUBJETIVO A NOMEAÇÃO.

CARGOS	NUMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS
ABATEDOR	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12
ENFERMEIRO	01
FONOAUDIÓLOGO	01
ODONTÓLOGO	01
PEDAGOGO	02
PROCURADOR	01
PSICÓLOGO	01

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

**RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 718a2e4e7571309caf24b9260824ccf3*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que regem a espécie e considerando a Homologação do Resultado do Concurso Público para provimento de cargos pertencentes ao quadro de pessoal do Município objeto do Decreto Municipal nº. 25/2022 de 21 de



outubro de 2022, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO** dos candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse nos respectivos cargos efetivos, haja vista se tratarem das vagas remanescentes do presente certame, para comparecer no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Riachão/MA, sito à Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro, Riachão/MA, CEP 65.990-000, no horário das 08:00 às 14:00 horas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, observadas as seguintes condições:

1. Os candidatos convocados relacionados no Anexo I que optem por não tomar posse, poderão requerer sua “final de lista/reclassificação” para o último lugar dos classificados, conforme subitem 6.5 do Edital nº. 01/2020.

1.2. O candidato apresentará no ato da posse a documentação elencada no subitem 6.3 e suas respectivas cópias, e ainda, comprovar o preenchimento dos requisitos do item 5 do Edital nº. 01/2020.

1.3. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento acarretará o não cumprimento da exigência do subitem 6.3. da Lei do Concurso.

1.4. O não comparecimento nos termos do item 1 implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

2. Os candidatos apresentarão no ato da posse, os seguintes documentos pessoais e suas respectivas cópias: RG; CPF; Título de Eleitor; 2 (duas) fotos 3x4; PIS/PASEP; comprovante de residência; certidão negativa de cargo público (Municipal, Estadual e Federal); declaração de bens atualizada; comprovante de titularidade de conta bancária; certidão de casamento; certidão de filhos menores de 18 anos juntamente com CPF, exames médicos pré-admissionais, inclusive, atestado de sanidade e capacidade física validado pela Junta Médico-Pericial do Município; registro no conselho competente e certificado/diploma com respectivo histórico, de acordo com a exigência do cargo, tudo conforme o subitem 6.3 do Edital, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Riachão/MA irá convocar os classificados e aprovados no referido concurso público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

2.1. Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste Edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado (prazo máximo de 30 dias).

3. O candidato que não tomar posse no prazo legal estabelecido no subitem 6.4 do Edital nº. 01/2020 terá seu ato de provimento tornado sem efeito.

3.1. Mostrando-se necessário, a Municipalidade poderá solicitar documentos complementares conforme sua melhor conveniência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024

**RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2024
ANEXO I
RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS**

S307 - ENFERMEIRO - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0023830	JACYPIAMA MENDES RAMOS	7º Excedente

S316 - ODONTÓLOGO - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0064550	SAVIO LIMA DUTRA	5º Excedente

S318 - PROCURADOR - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0101790	DANILO BORGES DOS SANTOS	5º Excedente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024

**RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 7bde2b24423e0c3976b314194f8e63b8

LEI Nº 469 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Lei nº 469 de 20 de dezembro de 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e, assim, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025, no valor global de R\$ 160.900.000,00 (*Cento e Sessenta Milhões, Novecentos Mil Reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 160.900.000,00 (*Cento e Sessenta Milhões, Novecentos Mil Reais*).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES VALORES

I - RECEITA DO TESOUREO 81.549.349,00

1 - RECEITAS CORRENTES 70.886.807,00

- 1.1 - Receita Tributária 6.685.122,00
- 1.2 - Receita de Contribuições 483.000,00
- 1.3 - Receita Patrimonial 375.507,00
- 1.4 - Transferências Correntes 63.291.378,00
- 1.5 - Outras Receitas Correntes 51.800,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL 10.662.542,00

- 2.1 - Operações de Crédito 4.961.742,00
2.2 - Alienações de Bens 300.000,00
2.3 - Transferências de Capital 5.400.800,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 90.736.951,00

III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (11.386.300,00)

RECEITAS TOTAL 160.900.000,00

Art. 4º A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 160.900.000,00 (*Cento e Sessenta Milhões, Novecentos Mil Reais*), assim desdobrados:

- I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 120.750.000,00 (*Cento e Vinte Milhões, Setecentos e Cinquenta Mil Reais*);
II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 40.150.000,00 (*Quarenta Milhões, Cento e Cinquenta Mil Reais*).

Art. 5º A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES VALORES

I - RECURSOS DO TESOUREO 46.856.000,00

- 1 - DESPESAS CORRENTES 31.234.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL 14.442.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 1.180.000,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 114.044.000,00

- 03 - PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB 49.651.000,00
04 - RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 33.762.000,00
05 - RIACHÃO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA S 6.334.000,00
06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO 24.243.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA 54.000,00

DESPESA TOTAL 160.900.000,00

III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 01.11 - CÂMARA MUNICIPAL 3.990.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO 2.060.000,00
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 5.806.000,00
04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 1.751.000,00
05.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 1.256.000,00
06.01 - SECRETARIA MUNIC. INFRAESTRUTURA 18.658.000,00
07.01 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA 4.331.000,00
08.01 - SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE 3.407.000,00
09.01 - SEC. MUNIC DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE 3.182.000,00
10.06 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 4.599.000,00
11.06 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE 19.644.000,00
13.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 33.762.000,00
15.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 6.334.000,00
16.03 - FUNDEB - RIACHÃO 49.651.000,00
17.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO 543.000,00
18.07 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA 54.000,00
19.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 468.000,00
20.01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 224.000,00
99.01 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA 1.180.000,00

TOTAL DAS UNIDADES 160.900.000,00

Parágrafo único. Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (*Cem Por Cento*) sobre o total da despesa nela fixada.

**CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **15% (quinze por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025.

Art. 10º Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 88616ad577050572dd7b7c174a2c5c01

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

PORTARIA Nº 311/2024 - GAB EXONERAÇÃO LUCAS SAMARONE

PORTARIA Nº 311/2024 - GAB
“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, o Exmo. Sr. **Cociflan Silva do Amarante**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **Lucas Samarone Fagundes Moreira**, do cargo de Assessor Técnico, lotado na SEMED - Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribamar Fiquene - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Parágrafo único - os efeitos financeiros retroativos ao 1º dia do corrente mês e ano.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE,
Estado do Maranhão, aos 20 (vinte) dias do mês 12 (dezembro) do ano
de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA

Código identificador: d964a3163e1461ac80fcaa17d181c403

**PORTARIA Nº 312/2024 - GAB NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE
ESCOLA EVALDINA**

PORTARIA Nº 312/2024 - GAB

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)
MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do
Maranhão, o Exmo. Sr. **Cociflan Silva do Amarante**, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o decreto municipal nº164/2024, e os editais 001,
002 e 003/2024, que trataram do processo misto eletivo dos cargos de
diretores de escolas municipais para o quadriênio 2025/2028.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. **EVALDINA SILVA GUIMARÃES**, para o cargo
de Diretora da Escola Municipal Cecília Meireles, lotada na Secretaria
Municipal de Educação - SEMED, do Município de Ribamar Fiquene - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Parágrafo único - os efeitos financeiros e administrativos desta
portaria será a partir do 1º dia do mês de janeiro (01) do ano de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE,
Estado do Maranhão, aos 20 (vinte) dias do mês 12 (dezembro) do ano
de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA

Código identificador: 15d03a14abd12362f365de23b4c3588a

**PORTARIA Nº 313/2024 - GAB NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE
ESCOLA CARLOS ALGUSTO**

PORTARIA Nº 313/2024 - GAB

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)
MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do
Maranhão, o Exmo. Sr. **Cociflan Silva do Amarante**, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o decreto municipal nº164/2024, e os editais 001,
002 e 003/2024, que trataram do processo misto eletivo dos cargos de
diretores de escolas municipais, para o quadriênio 2025/2028.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CARLOS ALGUSTO DOS SANTOS MADEIRA**,
para o cargo de Diretor da Escola Municipal Eurival Gomes, lotado na
Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do Município de Ribamar
Fiquene - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Parágrafo único - os efeitos financeiros e administrativos desta

portaria será a partir do 1º dia do mês de janeiro (01) do ano de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE,
Estado do Maranhão, aos 20 (vinte) dias do mês 12 (dezembro) do ano
de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA

Código identificador: 17f6016949691216e57543a2b6bae7d7

**PORTARIA Nº 314/2024 - GAB NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE
ESCOLA ANA CRISTINA**

PORTARIA Nº 314/2024 - GAB

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)
MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do
Maranhão, o Exmo. Sr. **Cociflan Silva do Amarante**, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o decreto municipal nº164/2024, e os editais 001,
002 e 003/2024, que trataram do processo misto eletivo dos cargos de
diretores de escolas municipais, para o quadriênio 2025/2028.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sra. **Ana Cristina Wanderley Silva**, para o cargo
de Diretora da Escola Municipal Maria das Dores Marinho, lotada na
Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do Município de Ribamar
Fiquene - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Parágrafo único - os efeitos financeiros e administrativos desta
portaria será a partir do 1º dia do mês de janeiro (01) do ano de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE,
Estado do Maranhão, aos 20 (vinte) dias do mês 12 (dezembro) do ano
de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA

Código identificador: ce7f4f613f9e63f321d0d9c52123270f

**PORTARIA Nº 315/2024 - GAB NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE
ESCOLA FRANCISCA VALDIRA**

PORTARIA Nº 315/2024 - GAB

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)
MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do
Maranhão, o Exmo. Sr. **Cociflan Silva do Amarante**, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o decreto municipal nº164/2024, e os editais 001,
002 e 003/2024, que trataram do processo misto eletivo dos cargos de
diretores de escolas municipais, para o quadriênio 2025/2028.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sra. **Francisca Valdira Araújo dos Santos**, para
o cargo de Diretora da Escola Municipal Raimundo de Moraes Barros,
lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do Município de
Ribamar Fiquene - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Parágrafo único - os efeitos financeiros e administrativos desta portaria, será a partir do 1º dia do mês de janeiro (01) do ano de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 20 (vinte) dias do mês 12 (dezembro) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: d94364a47fc70e03617c7cc217d1c0f9

PORTARIA Nº 316/2024 - GAB NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA NUBIA ALTINO

PORTARIA Nº 316/2024 - GAB

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, o Exmo. Sr. **Cociflan Silva do Amarante**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e, **CONSIDERANDO** o decreto municipal nº164/2024, e os editais 001, 002 e 003/2024, que trataram do processo misto eletivo dos cargos de diretores de escolas municipais, para o quadriênio 2025/2028.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sra. **Maria Núbia Altino Cruz**, para o cargo de Diretora da Escola Municipal Senador Henrique de Lá Roque, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do Município de Ribamar Fiquene - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Parágrafo único - os efeitos financeiros e administrativos desta portaria, será a partir do 1º dia do mês de janeiro (01) do ano de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 20 (vinte) dias do mês 12 (dezembro) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: c5b84715d7c9380a134f99033be1c14b

PORTARIA Nº 317/2024 - GAB NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA ITAISSE MIRANDA

PORTARIA Nº 317/2024 - GAB

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, o Exmo. Sr. **Cociflan Silva do Amarante**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e, **CONSIDERANDO** o decreto municipal nº164/2024, e os editais 001, 002 e 003/2024, que trataram do processo misto eletivo dos cargos de diretores de escolas municipais, para o quadriênio 2025/2028.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sra. **Itaíse Miranda Nascimento**, para o cargo de Diretora da Escola Municipal Wanderly Ferraz, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do Município de Ribamar Fiquene - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Parágrafo único - os efeitos financeiros e administrativos desta portaria, será a partir do 1º dia do mês de janeiro (01) do ano de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 20 (vinte) dias do mês 12 (dezembro) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: f53ab4c23ad895393e31ec145d75fe44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.0803.2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.0803.2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024. PARTES: Fundo Manut. Do Ensino Fundamental - Fundeb Através da Secretaria Municipal de Educação de SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA e a empresa VIP DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 28.829.259/0001-69, estabelecida na AV FRANCISCO VITORINO DE ASSUNÇÃO, N° 683, BAIRRO: PARQUE PIAUI, CEP 65.630-310, TIMON-MA. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar para atender as necessidades do Fundo de Manut. do Ensino Fundamental - Fundeb. **DATA DA ASSINATURA:** 04/04/2024 com **Vigência** 31/12/2024. **VALOR GLOBAL:** R\$ 26.288,80 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** OSEANE BARBOSA DE SOUZA. **CONTRATANTE.** VIP DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 28.829.259/0001-69, **Representante legal:** LUCAS VICTOR FACUNDES SOARES CPF: 062.426.763-62. **CONTRATADA.** OSEANE BARBOSA DE SOUZA - Secretaria Municipal de Educação, SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA em 04 de abril de 2024.

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 53a3b4e3ed82e302846dd3fed730d176

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - POLÍTICA DE INVESTIMENTO 2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

POLÍTICA DE INVESTIMENTO 2024

Política de Investimentos



1. Introdução

Atendendo à Resolução CMN nº 4.963/2021, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2024, aprovada por seu órgão superior competente (Conselho de Administração).

A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativo aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal eixo a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial da entidade, ou seja, o equilíbrio entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativo) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. Objetivo

A Política de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime. Visam atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, e tem sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

A Política de Investimentos possui ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: a) solidez patrimonial; b) experiência positiva no exercício da atividade de administração de grandes volumes de recursos; c) ativos com adequada relação risco X retorno.

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a política estabelecerá a modalidade e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos normativos da Resolução CMN nº 4.963/2021.

3. Cenário Econômico para o Exercício de 2024

Copom reduz Selic para 11,75% ao ano.

O Comitê de Política Monetária (**Copom**) do Banco Central cortou na quarta, 13 de dezembro, a Selic pela quarta vez seguida em 0,5 ponto percentual, para a taxa de 11,75% ao ano. Analistas aguardavam o comunicado para tentar entender os próximos passos do colegiado na política monetária do país.

Apesar do debate sobre uma possível aceleração da redução dos **juros em 2024** ter se iniciado, o Copom manteve de maneira unânime o guidance para os encontros de janeiro e março, ao repetir que antevê **novos cortes da Selic** de 0,50 ponto porcentual na taxa básica nas próximas reuniões - no plural. O colegiado seguiu seu plano de voo para a redução da Selic.

“Em se confirmando o cenário esperado, os membros do Comitê, unanimemente, antevem redução de mesma magnitude nas próximas reuniões e avaliam que esse é o ritmo apropriado para manter a política monetária contracionista necessária para o processo desinflacionário”, reafirmou o Copom, no comunicado divulgado na quarta-feira, 13 de dezembro.

Expectativas de inflação

Na reunião, o colegiado disse que “essa decisão é compatível com a estratégia de convergência da inflação para o redor da meta ao longo do horizonte relevante, que inclui o ano de 2024 e o de 2025”. Os diretores do BC repetiram ainda que a magnitude total do ciclo de flexibilização monetária dependerá da evolução da dinâmica inflacionária, em especial dos componentes mais sensíveis à política monetária e à atividade econômica, das expectativas de inflação, em particular daquelas de maior prazo, de suas projeções de inflação, do hiato do produto e do balanço de riscos.

A inflação vem apresentando um comportamento positivo nas últimas leituras, respondendo à segunda fase do processo de desinflação conforme esperado, com arrefecimento principalmente no preço dos serviços e da inflação subjacente. Esse movimento, é uma peça essencial para o afrouxamento da **política monetária**.

No entanto as **expectativas de inflação** apresentadas no Boletim Focus, ainda desancoradas, seguem sendo uma trava para a aceleração do ritmo dos cortes. A resiliência da economia, em especial do mercado de trabalho brasileiro, que apresentou recentemente uma elevação da massa salarial, também contribui para esse cenário. Vale destacarmos que o crescimento dos rendimentos reais, se mantiver o ritmo de alta, pode gerar uma pressão inflacionária nos serviços, e, eventualmente, pressionar os preços do setor, que vem apresentando uma trajetória benigna.

O BC enfatizou que seguirá com a Selic em níveis contracionistas até que se consolide não apenas o processo de desinflação como também a ancoragem das expectativas em torno de suas metas. Mais uma vez, o Copom pregou serenidade na condução da política monetária, em especial devido às incertezas do cenário internacional. “A conjuntura atual, caracterizada por um estágio do processo desinflacionário que tende a ser mais lento, expectativas de inflação com reancoragem apenas parcial e um cenário global desafiador, demanda serenidade e moderação na condução da política monetária”, repetiu o colegiado.

Copom mostra que cenário ainda exige cautela

No exterior, o recuo dos rendimentos dos juros de longo prazo em relação à última reunião foi reconhecido pelo **Comitê do BC**, que indica uma melhora do cenário internacional desde então. Contudo, a resiliência dos indicadores econômicos americanos, que resultam na incerteza em relação à trajetória que será traçada pelo Fomc, ainda exige cautela.

O **comunicado do Copom** pondera: “O ambiente externo segue volátil e mostra-se menos adverso do que na reunião anterior, marcado pelo arrefecimento das taxas de juros de prazos mais longos nos Estados Unidos e de sinais incipientes de queda dos núcleos de inflação, que ainda

permanecem em níveis elevados em diversos países.” Diz em seguida que a “magnitude total dos cortes dependerá, em especial, de expectativas de inflação, em particular de maior prazo.”

O comitê do BC lembra que “as expectativas de inflação para 2023, 2024 e 2025 apuradas pela pesquisa Focus encontram-se em torno de 4,5%, 3,9% e 3,5%, respectivamente”. Em relação aos próximos passos do Copom, o Comitê manteve o forward guidance de redução dos juros na mesma magnitude nas próximas reuniões, incluindo as duas primeiras de 2024.

4. Projeções Econômicas do Banco Central

5. Meta de Rentabilidade

Os recursos financeiros administrados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ deverão ser aplicados de forma a buscar no longo prazo um retorno do IPCA, acrescido de uma taxa de juros de 5,00% a.a. (cinco pontos percentuais), observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais.

6. Estrutura de Gestão dos Ativos

6.1. Definição da Aplicação de recursos

Compete ao gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ:

- garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;
- avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;
- acompanhar o grau de risco dos investimentos;
- observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela entidade;
- garantir a gestão ética e transparente dos recursos.

Sua atuação será pautada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas e ficará limitada às determinações desta Política.

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira estará sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:

Risco de Mercado – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

Risco de Crédito - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;

Risco de Liquidez - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

7. Modelo de Gestão

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 4.963/2021, A gestão das aplicações dos recursos dos RPPS poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista. Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ será própria.**

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência, conforme exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de risco, estabelecendo os prazos para as aplicações e sendo obrigatório o credenciamento de administradores e gestores de fundos de investimentos junto INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, para prestar assessoramento às aplicações de recursos.

8. Alocação Estratégica dos Recursos

Antes das aplicações, a gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ deverá verificar, no mínimo, aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, riscos e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo.

Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

A gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ sempre fará a comparação dos investimentos com a sua meta atuarial para identificar aqueles com rentabilidade insatisfatória, ou inadequação ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.

8.1 Segmentos de aplicação

Essa Política de Investimentos é determinada em concordância com a Resolução CMN nº 4.963/2021, e prevê os seguintes segmentos de atuação:

8.1.1 Segmento de Renda Fixa

As aplicações dos recursos financeiros do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ** em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos abertos ou fechados, os quais deverão estar aptos a receber aplicações desta categoria de cotista, segundo Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I. até 100% (cem por cento) em:

- a. títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);
- b. cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos;
- c. cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos (fundos de índice de renda fixa);

III - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

- a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);
- b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa);

IV - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21;

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I do caput deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas no inciso III do caput subordinam-se a que o fundo de investimento não contenha o sufixo "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas no inciso III e na alínea "b" do inciso V do caput subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas na alínea "a" do inciso V do caput subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento);

III - que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas;

IV - que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios.

§ 5º Os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.

§ 6º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III e as alíneas "b" e "c" do inciso V do caput, não classificados, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, como ativos financeiros no exterior, devem:

I - ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificados como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 7º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida, terão os limites para aplicação dos recursos nos ativos de que tratam os incisos do caput elevados da seguinte forma:

I - quanto aos ativos de que trata o inciso III do caput, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado;

II - quanto aos ativos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do caput, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado, iniciando-se no segundo nível;

III - quanto aos ativos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do caput, os limites acrescidos ficarão sujeitos a um limite global de 25% (vinte e cinco por cento) para o segundo nível, 30% (trinta por cento) para o terceiro nível e 35% (trinta e cinco por cento) para o quarto nível de governança comprovado.

§ 8º Os regimes próprios de previdência social que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º subordinam-se aos limites de que tratam os incisos do caput deste artigo.

8.1.2 Do Segmento de Renda Variável

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em:

I - cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda variável);

II - cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados ou negociados por bolsa de valores no Brasil, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda variável).

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que trata o inciso I do caput aplicasse o previsto no § 6º do art. 7º.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações negociados nos pregões de bolsa de valores.

§ 3º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária terá os limites para aplicação nos ativos de que tratam os incisos I e II do caput elevados em 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado.

§ 4º Os regimes próprios de previdência social que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º subordinam-se aos limites de que tratam os incisos do caput deste artigo.

8.1.3 Do Segmento de Investimentos no Exterior

Art. 9º No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa";

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

III - cotas dos fundos da classe "Ações - BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a 12 (doze) meses.

§ 2º É vedada a aquisição de cotas de fundo de investimento com o sufixo "Investimento no Exterior" cujo regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º É vedada a aquisição direta ou indireta de cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior".

§ 4º Os fundos de investimento constituídos no Brasil de que trata o inciso II do caput somente poderão adquirir ativos financeiros emitidos no exterior mediante a aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, incluídas as cotas de fundos de índice.

§ 5º Para fins de verificação do disposto no art. 19, em relação aos fundos de que trata este artigo, considera-se o patrimônio líquido do fundo constituído no exterior.

8.1.4 Do Segmento de Investimentos Estruturados

Art. 10. No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se ao limite global de até 15% (quinze por cento), e adicionalmente aos seguintes:

I - até 10% (dez por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM);

II - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;

III - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso", conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º As aplicações do regime próprio de previdência social em FIP, diretamente ou por meio de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento, subordinam-se a:

I - que o fundo de investimento seja qualificado como entidade de investimento, conforme regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários;

II - que o regulamento do fundo determine que:

a) o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por auditores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários;

b) a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;

c) o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;

d) as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários e publicadas, no mínimo, anualmente;

e) não sejam estabelecidos preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas;

III - que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 (dez) anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 3 (três) sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações, observado o disposto no inciso I, ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, o terceiro e quarto níveis de governança terão os limites e os critérios para aplicação dos recursos nos ativos de que trata este artigo acrescidos da seguinte forma, desde que em seu conjunto não ultrapassem 20% (vinte por cento) do total de recursos:

I - quanto ao FIM e FICFIM, um limite de até 15% (quinze por cento) do total dos recursos para o terceiro e quarto níveis;

II - quanto ao FIP, um limite de até 10% (dez por cento) do total de recursos para o terceiro nível e de até 15% (quinze por cento) para o quarto nível;

III - quanto ao fundo "Ações - Mercado de Acesso", um limite de até 10% (dez por cento) para o terceiro nível e 15% (quinze por cento) para o quarto nível.

8.1.5 Do Segmento de Fundos Imobiliários

Art. 11. No segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social sujeitam-se ao limite de até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de que trata o caput aplica-se o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 8º.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, o segundo, terceiro e quarto níveis de governança, terão, respectivamente, o limite de que trata o caput elevado para 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) do total de recursos.

§ 3º Os limites previstos nesta Resolução não se aplicam às cotas de FII que sejam integralizadas, conforme regulamentação da Comissão de

Valores Mobiliários, por imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Quadro Resumo dos Limites de Alocação de Recursos

				Limites			
LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS				Resolução 4.963	Mínimo	Máximo	
Renda Fixa							
Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º, I, a				100%	0	100	
Fundos Renda Fixa 100% TP - Art. 7º, I, b				100%	40	100	
ETF 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c				100%	0	100	
Operações compromissadas - Art. 7º, II				5%	0	0	
Renda fixa conforme CVM - Art. 7º, III, a				60%	0	60	
ETF RF CVM - Art. 7º, III, b					0	60	
CDB - Certificado de Depósito Bancário - Art. 7º, IV				20%	0	20	
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, V, a				5%	0	0	
FI com o sufixo "Crédito Privado" - Art. 7º, V, b				5%	0	0	
Debêntures Incentivadas - Art. 7º, V, c				5%	0	0	
Renda Variável							
FI de Ações - CVM - Art. 8º, I				30%	0	30	
ETF - CVM - Art. 8º, II					0	30	
Investimentos no Exterior							
FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I				10%	0	10	
FIC Aberto - Investimento no Exterior - Art. 9º, II					0	10	
FI Ações BDR - Nível I - Art. 9º, III					0	10	
Fundos Estruturados							
Fundos Multimercado - Art. 10, I				10%	15%	0	10
FI em Participações FIP - Art. 10º, II				5%		0	0
FI Ações - Mercado de Acesso - Art. 10º, III				5%		0	0
Fundos Imobiliários							
Fundos Imobiliários FIIs - Art. 11º				5%	0	5	
Empréstimos Consignados							
Empréstimos Consignados - Art. 12º				5%	0	0	

8.4 Dos Limites Gerais

Art. 13. Para verificação do cumprimento dos limites, requisitos e vedações estabelecidos nesta Resolução, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios de previdência social, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas.

Art. 14. Nos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos imobiliários, ficam os regimes próprios de previdência social sujeitos a um limite global de 30% (trinta por cento) da totalidade de suas aplicações, apurada na forma do art. 6º.

Parágrafo único. Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, o primeiro, segundo, terceiro e quarto níveis de governança poderão elevar suas participações nos segmentos de que trata o caput, respectivamente, até os limites globais de 35% (trinta e cinco por cento), 40% (quarenta por cento), 50% (cinquenta por cento) e 60% (sessenta por cento) em relação ao total de seus recursos aplicados.

Art. 15. As aplicações dos recursos de que trata o inciso IV do caput do art. 7º ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado ou pelo Distrito Federal.

Art. 16. As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, os limites e as garantias exigidos para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.

Art. 17. A aplicação de recursos pelos regimes próprios de previdência social em fundos de investimentos ou em carteiras administradas, quando os regulamentos ou contratos contenham cláusulas que tratem de taxa de performance, está condicionada a que o pagamento da referida taxa atenda cumulativamente às seguintes condições:

I - rentabilidade do investimento superior à valorização de, no mínimo, 100% (cem por cento) do índice de referência;

II - montante final do investimento superior ao capital inicial da aplicação ou ao valor do investimento na data do último pagamento;

III - periodicidade, no mínimo, semestral;

IV - conformidade com as demais regras aplicáveis a investidores que não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. As condições previstas nos incisos III e IV do caput não se aplicam aos fundos de investimento cujos regulamentos estabeleçam que a taxa de performance será paga somente após a devolução aos cotistas da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno neles previstos.

Art. 18. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a" do inciso I do art. 7º ou em compromissadas lastreadas nesses títulos.

Art. 19. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, observado o disposto no art. 16.

§ 1º O limite de que trata o caput será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido dos fundos de investimento de que trata o inciso V do art. 7º.

§ 2º Para aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no caput deve ser calculado em proporção do total de cotas de classe sênior e não do total de cotas do fundo.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo aos fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a" do inciso I do art. 7º ou em compromissadas lastreadas nesses títulos.

Art. 20. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela Comissão de Valores Mobiliários em regulamentação específica.

9. Das Vedações

Art. 28. É vedado aos regimes próprios de previdência social:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;

VI - negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;

VII - aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

VIII - remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:

a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento ou contrato de carteira administrada; ou

b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

IX - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

X - aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12 desta Resolução;

XI - aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).

10. Requisitos dos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo, fiscal e comitê de investimentos dos RPPS

Art. 76. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

- I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e
- IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II do caput aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

§ 3º É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no art. 241.

§ 4º A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.

§ 5º A lei do ente federativo poderá estabelecer outros requisitos além dos previstos neste artigo.

Art. 77. A comprovação do requisito de que trata o inciso I do caput do art. 76 será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:

- I - a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e
- II - no que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência das situações de que trata este artigo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

Art. 78. A comprovação do requisito de que trata o inciso II do caput do art. 76 deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma do § 5º, observados os seguintes prazos:

- I - dos dirigentes da unidade gestora, 1 (um) ano, a contar da data da posse;
- II - dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, 1 (um) ano, a contar da data da posse; ou
- III - do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e dos membros titulares do comitê de investimentos, previamente ao exercício de suas funções.

§ 1º Na hipótese de substituição dos titulares dos cargos ou funções referidos nos incisos I e II do caput:

- I - antes de decorrido um ano de sua posse, o prazo para comprovação da certificação pelos seus sucessores será igual ao período para comprovação que ainda restava ao profissional substituído; ou
- II - a partir de um ano de sua posse e até o término do mandato originário, o dirigente sucessor ou o membro suplente que assumir como titular deverão possuir certificação para entrar em exercício na correspondente função.

§ 2º Para mandatos de dirigentes ou membros dos conselhos deliberativo e fiscal inferiores a 4 (quatro) anos o prazo de que tratam os incisos I e II do caput é de 6 (seis) meses.

§ 3º As certificações terão validade máxima de 4 (quatro) anos e deverão ser obtidas mediante aprovação prévia em exames por provas, ou por provas e títulos, ou adicionalmente pela análise de experiência e, em caso de renovação, por programa de qualificação continuada.

§ 4º As certificações e programas de qualificação continuada deverão ter os seus conteúdos alinhados aos requisitos técnicos necessários ao exercício da correspondente função.

§ 5º Para fins do cumprimento do disposto neste artigo, a gestão do reconhecimento dos certificados e das entidades certificadoras, a ser efetuada na forma definida pela SPREV, deverá contemplar, entre outras, as seguintes medidas:

- I - análise e decisão sobre os pedidos de reconhecimento das entidades certificadoras e dos correspondentes certificados ou programas de qualificação continuada;
- II - definição dos modelos dos processos de certificação ou programas de qualificação continuada e os conteúdos mínimos dos temas para cada tipo de certificação ou programa;
- III - definição dos critérios de qualificação técnica das entidades certificadoras;
- IV - reconhecimento do processo de certificação e programa de qualificação continuada em que os requisitos técnicos necessários para o exercício da função sejam estabelecidos por modelo que considere sistema de atribuição de pontos por nível ou tipo de certificação;
- V - estabelecimento das situações de dispensa da certificação em função de reconhecido conhecimento técnico inerente à titulação acadêmica do dirigente da unidade gestora ou do conselheiro do RPPS ou ao cargo público de que é titular ou de que seja oriundo; e
- VI - estabelecimento de critérios para implantação gradual e aperfeiçoamento dos processos de certificação e programas de qualificação continuada de que trata este artigo.

§ 6º O programa de qualificação continuada deverá exigir, como condição de aprovação, dentre outras atividades, produção acadêmica,

participação periódica em cursos presenciais ou educação a distância e em eventos de capacitação e educação previdenciárias.

§ 7º A SPREV divulgará na página da Previdência Social na Internet a relação das certificadoras, dos certificados e dos programas de qualificação continuada reconhecidos na forma do § 5º e que serão aceitos para fins da certificação prevista neste artigo.

Art. 79. As certificações e programas de qualificação continuada poderão ser graduados em níveis básico, intermediário e avançado, exigidos de forma proporcional ao porte, ao volume de recursos e às demais características dos RPPS, conforme o ISP-RPPS.

Art. 80. A comprovação do requisito de que trata o inciso III do caput do art. 76 deverá ser efetuada mediante a apresentação de documentos que comprovem a experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

10.1.1 Processo de Credenciamento

Para o processo de credenciamento das instituições financeiras, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ deverá se remeter a Portaria MTP nº 1.467/2022.

11. Disposições Gerais

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2024.

Reuniões extraordinárias junto ao Conselho do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimento

os perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

Durante o ano de 2024 deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MTP nº 1.467/2022.

A comprovação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do demonstrativo da política de investimentos e do demonstrativo de investimentos e disponibilidades financeiras.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. Podem, ainda, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Ressalvadas situações especiais a serem avaliadas pelo gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ (tais como fundos fechados, fundos abertos com prazos de captação limitados), os fundos elegíveis para alocação deverão apresentar série histórica de, no mínimo, 12 meses, contados da data de início de funcionamento do fundo.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 4.963/2021, e à Portaria MTP nº 1.467/2022.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da Ata do órgão superior competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Observação: conforme Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, este documento deverá ser assinado:

- 1) Pelo representante da unidade gestora do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ;
- 2) Pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimentos.

SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, 19 dezembro de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

JOSÉ EDINALDO NUNES CABRAL
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA

SONIA MARIA SILVA SOUSA
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

EULÁLIA RODRIGUES MUNIZ
CONSELHEIRA DE ADMINISTRAÇÃO

DILMA COSTA SOUSA
CONSELHEIRA DE ADMINISTRAÇÃO

ALEXANDRO DURANS SILVA
CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

SUELY COSTA DOS SANTOS
CONSELHEIRA FISCAL

JOSÉ DE RIBAMAR CABRAL
CONSELHEIRO FISCAL

BRUNNA SOUSA FERRAZ
GESTORA DE RECURSOS

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: d141685746e65c2354fa002ef0f0e861

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - POLÍTICA DE INVESTIMENTO 2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

POLÍTICA DE INVESTIMENTO 2025

Política de Investimentos

1. Introdução

Atendendo à Resolução CMN nº 4.963/2021, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2025, aprovada por seu órgão superior competente (Conselho de Administração). A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativo aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro. Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal eixo a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial da entidade, ou seja, o equilíbrio entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativo) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. Objetivo

A Política de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime. Visam atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, e tem sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. A Política de Investimentos possui ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: a) solidez patrimonial; b) experiência positiva no exercício da atividade de administração de grandes volumes de recursos; c) ativos com adequada relação risco X retorno. Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a política estabelecerá a modalidade e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos normativos da Resolução CMN nº 4.963/2021.

3. Cenário Econômico para o Exercício de 2025

Ata do Copom indica que aperto monetário deve se estender

Na última reunião do dia, 06 de novembro, o Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central decidiu elevar a taxa Selic em 0,5 ponto percentual, de 10,75% para 11,25% ao ano, em resposta às pressões inflacionárias e à necessidade de uma postura monetária mais contracionista. E de acordo com a ata do Copom, o aumento visa reforçar o compromisso do comitê com a convergência da inflação à meta.

No documento, o Copom destaca que a evolução da taxa Selic dependerá da dinâmica da inflação, especialmente em setores mais sensíveis à atividade econômica, projeções de inflação, expectativas do mercado e o equilíbrio de riscos. O Copom enfatizou que a resiliência da atividade econômica e o vigor do mercado de trabalho, além de uma política fiscal expansionista e crescimento no crédito às famílias, mantêm o consumo e a demanda agregada aquecidos, o que torna o controle inflacionário mais desafiador. No entanto, apesar de alguns sinais incipientes de moderação em indicadores de comércio e rendimentos, o comitê afirma que esses dados ainda não configuram uma inflexão significativa na trajetória do mercado de trabalho ou do crescimento.

No cenário internacional, o comitê apontou que as políticas fiscais adotadas em diversos países impulsionaram a demanda após a pandemia, mas o espaço para novas expansões está limitado pelo aumento da dívida pública e pela necessidade de sustentabilidade fiscal.

No Brasil, o Copom ressaltou a importância de uma política fiscal sustentável, o que ajudaria a ancorar expectativas de inflação e reduzir prêmios de risco. A menção específica à necessidade de sustentação das regras fiscais é uma novidade neste documento.

Em relatório, o Itaú afirma que o comitê indicou que as autoridades podem prolongar o ciclo de aperto monetário se as expectativas de inflação continuarem a se deteriorar e sinalizou que a manutenção de um ritmo de 50 p.b. é apropriada, considerando as condições econômicas atuais e as incertezas prospectivas. Portanto, o comitê parece inclinado a manter o ritmo atual de aperto, por enquanto. No entanto, em nossa visão, há chances de que as condições econômicas e expectativas de inflação - que dependem de importantes decisões fiscais à frente - possam exigir uma aceleração do ritmo em breve", diz o Itaú.

O Copom também compartilhou suas projeções de inflação, prevendo que o IPCA alcance 4,6% em 2024, ligeiramente acima do teto da meta, e 3,9% para 2025, o que considera aumentos nos preços livres e administrados, a trajetória de juros indicada pelo relatório Focus e a manutenção da bandeira amarela de energia elétrica no final de 2024 e 2025. A estimativa para o IPCA até o segundo trimestre de 2026 é de 3,6%, acima da meta de 3%. No mercado, há uma expectativa majoritária de que a **Selic** suba mais 0,5 ponto em dezembro, encerrando o ano em 11,75%, embora algumas instituições considerem possível um aumento maior, de até 0,75 ponto.

A decisão, de acordo com a ata do Copom, reflete o contexto desafiador e a necessidade de uma política monetária ajustável às condições econômicas, reforçando a importância de um monitoramento contínuo para garantir o cumprimento das metas inflacionárias no médio prazo.

4. Projeções Econômicas do Banco Central

5. Meta de Rentabilidade

Os recursos financeiros administrados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ deverão ser aplicados de forma a buscar no longo prazo um retorno do IPCA, acrescido de uma taxa de juros de 5,00% a.a. (cinco pontos percentuais), observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais.

6. Estrutura de Gestão dos Ativos

6.1. Definição da Aplicação de recursos

Compete ao gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ:

- garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;
- avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;
- acompanhar o grau de risco dos investimentos;
- observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela entidade;
- garantir a gestão ética e transparente dos recursos.

Sua atuação será pautada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas e ficará limitada às determinações desta Política.

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira estará sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:

Risco de Mercado - é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

Risco de Crédito - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;

Risco de Liquidez - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

7. Modelo de Gestão

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 4.963/2021, A gestão das aplicações dos recursos dos RPPS poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista. Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ será própria.**

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência, conforme exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de risco, estabelecendo os prazos para as aplicações e sendo obrigatório o credenciamento de administradores e gestores de fundos de investimentos junto INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, para prestar assessoramento às aplicações de recursos.

8. Alocação Estratégica dos Recursos

Antes das aplicações, a gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ deverá verificar, no mínimo, aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, riscos e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo.

Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

A gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ sempre fará a comparação dos investimentos com a sua meta atuarial para identificar aqueles com rentabilidade insatisfatória, ou inadequação ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.

8.1 Segmentos de aplicação

Essa Política de Investimentos é determinada em concordância com a Resolução CMN nº 4.963/2021, e prevê os seguintes segmentos de atuação:

8.1.1 Segmento de Renda Fixa

As aplicações dos recursos financeiros do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ** em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos abertos ou fechados, os quais deverão estar aptos a receber aplicações desta categoria de cotista, segundo Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

- I. até 100% (cem por cento) em:
 - a. títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);
 - b. cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos;
 - c. cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação

estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos (fundos de índice de renda fixa);

III - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

- a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);
- b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa);

IV - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21;

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I do caput deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas no inciso III do caput subordinam-se a que o fundo de investimento não contenha o sufixo "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas no inciso III e na alínea "b" do inciso V do caput subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas na alínea "a" do inciso V do caput subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento);

III - que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas;

IV - que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios.

§ 5º Os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.

§ 6º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III e as alíneas "b" e "c" do inciso V do caput, não classificados, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, como ativos financeiros no exterior, devem:

I - ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificados como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 7º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida, terão os limites para aplicação dos recursos nos ativos de que tratam os incisos do caput elevados da seguinte forma:

I - quanto aos ativos de que trata o inciso III do caput, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado;

II - quanto aos ativos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do caput, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado, iniciando-se no segundo nível;

III - quanto aos ativos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do caput, os limites acrescidos ficarão sujeitos a um limite global de 25% (vinte e cinco por cento) para o segundo nível, 30% (trinta por cento) para o terceiro nível e 35% (trinta e cinco por cento) para o quarto nível de governança comprovado.

§ 8º Os regimes próprios de previdência social que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º subordinam-se aos limites de que tratam os incisos do caput deste artigo.

8.1.2 Do Segmento de Renda Variável

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em:

I - cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda variável);

II - cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados ou negociados por bolsa de valores no Brasil, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda variável).

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que trata o inciso I do caput aplicasse o previsto no § 6º do art. 7º.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações negociados nos pregões de bolsa de valores.

§ 3º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária terá os limites para aplicação nos ativos de que tratam os incisos I e II do caput elevados em 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado.

§ 4º Os regimes próprios de previdência social que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º subordinam-se aos limites de que tratam os incisos do caput deste artigo.

8.1.3 Do Segmento de Investimentos no Exterior

Art. 9º No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa";

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

III - cotas dos fundos da classe "Ações - BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a 12 (doze) meses.

§ 2º É vedada a aquisição de cotas de fundo de investimento com o sufixo "Investimento no Exterior" cujo regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º É vedada a aquisição direta ou indireta de cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior".

§ 4º Os fundos de investimento constituídos no Brasil de que trata o inciso II do caput somente poderão adquirir ativos financeiros emitidos no exterior mediante a aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, incluídas as cotas de fundos de índice.

§ 5º Para fins de verificação do disposto no art. 19, em relação aos fundos de que trata este artigo, considera-se o patrimônio líquido do fundo constituído no exterior.

8.1.4 Do Segmento de Investimentos Estruturados

Art. 10. No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se ao limite global de até 15% (quinze por cento), e adicionalmente aos seguintes:

I - até 10% (dez por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM);

II - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;

III - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso", conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º As aplicações do regime próprio de previdência social em FIP, diretamente ou por meio de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento, subordinam-se a:

I - que o fundo de investimento seja qualificado como entidade de investimento, conforme regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários;

II - que o regulamento do fundo determine que:

a) o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por auditores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários;

b) a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;

c) o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;

d) as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários e publicadas, no mínimo, anualmente;

e) não sejam estabelecidos preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas;

III - que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 (dez) anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 3 (três) sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações, observado o disposto no inciso I, ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, o terceiro e quarto níveis de governança terão os limites e os critérios para aplicação dos recursos nos ativos de que trata este artigo acrescidos da seguinte forma, desde que em seu conjunto não ultrapassem 20% (vinte por cento) do total de recursos:

I - quanto ao FIM e FICFIM, um limite de até 15% (quinze por cento) do total dos recursos para o terceiro e quarto níveis;

II - quanto ao FIP, um limite de até 10% (dez por cento) do total de recursos para o terceiro nível e de até 15% (quinze por cento) para o quarto nível;

III - quanto ao fundo "Ações - Mercado de Acesso", um limite de até 10% (dez por cento) para o terceiro nível e 15% (quinze por cento) para o quarto nível.

8.1.5 Do Segmento de Fundos Imobiliários

Art. 11. No segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social sujeitam-se ao limite de até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de que trata o caput aplica-se o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 8º.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, o segundo, terceiro e quarto níveis de governança, terão, respectivamente, o limite de que trata o caput elevado para 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) do total de recursos.

§ 3º Os limites previstos nesta Resolução não se aplicam às cotas de FII que sejam integralizadas, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, por imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Quadro Resumo dos Limites de Alocação de Recursos

				Limites		
LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS				Resolução 4.963	Mínimo	Máximo
Renda Fixa						
Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º, I, a				100%	0	100

Fundos Renda Fixa 100% TP - Art. 7º, I, b		100%	40	100
ETF 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c		100%	0	100
Operações compromissadas - Art. 7º, II		5%	0	0
Renda fixa conforme CVM - Art. 7º, III, a		60%	0	60
ETF RF CVM - Art. 7º, III, b			0	60
CDB - Certificado de Depósito Bancário - Art. 7º, IV		20%	0	20
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, V, a		5%	0	0
FI com o sufixo "Crédito Privado" - Art. 7º, V, b		5%	0	0
Debêntures Incentivadas - Art. 7º, V, c		5%	0	0
Renda Variável				
FI de Ações - CVM - Art. 8º, I		30%	0	30
ETF - CVM - Art. 8º, II			0	30
Investimentos no Exterior				
FI e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I		10%	0	10
FIC Aberto - Investimento no Exterior - Art. 9º, II			0	10
FI Ações BDR - Nível I - Art. 9º, III			0	10
Fundos Estruturados				
Fundos Multimercado - Art. 10, I		10%	15%	0
FI em Participações FIP - Art. 10º, II		5%		0
FI Ações - Mercado de Acesso - Art. 10º, III		5%		0
Fundos Imobiliários				
Fundos Imobiliários FII - Art. 11º		5%	0	5
Empréstimos Consignados				
Empréstimos Consignados - Art. 12º		5%	0	0

8.4 Dos Limites Gerais

Art. 13. Para verificação do cumprimento dos limites, requisitos e vedações estabelecidos nesta Resolução, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios de previdência social, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas.

Art. 14. Nos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos imobiliários, ficam os regimes próprios de previdência social sujeitos a um limite global de 30% (trinta por cento) da totalidade de suas aplicações, apurada na forma do art. 6º.

Parágrafo único. Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, o primeiro, segundo, terceiro e quarto níveis de governança poderão elevar suas participações nos segmentos de que trata o caput, respectivamente, até os limites globais de 35% (trinta e cinco por cento), 40% (quarenta por cento), 50% (cinquenta por cento) e 60% (sessenta por cento) em relação ao total de seus recursos aplicados.

Art. 15. As aplicações dos recursos de que trata o inciso IV do caput do art. 7º ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado ou pelo Distrito Federal.

Art. 16. As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, os limites e as garantias exigidos para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.

Art. 17. A aplicação de recursos pelos regimes próprios de previdência social em fundos de investimentos ou em carteiras administradas, quando os regulamentos ou contratos contenham cláusulas que tratem de taxa de performance, está condicionada a que o pagamento da referida taxa atenda cumulativamente às seguintes condições:

- I - rentabilidade do investimento superior à valorização de, no mínimo, 100% (cem por cento) do índice de referência;
- II - montante final do investimento superior ao capital inicial da aplicação ou ao valor do investimento na data do último pagamento;
- III - periodicidade, no mínimo, semestral;
- IV - conformidade com as demais regras aplicáveis a investidores que não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. As condições previstas nos incisos III e IV do caput não se aplicam aos fundos de investimento cujos regulamentos estabeleçam

que a taxa de performance será paga somente após a devolução aos cotistas da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno neles previstos.

Art. 18. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a" do inciso I do art. 7º ou em compromissadas lastreadas nesses títulos.

Art. 19. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, observado o disposto no art. 16.

§ 1º O limite de que trata o caput será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido dos fundos de investimento de que trata o inciso V do art. 7º.

§ 2º Para aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no caput deve ser calculado em proporção do total de cotas de classe sênior e não do total de cotas do fundo.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo aos fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a" do inciso I do art. 7º ou em compromissadas lastreadas nesses títulos.

Art. 20. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela Comissão de Valores Mobiliários em regulamentação específica.

9. Das Vedações

Art. 28. É vedado aos regimes próprios de previdência social:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;

VI - negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;

VII - aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

VIII - remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:

a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento ou contrato de carteira administrada; ou

b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

IX - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

X - aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12 desta Resolução;

XI - aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).

10. Requisitos dos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo, fiscal e comitê de investimentos dos RPPS

Art. 76. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de

auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II do caput aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

§ 3º É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no art. 241.

§ 4º A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.

§ 5º A lei do ente federativo poderá estabelecer outros requisitos além dos previstos neste artigo.

Art. 77. A comprovação do requisito de que trata o inciso I do caput do art. 76 será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:

I - a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - no que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência das situações de que trata este artigo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

Art. 78. A comprovação do requisito de que trata o inciso II do caput do art. 76 deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma do § 5º, observados os seguintes prazos:

I - dos dirigentes da unidade gestora, 1 (um) ano, a contar da data da posse;

II - dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, 1 (um) ano, a contar da data da posse; ou

III - do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e dos membros titulares do comitê de investimentos, previamente ao exercício de suas funções.

§ 1º Na hipótese de substituição dos titulares dos cargos ou funções referidos nos incisos I e II do caput:

I - antes de decorrido um ano de sua posse, o prazo para comprovação da certificação pelos seus sucessores será igual ao período para comprovação que ainda restava ao profissional substituído; ou

II - a partir de um ano de sua posse e até o término do mandato originário, o dirigente sucessor ou o membro suplente que assumir como titular deverão possuir certificação para entrar em exercício na correspondente função.

§ 2º Para mandatos de dirigentes ou membros dos conselhos deliberativo e fiscal inferiores a 4 (quatro) anos o prazo de que tratam os incisos I e II do caput é de 6 (seis) meses.

§ 3º As certificações terão validade máxima de 4 (quatro) anos e deverão ser obtidas mediante aprovação prévia em exames por provas, ou por provas e títulos, ou adicionalmente pela análise de experiência e, em caso de renovação, por programa de qualificação continuada.

§ 4º As certificações e programas de qualificação continuada deverão ter os seus conteúdos alinhados aos requisitos técnicos necessários ao exercício da correspondente função.

§ 5º Para fins do cumprimento do disposto neste artigo, a gestão do reconhecimento dos certificados e das entidades certificadoras, a ser efetuada na forma definida pela SPREV, deverá contemplar, entre outras, as seguintes medidas:

I - análise e decisão sobre os pedidos de reconhecimento das entidades certificadoras e dos correspondentes certificados ou programas de qualificação continuada;

II - definição dos modelos dos processos de certificação ou programas de qualificação continuada e os conteúdos mínimos dos temas para cada tipo de certificação ou programa;

III - definição dos critérios de qualificação técnica das entidades certificadoras;

IV - reconhecimento do processo de certificação e programa de qualificação continuada em que os requisitos técnicos necessários para o exercício da função sejam estabelecidos por modelo que considere sistema de atribuição de pontos por nível ou tipo de certificação;

V - estabelecimento das situações de dispensa da certificação em função de reconhecido conhecimento técnico inerente à titulação acadêmica do dirigente da unidade gestora ou do conselheiro do RPPS ou ao cargo público de que é titular ou de que seja oriundo; e

VI - estabelecimento de critérios para implantação gradual e aperfeiçoamento dos processos de certificação e programas de qualificação continuada de que trata este artigo.

§ 6º O programa de qualificação continuada deverá exigir, como condição de aprovação, dentre outras atividades, produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação a distância e em eventos de capacitação e educação previdenciárias.

§ 7º A SPREV divulgará na página da Previdência Social na Internet a relação das certificadoras, dos certificados e dos programas de qualificação continuada reconhecidos na forma do § 5º e que serão aceitos para fins da certificação prevista neste artigo.

Art. 79. As certificações e programas de qualificação continuada poderão ser graduados em níveis básico, intermediário e avançado, exigidos de forma proporcional ao porte, ao volume de recursos e às demais características dos RPPS, conforme o ISP-RPPS.

Art. 80. A comprovação do requisito de que trata o inciso III do caput do art. 76 deverá ser efetuada mediante a apresentação de documentos que comprovem a experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas

previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

10.1.1 Processo de Credenciamento

Para o processo de credenciamento das instituições financeiras, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ deverá se remeter a Portaria MTP nº 1.467/2022.

11. Disposições Gerais

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2025.

Reuniões extraordinárias junto ao Conselho do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimento

os perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

Durante o ano de 2025 deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MTP nº 1.467/2022.

A comprovação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do demonstrativo da política de investimentos e do demonstrativo de investimentos e disponibilidades financeiras.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. Podem, ainda, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Ressalvadas situações especiais a serem avaliadas pelo gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ (tais como fundos fechados, fundos abertos com prazos de captação limitados), os fundos elegíveis para alocação deverão apresentar série histórica de, no mínimo, 12 meses, contados da data de início de funcionamento do fundo.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 4.963/2021, e à Portaria MTP nº 1.467/2022.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da Ata do órgão superior competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Observação: conforme Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, este documento deverá ser assinado:

- 1) Pelo representante da unidade gestora do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ;
- 2) Pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimentos.

SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, 29 novembro de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

JOSÉ EDINALDO NUNES CABRAL
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA

SONIA MARIA SILVA SOUSA
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

EULALIA RODRIGUES MUNIZ
CONSELHEIRA DE ADMINISTRAÇÃO

DILMA COSTA SOUSA
CONSELHEIRA DE ADMINISTRAÇÃO

ALEXANDRO DURANS SILVA
CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

SUELY COSTA DOS SANTOS
CONSELHEIRA FISCAL

JOSÉ DE RIBAMAR CABRAL
CONSELHEIRO FISCAL

BRUNNA SOUSA FERRAZ
GESTORA DE RECURSOS

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 6ac04a201c3a6b9538ebb3284899c537



DECRETO Nº 215/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E ETC.,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais, observando-se que para esse fim se faz necessário à identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos, bem como objetivando dar maior controle e celeridade nos trabalhos junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos efetivos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo deverão se cadastrar nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º O período de cadastramento dar-se-á impreterivelmente de 06 de janeiro de 2025 a 09 de janeiro de 2025, nos horários compreendidos das 8:00h às 12:00h e entre às 14:00h às 16:00h, e, será dividido por Secretarias, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA	DATA PARA RECADASTRAMENTO	LOCAL
Secretaria Municipal de Educação	06/01/2025 a 09/01/2025	Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Assistência Social	06/01/2025 a 09/01/2025	Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde	06/01/2025 a 09/01/2025	Secretaria Municipal de Saúde
Demais Secretarias	06/01/2025 a 09/01/2025	Secretaria Municipal de Recursos Humanos (na sede da Prefeitura Municipal)

Art. 3º O cadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto aos locais respectivos, munido dos documentos originais e das cópias dos seguintes documentos:

- I - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II - Título de eleitor, comprovante de votação da última eleição e Certidão de quitação eleitoral emitida eletronicamente pelo TSE;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- IV - Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
- V - Comprovante de residência atualizado;
- VI - Comprovante de escolaridade exigido para o cargo, sendo aceito os seguintes: Certificado de conclusão de nível médio, Certificado ou Diploma de conclusão de nível superior, Certificado de Especialização, Mestrado ou Doutorado;
- VII - Comprovante de registro em Órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada (CREA, OAB, COREN, CRO, CRM e, etc.);
- VIII - Certidão de casamento, quando for o caso;
- IX - Certidão de nascimento dos filhos de até 13, quando houver;
- X - Declaração de acumulação/ não acumulação de cargo/função/ emprego público;
- XI - PIS/PASEP;
- XII - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- XIII - CNH (quando exigido no cargo);
- XIV - Ato de Nomeação (Decreto ou Portaria);
- XV - Termo de Posse;
- XVI - Cópia dos últimos 03 (três) Contracheques.

Parágrafo Único: Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá responder aos questionamentos dos membros da comissão responsável pelo cadastramento.

Art. 4º O cadastramento instituído por este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 5º O servidor público que, sem justificativa deixar de se cadastrar no prazo estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único: O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 6º Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se cadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por igual período, contados do término do cadastramento, apresentará relatório final à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Parágrafo Único: As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, após o processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças editará as instruções complementares a este decreto para assegurar a efetividade do cadastramento.

Art. 9º O cadastramento dos servidores públicos municipais previsto no artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 4793276e53ecfaa601ad1b38a5b58847

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 010.001/2023. **Inexigibilidade nº 010/2023. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA- EPP, CNPJ Nº 37.933.858/0001-19** com sede na Rua Santa Cecília, Nº 11, Sala 02, Bairro Jardim Oriental, Imperatriz/MA. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para implantação e licenciamento do Sistema de gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (online) com backup diário e armazenamento em nuvem pelo período de 12 (doze) meses, contemplando ainda treinamento, suporte armazenamento em nuvem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de São João dos Patos/MA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência até o dia 20 de dezembro de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 20/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA, 20 de dezembro de 2024.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE

Código identificador: 13a3bd4c98937dbe47fded4ecc5e2f1c

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 1501cb52f266ac0b7ad7b60b02dc8b0b

AVISO DE EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 001.0123/2023. **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA - ME, CNPJ Nº 41.768.172/0001-97,** com sede na Av. Presidente Medici, Nº 2511, Sala II, Centro - São João Dos Patos/MA, CEP 65.665-000. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de Construção da orla do açude grande na sede do Município de São João dos Patos - MA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, pelo período de 03 (três) meses, passando o mesmo a ter vigência até o dia 20 de março de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 20/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA, 20 de dezembro de 2024.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 965e1f4b0c50a4462818d17ff3234eb2

AVISO DE EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 160628001/2021. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 11.054.901/0001-82** com sede social na Avenida Rodoviária, nº 82, Bairro Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de São João dos Patos/MA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência até o dia 20 de junho de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 20/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração de São João dos Patos/MA, 20 de dezembro de 2024.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 1ac4e70a2b2f4609c869e6fdb0cf7927

AVISO DE EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 160628002/2021. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **CONTRATADO LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 11.054.901/0001-82** com sede social na Avenida Rodoviária, nº 82, Bairro Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São João dos Patos/MA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência até o dia 20 de junho de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 20/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Géssyka Raflégia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social de São João dos Patos/MA, 20 de dezembro de 2024.

AVISO DE EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 160628003/2021. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 11.054.901/0001-82** com sede social na Avenida Rodoviária, nº 82, Bairro Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São João dos Patos/MA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência até o dia 20 de junho de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 20/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Andreyra Carla Santana da Silva Sousa, Secretária Municipal de Educação de São João dos Patos/MA, 20 de dezembro de 2024.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 01a7eef7adad1f97b0dadf83de6d21c

AVISO DE EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 160628004/2021. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. **CONTRATADO LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 11.054.901/0001-82** com sede social na Avenida Rodoviária, nº 82, Bairro Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de São João dos Patos/MA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência até o dia 20 de junho de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 20/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração de São João dos Patos/MA, 20 de dezembro de 2024.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: a59b40dfbc08b87a75aaa1174b44f340

AVISO DE EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 160628005/2021. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 11.054.901/0001-82** com sede social na Avenida Rodoviária, nº 82, Bairro Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João dos Patos/MA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência até o dia 20 de junho de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 20/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde de São João dos Patos/MA, 20 de dezembro de 2024.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 6f19ddd67b596d9bb4ebbe02cb9bffa5

AVISO DE EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº0906001/2021. **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021.** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 10.835.928/0001-40,** com sede na Rua do Juritis, 05, Quadra 12, Sala 14, Olho D' Água, Parque Atlântico, São Luís/MA. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de Serviços de Assessoria e Orientação ao Controle Interno do Município de São João dos Patos - MA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência até o dia 20 de junho de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 20/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA, 20 de dezembro de 2024.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 739d3efc607c5cf21bc72ff08001ef1e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O Município de São Pedro dos Crentes/MA torna público, na forma e termos do inciso V do art. 74 da Lei 14.133/21, a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 - Processo Administrativo nº 140/2024 e sua respectiva ratificação pelo Prefeito Municipal, cujo objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria de investimentos, para atender o instituto de previdência dos servidores do município de São Pedro dos Crentes-MA-IPRESPEC, no exercício de 2025, Fundamentação legal: o inciso V do art. 74 da Lei 14.133/21.

Pessoa Jurídica: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ: 14.813.501/0001-00.

Valor global: R\$ 30.192,00 (Trinta mil cento e noventa e dois reais).
Vigência: 12 (doze) meses, da assinatura do contrato, até 06.01.2025.

São Pedro dos Crentes/MA, 20 de dezembro de 2024.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 7147e3cb2b281149f4d8af10401a4981

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria deste Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a declaração de inexigibilidade nº 002/2024 constante do presente processo administrativo nº 140/2024, para autorizar a contratação de **à Empresa Matias e Leitão Consultores Associados LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **14.813.501/0001-00**, com sede na sediada na Av. Santos Dumont, nº 3060 sls 721, CEP 60.150-162, bairro: Aldeota- Fortaleza-CE, neste ato representada por seu titular Sr. Gregório Pinto Matias, portador da Carteira de Identidade nº 20000100217-02, expedida pela SSP/CE e CPF nº 007.957.051-82, Everardo Fernandes Matias portador da Carteira de Identidade nº 20040021777-69 e CPF nº 116.943.863-68, Patrick Leite Barbosa Alves portador da Carteira de Identidade nº 20040060207-08 SSP/CE e

por Carlos Gustavo Leite Barbosa dos Santos, portador Carteira de Identidade nº 20080092330-98 SSP/CE e CPF nº 061.515.753-00, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA-IPRESPEC**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **002/2024** e da proposta apresentada. O valor total deste contrato é de R\$ 30.192,00 (trinta mil cento e noventa e dois reais) em parcela única com vencimento até 30/01/2025.

São Pedro dos Crentes/MA, 20 de dezembro 2024

Girlean de Souza Jorge
Diretora Presidente IPRESPEC
Portaria nº 002/2023

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 4e47aca332b2045ccbfc6da6639661f

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 009/2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA. Ref.: Processo Administrativo nº 142/2024/CPL. Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2024/CPL. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA. **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORERS DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA - IPRESPEC.** **CONTRATADO:** FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS - LTDA. CNPJ:12.658.085/0001-89 **OBJETO:** Contratação de empresa privada para a prestação dos serviços de cessão de direitos de uso de softwares e aplicativos integrados, para gestão de regimes próprios de previdência social, e realização de reavaliação atuarial 2025, para atender o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Pedro dos Crentes - MA - IPRESPEC. **Fundamento Legal:** Artigo 72, inciso V, VII da Lei 14.133/21. **Termo de dispensa de 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. São Pedro dos Crentes - MA, 20 de dezembro de 2024. Girlean de Souza Jorge - Diretora Presidente.**

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 4a4e09c85633c4844c6ee1d191b0a498

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Ref.: Processo Administrativo nº 145/2024. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62. **CONTRATADO:** IVAN DE SOUSA COUTINHO, CPF Nº 845.728.843-15. Valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais), **OBJETO:** Locação de um imóvel urbano, da propriedade do locador na Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes - MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. **Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. São Pedro dos Crentes - MA, 20 de dezembro de 2024. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: c671b751959fc6f998d25ca19fee8bfb

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Ref.: Processo Administrativo nº 141/2024/CPL. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024/IPRESPEC. **CONTRATANTE:** Instituto de Previdência dos

Servidores do Município de São Pedro dos Crentes/MA - IPRESPEC. Contratado: Contratação de profissional especializado para prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada em Regimes Próprios de Previdência Social, conduzida de acordo às legislações, normas e procedimentos pertinentes em vigor, em especial, de conformidade com o art. 3º-A da Lei nº 8.904/1994 (Estatuto da OAB), com redação dada pela Lei Federal nº 14.039/2020 e com fundamentação na forma do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, com escritório profissional na Rua Urbano Santos, Nº 680, sala 101, Bairro Juçara CEP: 65.900-505 Imperatriz - MA. OBJETO: Contratação de profissional especializado para prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada em Regimes Próprios de Previdência Social, conduzida de acordo às legislações, normas e procedimentos pertinentes em vigor, em especial, de conformidade com o art. 3º-A da Lei nº 8.904/1994 (Estatuto da OAB), com redação dada pela Lei Federal nº 14.039/2020 e com fundamentação na forma do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, conduzida de acordo às legislações, normas e procedimentos pertinentes em vigor, em especial, de conformidade com o art. 3º-A da Lei nº 8.904/1994 (Estatuto da OAB), com redação dada pela Lei Federal nº 14.039/2020. Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III da Lei 14.133/21. Termo de Inexigibilidade de 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. São Pedro dos Crentes - MA, 20 de dezembro de 2024. Girlean de Souza Jorge - Diretora Presidente.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 7bb7ded03147ebb27050557d7f611239*

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Ref.: Processo Administrativo nº 146/2024. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: JOSAFAN VIEIRA DA SILVA, CPF Nº 475.178.833-72. Valor R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), OBJETO: Locação de um imóvel urbano, da propriedade do locador com sede na Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. São Pedro dos Crentes - MA, 20 de dezembro de 2024. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 862ec5b9f21c79aa35e52363cf21e758*

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Ref.: Processo Administrativo nº 147/2024. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: MARIA MENDES BARROS, CPF Nº 401.393.603-87. Valor R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), OBJETO: Locação de um imóvel urbano, da propriedade do locador com sede Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. São Pedro dos Crentes - MA, 20 de dezembro de 2024. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 2273bd3a5eb151751b981bd208f4b7ed*

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Ref.: Processo Administrativo nº 148/2024. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: JONATAS VIEIRA DA SILVA, CPF Nº 837.171.103-49. Valor R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), OBJETO: Locação de um imóvel urbano, da propriedade do locador com sede na Av. Jose Vieira de Lima, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. São Pedro dos Crentes - MA, 20 de dezembro de 2024. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 56c71ed45da168158846fb0948df56ee*

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Ref.: Processo Administrativo nº 149/2024. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: MARIA DE JESUS BARROS COSTA LIMA, CPF Nº 332.465.993-00. Valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), OBJETO: Locação de um imóvel urbano, da propriedade do locador com sede na Av. Santa Rosa, s/n, Bairro Santa Rosa, São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. São Pedro dos Crentes - MA, 20 de dezembro de 2024. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 7a656525177032e21a1a1641868c0153*

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Ref.: Processo Administrativo nº 150/2024. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: MARIA ANITA SILVA SANTOS, CPF Nº 816.353.703-53. Valor R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), OBJETO: Locação de um imóvel urbano, da propriedade do locador com na Rua Jerusalém, nº456, sala 02, Centro, São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. São Pedro dos Crentes - MA, 20 de dezembro de 2024. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 4e93fb7694c3037b7762d4901d57c0ad*

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Ref.: Processo Administrativo nº 151/2024. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: EDESIO SILVA DE SOUSA, CPF Nº 650.978.233-20. Valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais), OBJETO: Locação de um imóvel urbano, da propriedade do locador com sede na Av. Enoque Tavares, s/n, Bairro Santa Rosa, São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. São Pedro dos Crentes - MA, 20 de dezembro de 2024. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 6345b482c52a212528501451c88b2081*

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Ref.: Processo Administrativo nº 152/2024. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: GLICERIO GOMES DE ARRUDA, CPF Nº 177.173.293-87. Valor R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), OBJETO: Locação de um imóvel urbano, de propriedade do locador com sede na Rua Antônio de Joana, nº 550, Centro, São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. São Pedro dos Crentes - MA, 20 de dezembro de 2024. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: b0be9ce9817e1d39de141704ff70afc4

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Ref.: Processo Administrativo nº 153/2024. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: JOSE AMANCIO DE SOUSA SOBRINHO, CPF Nº 301.723.143-72. Valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais), OBJETO: Locação de um imóvel urbano, da propriedade do locador com sede na Rua Itelvina Vieira, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. São Pedro dos Crentes - MA, 20 de dezembro de 2024. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 3432f7b5304e49c72a2aa268f3313c5e

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Ref.: Processo Administrativo nº 154/2024. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: VALDI JORGE DE MACEDO, CPF Nº 652.231.953-53. Valor R\$ 16.944,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais), OBJETO: Locação de um imóvel urbano, de propriedade do locador com sede na Rua Canaã s/n, Centro, São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. São Pedro dos Crentes - MA, 20 de dezembro de 2024. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 49f24fbc5c931f7c515bde847a7f16e6

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Ref.: Processo Administrativo nº 142/2024. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: ANTONIO COELHO DE ARRUDA FILHO, CPF Nº 242.636.723-72. Valor R\$ 25.416,00 (vinte cinco mil quatrocentos e dezesseis reais), OBJETO: Locação de um imóvel urbano, da propriedade do locador na Rua Lírios dos Vale, nº 14, Centro, São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, V, da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. São Pedro dos Crentes - MA, 20 de dezembro de 2024. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO

Código identificador: 832840f4301b50f53f399f0cb6d7bb26

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Ref.: Processo Administrativo nº 143/2024. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: BENONIAS FIALHO DE SOUSA, CPF Nº 435.771.213-00. Valor R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). OBJETO: Locação de um imóvel urbano, da propriedade do locador localizado na Av. José Vieira de Lima, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. São Pedro dos Crentes - MA, 20 de dezembro de 2024. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 0e078af4bd572b7762164960db6e5950

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Ref.: Processo Administrativo nº 144/2024. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: FRANCELINA FONSECA BARROS, CPF Nº 652.245.583-87. Valor R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), OBJETO: Locação de um imóvel urbano, da propriedade do locador com sede na Rua Jerusalém, s/n, Centro São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. São Pedro dos Crentes - MA, 20 de dezembro de 2024. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: c0d1769de6a5a49cec6c2726e5c02da0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 51/2024. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90016/2024- SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90016/2024- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 51/2024.

O Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representada pela Pregoeira Glória Maria Aguiar Costa, designada pela Portaria nº 03/2024 de 03 de janeiro de 2024 considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90016/2024, Processo Administrativo n.º 94/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura contratação, de empresa especializada para aquisição de MATERIAIS PERMANENTES, visando atender a demanda das Unidades Administrativas do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital

do Pregão Eletrônico nº 90016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: GLOBALI DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA

CNPJ: 41.826.585/0001-80

Endereço:

AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECILIO, Nº 3455, QD. C-9, TL 2 - E, EDIFÍCIO FLAMBOYANT PARK BUSINESS, SALA 502, BAIRRO JARDIM GOIÁS - GOIÂNIA - GO.

E-mail: contato@globalitech.com.br

ITEM

ESPECIFICAÇÃO MARCA

UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO (R\$) VALOR TOTAL (R\$)

16

NOTEBOOK ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA NOTEBOOK TELA 15,6"PROCESSADOR CORE I7 DE 11 GERAÇÃO MEMÓRIA RAM 8G SSD 480GB

VAIO

UNID.

10

R\$ 2.875,55

R\$ 28.755,50

TOTAL GERAL R\$ R\$ 28.755,50

2.299 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado,

observados os requisitos do item 4.1.

3.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o

gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser

prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo

inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de

preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar

os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os

fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja

prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do

fornecedor registrado,

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 01 de outubro de 2024.

GLÓRIA MARIA AGUIAR COSTA
PREGOEIRA

GLOBALI DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº 41.826.585/0001-80
ANALIA GOMES SILVA
CPF Nº 071.096.102-25
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: eb93853ddf2026ca154e308a3ec6292b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2019

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA PUBLIC CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI- ME (CNPJ nº 20.680.522/0001-99). OBJETO: Prorrogar até 10.01.2025, a vigência do Contrato nº 71/2019, objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos no Município de São Vicente Férre-MA, devendo ser considerando de 20 de dezembro de 2024. AMPARO LEGAL: Art. 57, II da LEI Nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 20.12.2023 a 10.01.2025. SÃO VICENTE FÉRRER, 19 de DEZEMBRO DE 2024. ASSINATURA: ADRIANO MACHADO DE FREITAS; Prefeito Municipal de São Vicente Férre-MA; LUCIANE RIBEIRO GUTERRES- Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 9235bc48624dd7b61e205547e695ff34

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

DECRETO Nº 018/2024

DECRETO Nº 018/2024, Sucupira do Riachão-MA, 19 de dezembro 2024. "Institui o Recesso Natalino e de final de ano na forma que especifica e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Municipal. **CONSIDERANDO os feriados nacionais de 25.12.2024 (Natal) e 01.01.2025 (Ano Novo);**

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o RECESSO NATALINO E DE FINAL DE ANO no funcionamento de todos dos órgãos e repartições da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA.

Art. 2º - O prédio da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão-MA funcionará em regime de expediente interno, sem atendimento ao público, entre os dias 20.12.2024 a 31.12.2024.

Art. 3º - As Secretarias Municipais funcionarão normalmente, bem como criarão escalas de revezamento de trabalho entre os servidores entre os dias 20.12.2024 a 31.12.2024, com a finalidade de evitar a descontinuidade da prestação do serviço público.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 19 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: c561f4574da1a995dff1cdaafbecb310*

PORTARIA Nº 069/2024

PORTARIA Nº 069/2024 DE 30 DE AGOSTO DE 2024. **“EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE DANILO NOLÊTO COELHO DA FUNÇÃO DE ACESSOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.”** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Assessor de Assistência Social é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E: Art. 1º - Exonerar, a Pedido, o Sr. DANILO NOLÊTO COELHO**, brasileiro, portador do RG nº. 077192202022-0 SESP/SP e CPF nº. 043.167.813-83, da função de Assessor de Assistência Social do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 30 de agosto de 2024. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 4023b6cefdc53341baa32fccdc0e7115*

PORTARIA Nº 070/2024

PORTARIA Nº 070/2024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024. **“EXONERAÇÃO DE ERICK RIBEIRO LIMA NA FUNÇÃO DE DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.”** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Diretor de Tributação é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E: Art. 1º - Exonerar o Sr. ERICK RIBEIRO LIMA**, brasileiro, portador do RG nº. 027868012004-5 SSP/MA e CPF nº. 600.879.243-23, da função de Diretor de Tributação do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 02 de setembro de 2024. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 977fd05c116cecee64c53183affc9a6f*

PORTARIA Nº 071/2024

PORTARIA Nº 071/2024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024. **“NOMEAÇÃO DE ERICK RIBEIRO LIMA NA FUNÇÃO DE ACESSOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.”** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Assessor de Assistência Social é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E: Art. 1º - Nomear o Sr. ERICK RIBEIRO LIMA**, brasileiro, portador do RG nº. 027868012004-5 SSP/MA e CPF nº. 600.879.243-23, na função de Assessor de Assistência Social do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 02 de setembro de 2024. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 33360c50c14fca1720c0c751988a05d1*

PORTARIA Nº 072/2024

PORTARIA Nº 072/2024 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA DE 23 DE SETEMBRO DE 2024. **“Prorroga a licença, para tratar de interesse particular, à servidora ISABEL DE SOUSA SILVA por 1 (um) ano e dá outras providências”.** O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, II, “b”, ambos da Lei Orgânica do Municipal. **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo servidor público municipal; **CONSIDERANDO** o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município; **RESOLVE: Art. 1º** - Prorroga a licença, para tratar de interesse particular, sem a percepção de vencimentos, em favor da servidora **ISABEL DE SOUSA SILVA, do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 01 (um) ano**, no período de 23.09.2024 a 23.09.2025, nos termos do art. 81, inc. VI da Lei Municipal nº 042/2001. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em Vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 23 de setembro de 2024. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 4ffb579ca5625ac4c30bc9b1ffdd2f53*

PORTARIA Nº 073/2024

PORTARIA Nº 073/2024 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA DE 30 DE SETEMBRO DE 2024. **“Concede o Título de Conselheiro Tutelar aos Suplentes, ANTONIO LUIS SOUSA DA SILVA e IANE GERUSA COSTA RIBEIRO SILVA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias”.** O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, II, “b”, ambos da Lei Orgânica do Municipal. **CONSIDERANDO** a licença maternidade das Conselheiras Tutelares Luziane Azevedo Nogueira e Hemyly Miranda Fernandes Ribeiro; **CONSIDERANDO** que Antonio Luis Sousa Da Silva e Iane Gerusa Costa Ribeiro Silva são 1º e 2º suplentes, respectivamente; **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder o título de **Conselheiro Tutelar** ao Sr. **ANTONIO LUIS SOUSA DA SILVA** e à Sra. **IANE GERUSA COSTA RIBEIRO SILVA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias**, de 03.09.2024 a 02.03.2024, por motivo de licença maternidade das Conselheiras Tutelares Luziane Azevedo Nogueira e Hemyly Miranda Fernandes Ribeiro. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em Vigor nesta data,

revogadas as demais disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 30 de setembro de 2024. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: b685c55b6774f27aae1a86a6a7ce8bae

PORTARIA Nº 074/2024

PORTARIA Nº 074/2024 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024. "Concede a vacância à servidora ADELIS CARVALHO AZEVEDO ARAUJO e dá outras providências". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art.

86, IX c/c art. 105, II, "b", ambos da Lei Orgânica do Municipal. **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora pública municipal; **CONSIDERANDO** o parecer jurídico; **RESOLVE: Art. 1º** - Concede a vacância por posse em outro cargo inacumulável, em favor da servidora **ADELIS CARVALHO AZEVEDO ARAUJO, do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação**, a contar do dia 21 de outubro de 2024, nos termos do art. 40, inc. VIII da Lei Municipal nº 042/2001. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em Vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 01 de novembro de 2024. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 4937da04f103b5f050214f823f452c83

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024 - RESULTADO FINAL - POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024 - RESULTADO FINAL - POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - Colocação - Nome - Inscrição - Pontuação - RESULTADO Cargo 001 VIGIA - Localização: 001 - SEC. MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS: 1 - MARCIO RODRIGO DA SILVA 767 75,50 APROVADO 2 - JOAO BATISTA BEZERRA DA SILVA FILHO 944 74,50 APROVADO 3 - RIAN BARBOSA DA SILVA 939 74,00 APROVADO 4 - JANDISSON DA SILVA LEITE 810 73,00 APROVADO 5 - NAYRA MARQUES PEREIRA PAES 793 72,00 APROVADO 6 - GUIOMAR CARVALHO SOARES 912 71,00 APROVADO 7 - EMANUEL MASCARENHAS 769 70,00 APROVADO 8 - JOANES XAIVER DE SOUSA 799 70,00 APROVADO 9 - GUSTAVO TAVARES SILVA 988 69,50 CLASSIFICADO 10 - CLAUDIO DOURADO DA ROCHA 806 69,50 CLASSIFICADO 11 - ALVARO HENRIQUE ALVES LOPES 1009 69,50 CLASSIFICADO 12 - ABRAAO DOS REIS VIEIRA 883 69,50 CLASSIFICADO 13 - SEVERO PEREIRA DA SILVA JUNIOR 936 69,00 CLASSIFICADO 14 - ADRIANO XAVIER DE SOUSA 812 68,50 CLASSIFICADO 15 - ANTONIO CARLOS PEREIRA LOPES 1036 68,00 CLASSIFICADO 16 - JOSE DE ARAUJO SOUSA 941 68,00 CLASSIFICADO 17 - EVILASIO PEREIRA DA SILVA 765 67,50 CLASSIFICADO 18 - RUAN QUIXABEIRA RODRIGUES 1052 67,50 CLASSIFICADO 19 - FERNANDO BRASIL DOS SANTOS 759 67,00 CLASSIFICADO 20 - PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS CRUZ 811 67,00 CLASSIFICADO 21 - JAUREON DOS ANJOS REIS 878 66,00 CLASSIFICADO 22 - CORBINIANO DOURADO LOPES FILHO 971 66,00 CLASSIFICADO 23 - WALDOMIRO CEZAR FERREIRA SANTOS 800 65,50 CLASSIFICADO 24 - GLEBSON OLIVEIRA QUIXABEIRA 832 65,00 CLASSIFICADO **Cargo 002 AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Localização: 001 - SEC. MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS:** 1 - ALCIANE DE ARAUJO CASTRO 84 83,50 APROVADO 2 - RUBENICE DA SILVA VIEIRA 331 75,00 APROVADO 3 - ROSILLANY DIAS BARBOSA 93 74,50 APROVADO 4 - ISABELLA LOPES FERREIRA 112 74,00 APROVADO 5 - VILMA PEREIRA ANTUNES 70 72,00 APROVADO 6 - RAYCA ALVES SOARES 139 72,00 APROVADO 7 - PAULO ANDERSON PORTO MIRANDA 25 72,00 APROVADO 8 - MARIA LAISA FERREIRA DOS SANTOS 56 72,00 APROVADO 9 - MARIA APARECIDA LIMA SOARES 227 71,50 CLASSIFICADO 10 - MARIA BEATRIZ FERREIRA SOTA CIRQUEIRA 198 71,50 CLASSIFICADO 11 - LUANA DE OLIVEIRA 133 71,50 CLASSIFICADO 12 - EUENES DOS SANTOS CRUZ 85 71,00 CLASSIFICADO 13 - MARIA DE JESUS MACIEL LIMA DE SOUSA 76 70,00 CLASSIFICADO 14 - CLAUDIANE DE ARAUJO SOUSA 272 70,00 CLASSIFICADO 15 - MARIA ALICE LOPES DOS SANTOS 126 69,50 CLASSIFICADO 16 - ROSA LIANE FERREIRA QUIXABEIRA 166 69,00 CLASSIFICADO 17 - BEATRIZ MATOS DA SILVA 74 69,00 CLASSIFICADO 18 - ERISMAR MARIA DE JESUS BORGES 237 68,00 CLASSIFICADO 19 - IVONE SOUZA DOS SANTOS 12 68,00 CLASSIFICADO 20 - ALICE LOPES 131 67,50 CLASSIFICADO 21 - HABYA BARBALHO LOPES LIRA 155 67,50 CLASSIFICADO 22 - RAILANE ROCHA DE CARVALHO 22 67,50 CLASSIFICADO 23 - DEIDINA PEREIRA DA SILVA 11 67,00 CLASSIFICADO 24 - JOSANE ROCHA SOARES 269 66,50 CLASSIFICADO **Cargo 003 TECNICO EM ENFERMAGEM - Localização: 002 - SEC. MUN. DE SAUDE - ZONA URBANA:** 1 - FRANCISMAR ALVES CANDIDO DA SILVA 1605 85,00 APROVADO 2 - MANOEL MESSIAS RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR 1565 83,00 APROVADO 3 - DAYANNE TRAJANO VILA NOVA NOVA 1638 77,50 APROVADO 4 - ANA LUCIA BARBOSA DA SILVA 1599 76,50 APROVADO 5 - CELIANE NUNES LOPES 1597 75,50 APROVADO 6 - MARCILEIA PEREIRA JACOME 1603 72,00 CLASSIFICADO 7 - MARIA LAIZA MARQUES DE SOUZA 1633 72,00 CLASSIFICADO 8 - ALDETANIA BARBALHO DE MORAES 1655 71,00 CLASSIFICADO 9 - HELLEN THAUANY BARROS MATOS 1536 70,50 CLASSIFICADO 10 - SUZANE BANDEIRA SILVEIRA 1652 70,00 CLASSIFICADO 11 - RAMON CHAVES SOUSA 1569 69,50 CLASSIFICADO 12 - BETANIA MARTINS FURTADO 1598 69,00 CLASSIFICADO 13 - ALZIRA SILVA ANDRADE 1528 69,00 CLASSIFICADO 14 - HELRIANA DA SILVA OLIVEIRA GARBELINI 1552 68,50 CLASSIFICADO 15 - SUELY MACEDO DA SILVA 1578 68,50 CLASSIFICADO **Cargo 004 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - Localização: 002 - SEC. MUN. DE SAUDE - ZONA URBANA:** 1 - NATALIA MARIA COSTA E SILVA RIOS 497 77,00 APROVADO 2 - BRUNO ARRUDA DE CARVALHO 383 75,50 APROVADO 3 - HALLINNY KASSIANE SETUBAL DA COSTA FERNANDES 634 74,00 APROVADO 4 - FRANCIELLE SILVA DIAS 583 73,00 APROVADO 5 - MAGNA FRANCISCA DE MELO BEZERRA 345 72,50 CLASSIFICADO 6 - VANESSA FEITOSA BARROS 444 72,00 CLASSIFICADO 7 - THAIS NUNES RIBEIRO 660 69,50 CLASSIFICADO 8 - JANAIZE SANTOS LOPES 408 68,50 CLASSIFICADO 9 - FERNANDO FERREIRA MATOS 485 68,00 CLASSIFICADO 10 - RHANNA FIALHO DE ARAUJO 480 67,50 CLASSIFICADO 11 - TAISE BARBOSA FEBRONIO 581 66,00 CLASSIFICADO 12 - FRED FERREIRA DE ARAUJO 682 66,00 CLASSIFICADO **Cargo 004 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - Localização: 003 - SEC. MUN. DE SAUDE ZONA RURAL - 01:** 1 - MARIA PAULLA TRINDADE PIRES 592 72,50 APROVADO 2 - ANA KAROLINA SILVA 435 65,50 CLASSIFICADO 3 - CIDIVANIA LIMA DE MORAES 470 63,50 CLASSIFICADO **Cargo 004 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - Localização: 004 - S.M.DE SAUDE Z.R. (LAGOA, FOSTAO E CAPIM):** 1 - RAYSSA LIMA DE MORAES 411 73,50 APROVADO 2 - DAIZIA CASTRO DA SILVA RODRIGUES 372 70,00 CLASSIFICADO 3 - JOICE DOS SANTOS VIEIRA 650 61,50 CLASSIFICADO **Cargo 005 INSPETOR SANITARIO - Localização: 002 - SEC. MUN. DE SAUDE - ZONA URBANA:** 1 - MARIELLE FONSECA DIAS 1370 73,00 APROVADO **Cargo 007 FISCAL DE OBRAS - Localização: 005 - SEC. MUN. INFRAE., OBRAS E URBANISMO - Z.U.:** 1 - ARTUR PAULO DE ABREU MARTINS 1216 79,50 APROVADO 2 - FELIPE MATIAS DO NASCIMENTO CARDOSO 1220 76,50 APROVADO 3 - DANIEL DA ROCHA BARREIRA 1214 66,50 CLASSIFICADO 4 - ENIO LOPES 1206 61,00 CLASSIFICADO 5 - TIMOTEO VILA NOVA TAVARES 1211 60,00 CLASSIFICADO **Cargo 008 FISCAL AMBIENTAL - Localização: 006 - SEC MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - Z.U.:** 1 - TANCREDO HENRIQUE PEREIRA SOUSA 1196 85,50 APROVADO 2 - EDUARDO RODRIGUES MOTA 1157 85,00 APROVADO 3 - TARCISIO DA SILVA VASCONCELOS 1191 80,00 CLASSIFICADO 4 - LOURENCO TAVARES MEDEIROS 1185 77,50 CLASSIFICADO 5 - LUCIANO GOMES TIMOTEO 1161 76,50

CLASSIFICADO 6 - RAIANARA ANDRADE DOS SANTOS 1673 72,00 CLASSIFICADO **Cargo 009 FISCAL TRIBUTARIO - Localização: 007 - SEC MUNICIPAL DE FINANÇAS - ZONA URBANA:** 1 - ARIADNE TAVARES DE AGUIAR MARTINS 1269 93,50 APROVADO 2 - SEBASTIAO FERNANDES DE SOUSA NETO 1311 93,00 APROVADO 3 - IGOR RIBEIRO SANTOS 1260 89,00 APROVADO 4 - DANIEL PEREIRA DA SILVA NETO 1234 88,00 CLASSIFICADO 5 - LUAN SOUSA SILVA 1248 85,50 CLASSIFICADO 6 - ALICE ANTONIA CORREA VERAS 1271 83,50 CLASSIFICADO 7 - JOSE LIMA PONTES 1351 83,00 CLASSIFICADO 8 - MAURO SILVA DOS REIS 1225 82,50 CLASSIFICADO 9 - MERCIA SILVA ALVES 1277 81,50 CLASSIFICADO **Cargo 010 MEDICO - Localização: 008 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - PSF ZONA URBANA:** 1 - ANDRESSA DE ABREU MOTA 1374 67,50 APROVADO **Cargo 011 ODONTOLOGO - Localização: 008 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - PSF ZONA URBANA:** 1 - LUCIO SANTANA LIRA 1384 73,50 APROVADO 2 - LELIA RIBEIRO DE MACEDO 1383 72,50 CLASSIFICADO 3 - RAFAELLA DA SILVA AMARAL 1380 72,00 CLASSIFICADO **Cargo 012 ENFERMEIRO - Localização: 008 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - PSF ZONA URBANA:** 1 - HELBA MARTINS ALVES 1094 76,00 APROVADO 2 - FRANCISCA THAYANNE EVERTON CAPUCHINHO CAMARGO 1105 75,50 APROVADO 3 - FLAVIA CRISTINA ROSA DIAS 1087 73,00 CLASSIFICADO 4 - KATHERINE TAVARES DE MIRANDA COSTA 1123 73,00 CLASSIFICADO 5 - JUCIVANIA PEREIRA DA SILVA 1092 71,00 CLASSIFICADO 6 - DIEGO LOPES MUNIZ 1091 69,50 CLASSIFICADO **Cargo 013 FARMACEUTICO - Localização: 002 - SEC. MUN. DE SAUDE - ZONA URBANA:** 1 - ALESSANDRO ABREU SOARES 1146 65,00 APROVADO **Cargo 015 ASSISTENTE SOCIAL - Localização: 009 - S.M. DE DES SOCIAL, TRAB. CIDADANIA E HABIT:** 1 - ANA PAULA PEREIRA LOPES 6 66,00 APROVADO 2 - ADRIANO RIBEIRO DE MACEDO FERNANDES 2 62,50 CLASSIFICADO **Cargo 016 PEDAGOGO - Localização: 009 - S.M. DE DES SOCIAL, TRAB. CIDADANIA E HABIT:** 1 - MARICELIA JOSE LOPES DE MACEDO 1395 61,50 APROVADO **Cargo 017 PROFESSOR DE SERIES INICIAIS - Localização: 010 - S.M. DE EDUC. - ZR AREA III - P. PARAISO:** 1 - JAIR DIAS DE ABREU 1471 67,00 APROVADO 2 - MARIA CLAUDIANA ALVES DOS SANTOS 1476 66,00 APROVADO 3 - IANE VIEIRA MIRANDA MARTINS 1481 65,00 CLASSIFICADO 4 - JULIETE MARIA SANTOS 1466 65,00 CLASSIFICADO 5 - THATILLA RIBEIRO GUIMARAES 1510 64,00 CLASSIFICADO 6 - NEYARA LEAL LOPES 1484 63,00 CLASSIFICADO **Cargo 018 PROFESSOR DE FILOSOFIA - Localização: 011 - S.M. DE EDUC. - ZONA URBANA AREA I:** 1 - AIRES DE SOUSA SANTOS 1441 68,00 APROVADO 2 - ELANE TAVARES BASTOS 1439 67,00 CLASSIFICADO **Cargo 019 PROFESSOR DE CIENCIAS - Localização: 012 - S.M. DE EDUC. - ZR AREA II POV. SAO PEDRO:** 1 - MIRELLE MARIA DOURADO DA SILVA 1414 75,00 APROVADO 2 - CASSIA CARVALHO MOTA 1410 71,50 CLASSIFICADO 3 - MARIA MELYSSA LOPES MUNIZ 1420 69,00 CLASSIFICADO **Cargo 019 PROFESSOR DE CIENCIAS - Localização: 013 - S.M. DE EDUC. - ZR AREA IV - POV. CAPIM:** 1 - ARIADNA DOS SANTOS VIEIRA 1422 67,00 APROVADO 2 - PATRICIA FERREIRA SOTA DA SILVA 1421 63,00 CLASSIFICADO **Cargo 020 PROFESSOR DE GEOGRAFIA - Localização: 010 - S.M. DE EDUC. - ZR AREA III - P. PARAISO:** 1 - ALEXSANDRA SILVA SOUSA 1449 70,00 APROVADO 2 - RAYLON KLYSMANN ARAUJO DE CARVALHO 1451 65,00 CLASSIFICADO 3 - VERONICA DE ABREU RODRIGUES 1453 64,00 CLASSIFICADO

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 23bdc8124ebc98f2c1d64391a69ddf7

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL 002/2024 - SEMEDCT

**SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFESSORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA
PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL 002/2024 - SEMEDCT**

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tasso Fragoso/MA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a primeira retificação ao Edital n.º 002/2024.

Art. 1.º O Anexo I do Edital n.º 002/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I - EDITAL 002/2024 - SEMECT

Nº DE ORDEM	NOME DA ESCOLA	ANO/SERIE - COMPONENTE CURRICULAR	FORMAÇÃO EXIGIDA	TURNO	LOCAL	QUANTIDADE VAGAS	
						CADASTRO DE RESERVA	
						AMPLA CONCORRENCIA	PCD
01	E.M. VITORINO FREIRE	ANOS INICIAIS	NORMAL SUPERIOR OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	MATUTINO	TASSO FRAGOSO	05	0
02	E.M. VITORINO FREIRE	AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO)	LICENCIATURA PLENA (QUALQUER ÁREA DE CONHECIMENTO) + ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	MATUTINO	TASSO FRAGOSO	01	0
03	E.M. VITORINO FREIRE	ANOS INICIAIS	NORMAL SUPERIOR OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	VESPERTINO	TASSO FRAGOSO	02	0
04	E.M. VITORINO FREIRE	ANOS FINAIS/EDUCAÇÃO FÍSICA	LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	VESPERTINO	TASSO FRAGOSO	01	0
05	E.M. VITORINO FREIRE	ANOS FINAIS/LÍNGUA PORTUGUESA/LÍNGUA INGLESA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA/LÍNGUA INGLESA	VESPERTINO	TASSO FRAGOSO	01	0
06	E.M. VITORINO FREIRE	ANOS FINAIS/LÍNGUA PORTUGUESA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA	VESPERTINO	TASSO FRAGOSO	02	0
07	E.M. VITORINO FREIRE	AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO)	LICENCIATURA PLENA (QUALQUER ÁREA DE CONHECIMENTO) + ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	VESPERTINO	TASSO FRAGOSO	01	0
08	E.M. VITORINO FREIRE ANEXO	ANOS INICIAIS	NORMAL SUPERIOR OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	VESPERTINO	TASSO FRAGOSO	05	0
09	E.M. VITORINO FREIRE ANEXO	ANOS INICIAIS/LÍNGUA INGLESA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA/LÍNGUA INGLESA	VESPERTINO	TASSO FRAGOSO	01	0
10	E.M. VITORINO FREIRE ANEXO	ANOS FINAIS/LÍNGUA PORTUGUESA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA	MATUTINO	TASSO FRAGOSO	02	0
11	E.M. VITORINO FREIRE ANEXO	ANOS FINAIS/LÍNGUA PORTUGUESA/LÍNGUA INGLESA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA/LÍNGUA INGLESA	MATUTINO	TASSO FRAGOSO	01	0
12	E.M. TANCREDO NEVES	EDUCAÇÃO INFANTIL	NORMAL SUPERIOR OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	MATUTINO	POVOADO CAPIM	02	0

13	E.M. TANCREDO NEVES	ANOS FINAIS/LÍNGUA PORTUGUESA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA	VESPERTINO	POVOADO CAPIM	01	0
14	E.M. TANCREDO NEVES	ANOS FINAIS/LÍNGUA PORTUGUESA/LÍNGUA INGLESA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA/LÍNGUA INGLESA	VESPERTINO	POVOADO CAPIM	01	0
15	E.M. TANCREDO NEVES	ANOS FINAIS/HISTÓRIA	LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA	VESPERTINO	POVOADO CAPIM	01	0
16	E.M. TANCREDO NEVES	ANOS FINAIS/EDUCAÇÃO FÍSICA	LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	VESPERTINO	POVOADO CAPIM	01	0
17	E.M. IRMÃ BRUNILDE COLOMBO	EDUCAÇÃO INFANTIL	NORMAL SUPERIOR OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	VESPERTINO	POVOADO VÃO DO MARCELINO	01	0
18	E.M. IRMÃ BRUNILDE COLOMBO	ANOS INICIAIS	NORMAL SUPERIOR OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	VESPERTINO	POVOADO VÃO DO MARCELINO	01	0
19	E.M. SÃO RAIMUNDO NONATO	EDUCAÇÃO INFANTIL	NORMAL SUPERIOR OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	MATUTINO	POVOADO SÃO PEDRO	02	0
20	E.M. SÃO RAIMUNDO NONATO	ANOS INICIAIS	NORMAL SUPERIOR OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	MATUTINO	POVOADO SÃO PEDRO	03	0
21	E.M. SÃO RAIMUNDO NONATO	ANOS FINAIS/LÍNGUA PORTUGUESA/LÍNGUA INGLESA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA/LÍNGUA INGLESA	VESPERTINO	POVOADO SÃO PEDRO	01	0
22	E.M. SÃO RAIMUNDO NONATO	ANOS FINAIS/LÍNGUA PORTUGUESA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA	VESPERTINO	POVOADO SÃO PEDRO	01	0
23	E.M. SÃO RAIMUNDO NONATO	ANOS FINAIS/MATEMÁTICA	LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA	VESPERTINO	POVOADO SÃO PEDRO	01	0
24	E.M. SÃO RAIMUNDO NONATO	ANOS FINAIS/GEOGRAFIA	LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA	VESPERTINO	POVOADO SÃO PEDRO	01	0
25	E.M. SÃO RAIMUNDO NONATO	ANOS FINAIS/EDUCAÇÃO FÍSICA	LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	VESPERTINO	POVOADO SÃO PEDRO	01	0
26	E.M. PROFESSORA ANA ALVES DE ARAÚJO MORAES	AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO)	LICENCIATURA PLENA (QUALQUER ÁREA DE CONHECIMENTO) + ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	MATUTINO	POVOADO PARAÍSO	01	0
27	E.M. PROFESSORA ANA ALVES DE ARAÚJO MORAES	AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO)	LICENCIATURA PLENA (QUALQUER ÁREA DE CONHECIMENTO) + ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	VESPERTINO	POVOADO PARAÍSO	01	0
28	E.M. PROFESSORA ANA ALVES DE ARAÚJO MORAES	ANOS FINAIS/EDUCAÇÃO FÍSICA	LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	VESPERTINO	POVOADO PARAÍSO	01	0
29	E.M. PROFESSORA ANA ALVES DE ARAÚJO MORAES	ANOS FINAIS/CIÊNCIAS	LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	VESPERTINO	POVOADO PARAÍSO	01	0
30	E.M. DOM BOSCO	ANOS FINAIS/LÍNGUA PORTUGUESA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA	VESPERTINO	POVOADO FOSDÃO	01	0
31	E.M. DOM BOSCO	ANOS FINAIS/CIÊNCIAS	LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	VESPERTINO	POVOADO FOSDÃO	01	0
32	E.M. DOM BOSCO	ANOS FINAIS/GEOGRAFIA	LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA	VESPERTINO	POVOADO FOSDÃO	01	0
33	E.M. DOM BOSCO	ANOS FINAIS/EDUCAÇÃO FÍSICA	LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	VESPERTINO	POVOADO FOSDÃO	01	0
34	E.M. DOM BOSCO	ANOS FINAIS/MATEMÁTICA	LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA	VESPERTINO	POVOADO FOSDÃO	01	0

Art. 2º Os demais artigos do aludido Edital permanecem inalterados.

Art. 3º Esta retificação entra em vigor nesta data, com efeitos vigentes até a data de divulgação do Resultado Final da Seleção Pública em questão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

EIDÁ ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: b051606c8ca7a1d6493993c27586e147

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

LEI MUNICIPAL Nº 358, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei nº 009/2024, de autoria do Poder Legislativo, que "AUTORIZA, REGULAMENTA E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO INTERMUNICIPAL E AFINS, OFERECIDO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". aprovado pela Câmara Municipal, o Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Tutóia - MA, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI MUNICIPAL Nº 358, de 17 de dezembro de 2024.

AUTORIZA, REGULAMENTA E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO INTERMUNICIPAL E AFINS, OFERECIDO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ``.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Tutóia - MA a subsidiar em 100% (cem por cento) os custos com transporte de estudantes universitários; de cursos pro?ssionalizantes e tecnólogos, regulares, de caráter intermunicipal, nos termos desta Lei.

Art. 2º- Terão direito ao serviço de Transporte Gratuito os estudantes residentes em Tutóia - MA, regularmente matriculados em Cursos de nível de Graduação, cursos pro?ssionalizantes e tecnólogos regulares, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação), situados em Parnaíba- PI(Polo educacional de acesso mais rápido).

Art. 3º- O Transporte a que alude o artigo 1º será oferecido já no final do semestre letivo de 2024, através de veículos de frota as ser

contratada através de processo licitatório, atendendo o trajeto Tutóia - MA à Parnaíba - PI.

§ 1º Os educandos residentes em Tutóia regularmente em cursos profissionalizantes e tecnológicos, regulares, de caráter intermunicipal, serão assistidos por vale transporte quando a ausência de transporte escolar, no âmbito do referido projeto.

§ 2º A abertura de novas linhas será condicionada à disponibilidade de dotação orçamentária própria do município e demanda apresentada por representantes de estudantes interessados.

Art. 4º- Para fazerem jus ao benefício de que trata a presente Lei, os estudantes deverão realizar cadastro na Secretaria Municipal de Educação do Município, apresentando:

I - Comprovante de matrícula da instituição de ensino que irá frequentar,

II - Comprovante e declaração de domicílio com assinatura de duas testemunhas.

III - Comprovante de participar de família tida como carente, nos termos da lei, comprovando-se através de declaração junto à Secretaria de Assistência Social, que deverá identificar que o aluno (a) não tem condições de arcar com os custos do traslado, sem colocar em risco a segurança alimentar e social de sua família, tendo como exemplo, alunos PROUNI, família com bolsa família; BPC-LOAS etc.

IV - Documentos pessoais: RG; CPF; Comprovante de matrícula no semestre (atestado ou declaração de matrícula);

§1º Não serão beneficiado (a)s os aluno (a)s que não cumprirem com as exigências referidas nos incisos deste artigo.

§ 2º O transporte será oferecido apenas de segunda a sexta-feira, com saída que possibilite a chegada em Parnaíba - PI no horário tradicional de início de aulas no turno da noite, ou seja, 18h:30min., retornando ao término da jornada acadêmica noturna.

Art. 5º - O transporte previsto nesta Lei deve garantir ao estudante o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino onde estiver matriculado.

Art. 6º - As normas de utilização do veículo do transporte escolar universitário serão elaboradas por meio de Portaria pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º- Demais regulamentações poderão ser executadas pelo Poder Executivo através de Decreto, em especial, a formação de Comissão de Gestão do transporte Universitário Gratuito Intermunicipal.

Art. 8º - As despesas oriundas do que trata esta lei, ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, sem prejuízo ao comportamento das obrigações legais relativas ao ensino básico.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão aos 17 de dezembro de 2024.

Raimundo Nonato Abraão Baquil

PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: bcfbc782d515f8c65b004b10bf900dfc

LEI MUNICIPAL Nº 359 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2025 e dá outras providências", nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando a constitucionalidade da matéria, faço saber que o PL foi aprovado pela Câmara Municipal, com a inserção de proposta de emenda modificativa ao PL Original, e que o Prefeito Municipal de Tutóia - MA acolhe as referidas inserções, presentes na Proposta de

Emenda Modificativa N. 001/2024, passando o texto de lei conter os ditames acrescidos, sendo item presente na LOA como anexo.

Dessa, forma, o **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, com as devidas inserções de emenda, a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 359 de 17 de dezembro de 2024.

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Tutóia para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de TUTÓIA, para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Art. 165, § 5º, da Constituição Federal, no valor de **R\$ 278.397.000,00 (duzentos e setenta e oito milhões, trezentos e noventa e sete mil reais)**, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das transferências, de outras receitas correntes, das operações de crédito e das transferências de capital, na forma da Legislação vigente, conforme a seguir especificado:

F O N T E S | VALOR

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA |

Receitas Correntes | 281.132.000,00

Impostos, taxas e contribuições de melhoria | 12.442.000,00

Contribuições | 850.000,00

Receita Patrimonial | 720.000,00

Transferências Correntes | 256.910.000,00

Outras Receitas Correntes | 10.210.000,00

Receitas de Capital | 10.920.000,00

Alienações de Bens | 10.000,00

Transferências de Capital | 10.910.000,00

Deduções de Receita | -13.655.000,00

Deduções do FUNDEB | -13.655.000,00
|
Receitas Correntes - retif. - Fundeb | -13.655.000,00
|
Transferências Correntes | -13.655.000,00
|
SUBTOTAL | 278.397.000,00
|

TOTAL GERAL | 278.397.000,00

CAPITULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com as discriminações estabelecidas nos demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS CORRENTES	227.542.750,00
Pessoal e Encargos Sociais	139.114.000,00
Juros e Encargos da Dívida	30.000,00
Outras Despesas Correntes	88.398.750,00
DESPESAS DE CAPITAL	
DESPESAS DE CAPITAL	47.354.250,00
Investimentos	44.034.250,00
Inversões Financeiras	20.000,00
Amortização da Dívida	3.300.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	3.500.000,00
TOTAL GERAL	278.397.000,00

Ó R G Ã O | VALOR

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA |
|
01 - Câmara Municipal | 3.600.000,00
02 - Gabinete do Prefeito | 2.982.000,00
03 - Sec. Mun. de Adm. Gestão e Planejamento | 24.355.000,00
04 - Sec. Mun. de Fazenda, Patrimônio e Finan | 7.992.000,00
05 - Sec. Mun. de Educação | 330.000,00
06 - Sec. Mun. de Saúde | 300.000,00
07 - Sec. Mun. de Trab. e Assistência Social | 414.000,00
08 - Sec. Mun. de Meio Ambiente e Des. Suste. | 697.000,00
09 - Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura | 22.679.000,00
10 - Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Lazer | 5.320.000,00
11 - Sec. Mun. de Agricultura Familiar | 1.511.000,00
12 - Sec. Mun. de Turismo | 1.017.000,00
13 - Sec. Mun. de Pesca e Aquicultura | 266.000,00
14 - Fundo Manut. Desenv. Educ. Bás. FUNDEB | 125.815.000,00
15 - Fundo Municipal de Educação-FME | 26.766.250,00
16 - Fundo Municipal de Saúde | 47.413.750,00
17 - Fundo Municipal de Assistência Social | 3.439.000,00
99 - Reserva de Contingência | 3.500.000,00
|
SUBTOTAL | 278.397.000,00
|

TOTAL GERAL | 278.397.000,00

Art. 4º - O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionadas nesta Lei obedecerá às normas aprovadas por ato do Poder Executivo.

§ 1º - O detalhamento de que trata este artigo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Art. 47 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes de recursos e modalidades de aplicações aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas atendendo o que determina a LDO 2025, por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

CAPITULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 6º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2025, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º. do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Fica a chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 8º. Remanejar, por decreto do Poder Executivo e do Poder Legislativo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 9º. Fica a chefe do poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Tutóia.

Art. 11. O prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 14. A Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 15. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a

programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a inserir no PPA 2022/2025, a seguinte meta:

Órgão 15 – Fundo Municipal de Educação - FME;
Unidade: 15 – Fundo Municipal de Educação - FME;
Projeto Atividade: 2.077 – Bolsa Educador – Tempo Integral

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a inserir na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, a seguinte meta:

Meta do PPA: 2.077 – Manut. do Bloco da Proteção Social Básica
Função – 12;
Sub - função – 361;
Programa – 0005 – Educação para todos

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos para o dia 1º de janeiro de 2025 no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 19. Revogam - se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão aos 17 de dezembro de 2024.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: eb594956e3cfa1d7237d791bac5791d9

LEI MUNICIPAL Nº 360, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria do Poder Legislativo, que ``DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO- DUNAS MAR RADIO COMUNITÁRIA FM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS``, aprovado pela Câmara Municipal, o Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Tutóia - MA, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI MUNICIPAL Nº 360, de 17 de dezembro de 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO- DUNAS MAR RADIO COMUNITÁRIA FM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal “**A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO**”, inscrita no CNPJ. 08.789.476/0001-65, nome fantasia **DUNAS MAR RADIO COMUNITÁRIA FM**.

Parágrafo Único - A Associação descrita no caput é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, com fins não econômicos sediada no Município de Tutóia, Estado do Maranhão.

Art. 2º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão aos 17

de dezembro de 2024.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 3a2cb021a14ff576f9c5bf2a4c146cce

LEI MUNICIPAL Nº 361, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei nº 002/2024, de autoria do Poder Legislativo, que ``CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DO POVOADO BAIXÃO DO TANQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS``, aprovado pela Câmara Municipal, o Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Tutóia - MA, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI MUNICIPAL Nº361, de 17 de dezembro de 2024.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DO POVOADO BAIXÃO DO TANQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
ART. 1º - É considerada de utilidade pública para todos os fins de direito a Associação Comunitária do Povoado Baixão do Tanque, CNPJnº07.861.129/0001-33.

ART. 2º - A Associação terá Sede no Município de Tutóia.

ART. 3º - Associação terá como finalidade promover maior conagraçamento entre os produtores, lavradores e moradores da comunidade, propondo um maior relacionamento com entidade de natureza publica ou privada, inclusive instituições financeiras para a obtenção de benefícios para os associados e desenvolvimento da comunidade, para obter uma melhor educação, saúde, esporte lazer e desenvolvimento cultural de pesquisa e instrumentação de seus associados e demais pessoas.

ART. 4º - A entidade não terá fins lucrativos, nem políticos e sim, de representatividade da Associação comunitária do Povoado Baixão do Tanque.

ART. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão aos 17 de dezembro de 2024.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 271a30e1c56cec4635304a14b2f3eb81

LEI MUNICIPAL Nº 362, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei nº 003/2024, de autoria do Poder Legislativo, que CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ASSOCIADOS RECREATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BOA HORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovado pela Câmara Municipal, o Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Tutóia - MA, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI MUNICIPAL Nº362, de 17 de dezembro de 2024.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ASSOCIADOS RECREATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BOA HORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei ART. 1º - É considerada de utilidade pública para todos os fins de direito a Associação Recreativa dos Pequenos Produtores Rurais de Boa Hora, CNPJnº03.735.147/0001-18.

ART. 2º - A Associação terá Sede no Município de Tutóia.

ART. 3º - Associação terá como finalidade promover maior conagraçamento entre os produtores, lavradores e moradores da comunidade, propondo um maior relacionamento com entidade de natureza pública ou privada, inclusive instituições financeiras para a obtenção de benefícios para os associados e desenvolvimento da comunidade, para obter uma melhor educação, saúde, esporte lazer e desenvolvimento cultural de pesquisa e instrumentação de seus associados e demais pessoas.

ART. 4º - A entidade não terá fins lucrativos, nem políticos e sim, de representatividade da Associação comunitária do Povoado Boa Hora.

ART. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão aos 17 de dezembro de 2024.

Raimundo Nonato Abraão Baquil

PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 456a37c0eb17b1881874844ba46c07bf

LEI MUNICIPAL Nº 363, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei nº 004/2024, de autoria do Poder Legislativo, que Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Tutoia - AMA TUTÓIA, e dá outras providências, aprovado pela Câmara Municipal, o Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Tutóia - MA, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI MUNICIPAL Nº 363, de 17 de dezembro de 2024.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Tutoia - AMA TUTÓIA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS AUTISTAS DE TUTÓIA - AMA TUTÓIA**, fundada em 30 de novembro de 2023, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.936.308/0001-60, com sede provisória situada à Avenida Paxica nº 1600, Povoado Paxica, Município de Tutoia, Estado do Maranhão, CEP 65.580-000, instituição civil de direito privado, de caráter assistencial, benéfico, sem fins lucrativos, com e foro neste Município, de acordo com seu Estatuto Social, que tem por finalidade precípua a defesa e garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, atuando no desenvolvimento e tratamento de crianças, adolescentes e adultos autistas de forma individualizada, ou em grupos, de acordo com as especificidades e características semelhantes dos atendidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão aos 17 de dezembro de 2024.

Raimundo Nonato Abraão Baquil

PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 041049262468c50db5db28d6490b0e9e

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024 - P E Nº 025/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024 LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico nº 025/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 147/2024

OBJETO

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento equipamentos para sala de cinema do município de Viana/MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 124.798,22 (Cento e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos).

VIGÊNCIAS

INICIAL: 19 de dezembro de 2024
FINAL: 19 de dezembro de 2025

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

DADOS DO BENEFICIÁRIO

L&S EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 34.252.865/0001-67

ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL COLARES MOREIRA, Nº 100, EDIFÍCIO LOS ANGELES, SALA 308, JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUÍS - MA, CEP 65075-441.

RESPONSÁVEL LEGAL: ISADORA LIMA SILVA

CPF: 050.544.533-69

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024

Ao décimo nono dia do mês de dezembro de 2024, Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ nº 06.439.988/0001-76, através da Unidade Gerenciadora, a Comissão de Contratação, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico 025/2024, processo administrativo n.º 147/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para sala de cinema do município de Viana/MA, especificado(s) no (s) Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 025/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	<p>L&S EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 34.252.865/0001-67 ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL COLARES MOREIRA, Nº 100, EDIFÍCIO LOS ANGELES, SALA 308, JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUÍS - MA, CEP: 65075-441 RESPONSÁVEL LEGAL: ISADORA LIMA SILVA CPF: 050.544.533-69</p>
------------	---

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE
1	PROJETOR CINEMATOGRAFICO	1	UND	EPSON	POWERLITE	R\$ 17.240,85	R\$ 17.240,85	90 dias
2	DCP - DIGITAL CINEMA PACKAGE	1	UND	INTERLAR	INTERLAR	R\$ 2.580,93	R\$ 2.580,93	90 dias
3	NOTEBOOK SSD GAMER	2	UND	LENOVO	LORQ	R\$ 5.375,03	R\$ 10.750,06	90 dias
4	TELA DE CINEMA	1	UND	MULTILASER	RETRATIL	R\$ 1.496,05	R\$ 1.496,05	90 dias
5	ESTRUTURA BOX TRUSS PARA SUPORTE DA TELA OU TELA EMBUTIDA A DEPENDER DO PROJETO	1	UND	IMEX	MAPA	R\$ 1.100,29	R\$ 1.100,29	90 dias
6	MESA DE SOM	1	UND	BERINGER	X18	R\$ 8.330,91	R\$ 8.330,91	90 dias
7	MICROFONE	2	UND	KADOSH	KADOSH	R\$ 6.002,80	R\$ 12.005,60	90 dias
8	SISTEMA DE SOM DOLBY DIGITAL COM NO MINIMO 6 SAIDAS DE CAIXA DE SOM	1	UND	FRANH	SLIM	R\$ 4.170,87	R\$ 4.170,87	90 dias
9	POLTRONAS	100	UND	BALAUQUI	SANTA CLARA	R\$ 315,30	R\$ 31.530,00	90 dias
10	POLTRONAS PARA PESSOAS DEFICIENTES	12	UND	BALAUQUI	BALAUQUI	R\$ 39,27	R\$ 471,24	90 dias
11	PROJETOR MULTIMIDIA	1	UND	EPSON	POWERLITE	R\$ 1.386,18	R\$ 1.386,18	90 dias
12	CENTRAL DE AR	4	UND	ELGIN	ELGIN	R\$ 6.818,56	R\$ 27.274,24	90 dias
13	CADAIRES DE PLASTICO	100	UND	IR PLASTICOS	BISTRO GOLD	R\$ 64,61	R\$ 6.461,73	90 dias

R\$ 124.798,22 (Cento e vinte e quatro mil setecentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos).

1. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 O órgão gerenciador será a **comissão de contratação da Prefeitura de Viana - MA**. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
--

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item
- 4.6. Dos limites para as adesões:
 - 4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
 - 4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos:
 - 4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no

- aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 10. O registro a que se refere o item 5.8.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.10 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.10.
 13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 15. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 16. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
 17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 18. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
2. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
 1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
 3. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
 1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao

fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.6, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
 2. ou De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo

indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.6, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de



procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

(se houver).

11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes

Viana/MA, 19 de dezembro de 2024.

Agente de Contratação
Orgão Gerenciador da ata

Fornecedor Registrado

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: e255145d119784a39fc7c88dab998bdd





EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br

